



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conama

Conselho Nacional
do Meio Ambiente



**6ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E DEMAIS ÁREAS PROTEGIDAS**

14 e 15 de ABRIL de 2005

(Transcrição *ipsis verbis*)

1 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2
3 Nós vamos dar início à nossa sexta reunião da Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais áreas
4 protegidas, uma reunião, eu diria, quase extraordinária, que tem o objetivo de discutir a proposta de regulamentação
5 de uma resolução do CONAMA para planejamento, recepção e aplicação de medidas compensatórias do artigo 36
6 da lei do SNUC. Antes de sair, eu vou pedir ao doutor Edson Bedim, que é o gerente executivo aqui do IBAMA Rio
7 de Janeiro que cedeu essa sala, o apoio todo a essa reunião, fizesse uma saudação.
8

9 **Edson Bedim – Gerente Executivo do IBAMA/RJ**

10
11 Muito boa tarde senhoras e senhores. É com grande satisfação que nós recebemos a todos aqui no IBAMA para
12 esses dois dias de reunião do CONAMA e que tenham bom proveito dessa reunião. Nós estamos sediando hoje
13 duas outras reuniões aqui concomitantes, uma sobre sísmica, sobre atividade de exploração petróleo na nossa costa
14 e outra sobre reflorestamento de matas ciliares. Então, estou dividido entre as reuniões. Bom trabalho a todos.
15

16 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

17
18 Apenas agradecer a presença de todos os membros da Câmara Técnica que já estão aqui. Praticamente temos
19 quase a Câmara completa, falta apenas um dos representantes da sociedade civil, o José Miguel da APEDEMA,
20 deve estar chegando, porque ele é daqui mesmo, do Rio, e desejar a todos nós uma reunião produtiva, eu acho que
21 é uma reunião é até interessante que esteja acontecendo no Rio de Janeiro, que eu acho que é o Estado com maior
22 proporção de áreas de Unidades de Conservação no País, é o Estado com a maior presença de unidades protegidas
23 no País, é simbólico isso porque hoje é uma reunião sob a direção do doutor Maurício Lobo, presidente dessa
24 Câmara Técnica, poderá concluir um processo de longa negociação e de muito debate que eu acho que enriqueceu
25 muito o trabalho que está chegando aqui. Mas ainda tem muita coisa para resolver nessa proposta que está aí em
26 tela. Então, a gente vai pedir a todos a compreensão e um trabalho dedicado para a gente conseguir aprovar uma
27 resolução, um texto que seja tranqüilo do ponto de vista do debate da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e
28 também do plenário do CONAMA que nós esperamos, em Campos do Jordão, nos dias 18 e 19, aliás, convidamos a
29 todos, reafirmamos o convite que já tem sido distribuído pelo correio eletrônico e pela Internet a todos os
30 Conselheiros para que nos dias 18 e 19 a gente possa, entre outros temas de pauta, aprovar finalmente a resolução
31 sobre compensação ambiental. Vai depender muito do trabalho dos senhores hoje e eu tenho total confiança na
32 qualidade, na dedicação e na produtividade dessa Câmara Técnica. Muito obrigado.
33

34 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

35
36 Obrigado doutor Nilo. Antes de fazer aqui a recomendação normal, que todos os Conselheiros e membros da
37 Câmara que fizerem uso da palavra fazerem a citação do nome para registrar, a reunião está sendo gravada. Nós
38 temos presentes o doutor Paulo Nogueira Neto da ADEMA/SP, da CNA está o doutor João Carlos Petribu, da
39 ANAMMA região nordeste está a Dâmaris da Silva Seraphin presente, o Governo da Paraíba, José Ernesto, Governo
40 do Rio de Janeiro, eu que presido essa Câmara Técnica, sou eu, Maurício Lobo, e pelo Ministério do Meio Ambiente
41 está o doutor Maurício Mercadante presente. A metodologia que nós pretendemos implantar é uma forma que seja, a
42 Câmara Técnica, nem toda teve contato diretamente das discussões do Grupo de Trabalho, a proposição é que
43 nosso coordenador do grupo faça até a leitura já dentro da própria resolução e que à medida que houver
44 necessidade de esclarecimento, se o próprio Ernesto pudesse dar, a gente abrir um pequeno debate, vamos tentar
45 ser objetivos sem perder a precisão da discussão, mas tentar ser bastante objetivo e eu vou tentar conduzir dessa
46 forma que a gente possa ser objetivo. Logicamente a Câmara tem também atribuições de fazer novas proposições,
47 mas a própria recomendação da Câmara e acho que do próprio coordenador do grupo é que a gente busque
48 detalhar alguma condição não detalhada e na medida do possível, coisa muito mais polêmica, se houver muita
49 discussão, a gente tente avaliar se vale a pena acrescentar ou não. Eu acho que a idéia é nesse caminho e eu tenho
50 certeza, havendo boa vontade, eu acho que a intenção dessa Câmara não termina com essa resolução, a lei do
51 SNUC foi um avanço excepcional para área de conservação do Brasil, principalmente esse artigo 36, deu condição
52 de implantação de centenas quase Unidades de Conservação de proteção integral. O Estado do Rio de Janeiro foi o
53 primeiro Estado a aplicar essa resolução, essa lei e seu decreto regulamentador. Temos, até hoje, a implantação de
54 diversas atividades com a aplicação da lei do SNUC, ela é um processo também em construção, a gente também
55 não imagina que com essa resolução vai ser a solução, estabelecer todas as definições que cabem a essa lei ser
56 feita, eu acho que a própria Câmara Técnica tem, inclusive dentro do próprio CONAMA, a sua definição da atribuição
57 dessa Câmara Técnica ela é praticamente, o principal objetivo, não é doutor Nilo, que é nosso diretor do CONAMA, é
58 basicamente trabalhar na implantação da lei do SNUC, de melhor definição e regulamentação dessa lei. Ela tem
59 propiciado, eu digo minha experiência como órgão de meio ambiente na área de florestas, biodiversidade e
60 conservação do Rio de Janeiro, ela tem sido muito útil à nossa instituição, instituto estadual de florestas aqui do Rio

61 de Janeiro, que tem utilizado diversas regulamentações próprias ao Estado dentro dessa norma. Precisa muitas
62 coisas a avançar. Agora nós devemos estar encaminhando uma proposta de resolução sobre gestão de Unidade de
63 Conservação através de OSCIPs, salvo engano eu acho que também a questão relativa a área indígenas e Unidades
64 de Conservação também já está começando a se iniciar. Então, nós temos aí um processo que a gente volta a dizer,
65 a gente tem que buscar objetivo que possa ser atingido nesse momento, ter a compreensão e a gente está
66 avançando. Agora o que a gente gostaria de não contar é que se gere um retrocesso numa lei tão importante para a
67 conservação do Brasil. Ernesto, eu passaria a você essa condução e na medida do possível a gente vai... O doutor
68 Nilo perguntou sobre o horário. O horário hoje aqui está marcado até as 18 horas. São 15 horas. Na medida do
69 necessário, podemos fazer um intervalo. Se não necessário, a gente tenta seguir. Amanhã estava marcado para
70 começar às 10 horas. Está bem isso? Se for o caso, a gente pode tentar, eu tenho um impedimento que eu tenho
71 uma entrevista às 9 e 15. De repente eu faço pelo telefone aqui e tento chegar mais cedo, a gente mobiliza 9 e 30,
72 ao invés de 10, para não ter aquela inércia de 10, virar 10 e 30. Então, a gente pode tentar, eu acho que o IBAMA
73 tem que ver se não tem problema, a gente, a partir de 9 e 30, começar a nossa reunião.

74
75 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

76
77 Eu queria fazer uma proposição aos colegas. Eu acho que parte dessa minuta, eu quase toda ela, todos nós temos
78 conhecimento, até porque está disponível no site do MMA. Então, a minha sugestão seria o seguinte, nós
79 começamos a analisar aquelas questões que têm duas sugestão e decidirmos aqui no grupo, através do voto,
80 aquela sugestão mais pertinente. Manter as mais pertinentes e posteriormente tratar das questões que não foram
81 colocadas até por conta de não se existir consenso. O que está consensuado me parece que deverá ser mantido, a
82 não ser que tenha alguma coisa muito esdrúxula, mas eu acredito que não é o caso. Então, tudo que foi
83 consensuado pelo grupo técnico eu acho que a gente deveria manter e enriquecer essa minuta com algumas
84 questões que não foram digeridas pelo grupo técnico, digamos assim. Então, se os colegas acordarem, a gente
85 poderia iniciar o trabalho dessa forma. Doutor Paulo? Mercadante? Concorda? Concorda? Então, vamos passar para
86 o início da... Nós deixaríamos a ementa para quando chegasse lá. Poderia começar pela definição, o objeto da
87 resolução.

88
89 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

90
91 Eu acho melhor a gente tentar ir lendo aqui. O artigo, a princípio, está primeiro, mas não sei se vale a pena botar no
92 primeiro, segundo, porque no final pode ser que ele seja renumerado. Tem uma proposta que seria para o artigo
93 primeiro que diz: *“Art. 1º Esta Resolução estabelece definições gerais e diretrizes para cálculo, planejamento,*
94 *recepção e aplicação dos recursos da compensação ambiental decorrentes dos impactos causados pela implantação*
95 *de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com*
96 *fundamento em EIA/RIMA e conforme o art. 36 da Lei nº 9.985/00 e o Decreto 4.340/02”*. Essa é uma proposição que
97 teve uma série de proponentes e uma outra proposição da CNI seria que diz " essa resolução estabelece diretrizes e
98 critérios para definição do grau de impacto causado pela implantação de empreendimentos de significativo impacto
99 ambiental, da aplicação e do fluxo de recursos da compensação ambiental de que trata o artigo 36 da lei 9985/00 ".
100 Eu acho que essas duas proposições estão bastante claras. Se não houver alguma colocação, eu colocaria já direto
101 a votação e seguiríamos ao seguinte. Quem faz defesa aqui é o Conselheiro, o Conselheiro tem que solicitar e passa
102 a palavra.

103
104 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

105
106 A CNA repassa a palavra para a CNI na defesa de suas propostas.

107
108 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

109
110 Acredito que o teor do artigo primeiro deva ser objeto de refletir o conteúdo exato do que pretende ser a resolução. A
111 gente ainda não sabe o que é isso porque não votamos o posterior. E acredito, pelo texto que sobrou até agora do
112 Grupo de Trabalho que a proposta da CNI reflete com bastante maior exatidão, o conteúdo do resto da resolução.
113 Por isso a gente propõe que seja mantido a proposta da CNI. Ela reflete muito melhor o conteúdo do resto da
114 resolução.

115
116 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

117
118 Quer fazer defesa ao outro artigo?

119
120 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

121
122 A minha sugestão é que a gente votasse esse artigo, depois que a gente concluir a discussão de toda a resolução,
123 quer dizer, e aí a gente, uma vez definido o conteúdo da resolução, como isso aqui procura traduzir o conteúdo da
124 resolução, uma vez definido o conteúdo, depois a gente analisa qual redação melhor retrata ou reflete aquilo que
125 está no conteúdo.
126

127 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
128

129 Eu discordo porque você aí foge da definição dessa resolução. A resolução, quando foi convocada inclusive a
130 Câmara Técnica, não foi para definir o que é significativo impacto ambiental. Foi para se discutir como é o fluxo de
131 implementação da aplicação dessa legislação. Me desculpe, doutor Maurício, eu praticamente não concordo, como
132 Governo do Estado do Rio de Janeiro, que isso inclusive um pouco também no entendimento de qual foi o objetivo
133 da resolução? Não foi definir o impacto ambiental. Isso já foi exaustivamente discutido no Grupo de Trabalho, eu
134 creio que não vale a pena retomar esse assunto. Se a gente observar o restante das informações da resolução, elas
135 não tocam mais no assunto de definição de impacto do empreendimento. Então, eu acho que é essencial que se
136 estabeleça de uma vez por todas essa linha de trabalho e siga adiante. Se o senhor mantém, a gente vai ser
137 obrigado a botar em votação.
138

139 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
140

141 OK. Vamos seguir a orientação do presidente.
142

143 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
144

145 Bom, eu acho que estabeleceu, com a minha própria fala, pelo Rio de Janeiro, uma pouco da defesa. Não sei se há
146 necessidade de abrir outra defesa, acabei fazendo uma defesa da proposição do artigo primeiro que então eu
147 colocaria em votação a proposta. A proposta um, a primeira proposta apresentada, a proposta dois a proposta que foi
148 defendida pela CNI. Quem vota com a proposta um pode se manifestar... Podemos votar em bloco. Quem vota na
149 proposta um, por favor, se manifeste. Cinco votos. Proposta dois? Um voto da CNA. Bom, seguindo a gente segue...
150 Aqui no segundo, no meu texto eu não encontrei definições gerais, agora eu não sei. Acho que não tem definições
151 gerais. Olha, é problema do meu aqui. Quando eu separei o meu material. Eu não encontrei nenhuma definição que
152 houvesse necessidade de fazê-la, a não ser que nesse texto tenha, tem? Mas é que no meu texto não achei
153 definições nenhuma. Olha, volto a dizer, isso aí, no meu entendimento, já foi vencido quando você determina que a
154 resolução não vai definir o que é significativo impacto ambiental. Então, para mim está prejudicado. Eu digo o
155 seguinte, quando nós votamos o artigo primeiro, ele não explicita haver necessidade. Então, esse artigo está
156 vencido, ele não vai ser votado porque já foi vencido no primeiro, a não ser que tenha novas definições a serem
157 colocadas pelos Conselheiros. Também fica em aberto, eu acho que a gente pode seguir com a resolução,
158 necessitando de novas definições, a gente pode voltar e definir.
159

160 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**
161

162 Eu acho que definição, como sempre é colocado nas Câmaras Técnicas, é a última coisa a ser votada. Então, eu
163 acho que a gente poderia pular esse artigo segundo aqui e voltar para ele, porque pode aparecer essa palavra
164 durante o texto que surja alguma dúvida.
165

166 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
167

168 A minha proposição é o seguinte, está prejudicada aquela proposição de definição de significativo impacto ambiental
169 porque foi isento, a gente deixa ele em separado, como todos os outros a gente reapresenta no final quando houver
170 necessidade, mas no princípio, está, no meu entender, retirado. Agora, pode se voltar à frente se o texto necessitar,
171 mas eu acho que como o objetivo da definição não é mais definir significativo impacto ambiental, eu acho que definir
172 significativo impacto ambiental foge da proposta da resolução.
173

174 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**
175

176 Então não vota, a gente deixa para votar depois.
177

178 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**
179

180 Mas João Carlos, já foi votado. Só tem um voto contra que é o seu.

181
182 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**
183

184 Nesse artigo? Não foi botado em votação ainda, Ernesto.
185

186 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
187

188 Se achar melhor, vamos votar novamente. Porque, volto a dizer, ele explicita o que foi objeto da resolução não se
189 dispôs a fazer o que se propõe o artigo segundo. Nós já votamos isso, mas se houver necessidade, a gente vota de
190 novo. Creio que não há necessidade de defesa porque já foi feito no artigo primeiro. Quem é favorável à manutenção
191 desse texto no artigo segundo, que se manifeste. CNA. Quem é contrário. Unanimidade, sem abstenções. Então,
192 está retirado. Não quer dizer que definições está esgotada. Se tivermos necessidade, podemos voltar, ao final, para
193 definir alguma coisa que não foi bem explicitado. Nós vamos tocar a essência da resolução, havendo necessidade de
194 definir um termo, algum texto, a gente destaca e retorna para definir posteriormente, entendido? Nós estamos agora
195 encaminhando, o que foi chamado de diretrizes gerais, é isso? Eu acho que o meu texto está mais enxuto do que
196 esse que vocês têm aí. Salvo engano, vocês me corrijam desse texto que está aqui. Eu entendi aqui, do consenso da
197 reunião dos Grupos de Trabalho foi, que só haverá compensação ambiental quando houver exigência de EIA/RIMA e
198 que a compensação será cobrada apenas sobre os impactos mitigáveis. Esses foram dois pontos colocados. E aí,
199 no meu entender, se parte explicitamente para um artigo que é o artigo terceiro que eu até já teria um destaque a
200 colocar nele aqui, mas ele estabelecia, no original aqui. O órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de
201 impacto ambiental com fumante em base técnica científica específica à qual deverá ser dada publicidade avaliando
202 os impactos ambientais significativos não mitigáveis identificados no processo de licenciamento com base em
203 EIA/RIMA. Bom, esse é o texto colocado, aparentemente eu tenho dois comentários a fazer, primeiro que a
204 resolução e o próprio decreto estabelecem, com prazo já vencido que estabelecimento de grau de impacto eu
205 entendo que seria dado pela Câmara de compensação ambiental. Não sei se, no meu modo de ver é a Câmara de
206 compensação ambiental é que tem que estabelecer o grau de impacto. Outra questão que eu discutiria é que dizer
207 que fumante em base técnica científica, isso é muito complexo. A área ambiental não tem definições específicas e
208 recentemente eu fiz uma dissertação de mestrado sobre chuva ácida, a gente tem pouquíssimo conhecimento para
209 afirmar qual é a base técnica e científica de quantas espécies se perdem se houver tanto de emissão de monóxido
210 de carbono ou de qualquer componente de um processo industrial. Então, eu creio que isso fica um pouco difícil a
211 gente colocar nessa forma, que base técnica científica é uma coisa muito exata para a gente poder definir. Eu teria
212 essas duas opções, abriria aqui, não sei se o Ernesto quer fazer algum comentário sobre isso.
213

214 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
215

216 Queria pedir para o Gustavo fazer um comentário sobre esse artigo.
217

218 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
219

220 Basicamente, qual é o nosso entender a respeito do instrumento que deve ser utilizado para avaliação do
221 fundamento da definição do significativo impacto? Se nós buscarmos o artigo 36 da lei do SNUC ele diz que "nos
222 casos de licenciamento ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental, com fundamento no estudo prévio de
223 impacto ambiental", ou seja, a definição do grau de impacto ambiental se dá de acordo com EIA/RIMA e outros
224 estudos que pode realizar o órgão ambiental. O que cabe, de acordo com o decreto, à Câmara de compensação, é
225 reger a aplicação dos recursos. Se a gente buscar lá o artigo que trata, 32 do decreto 4340 ele diz: "será instituído
226 nos órgãos licenciadores, câmaras de compensação ambiental, compostas de representantes dos órgãos com a
227 finalidade de analisar e propor aplicação de recursos". E aqui o Evandro está dizendo ainda mais, no parágrafo único
228 do artigo (...) que o percentual fixado pelo órgão licenciador de acordo com o grau de impacto ambiental causado no
229 empreendimento, com fundamento no EIA/RIMA.
230

231 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
232

233 Você pode ler o decreto regulamentador que eu não estou com ele aqui, por favor. Pois é, "data venia" tenho alguma
234 dúvida. Quando você diz que será instituído, no âmbito do órgão licenciador, as câmaras de compensações, no qual
235 tem outro artigo que já define que ela tem que estar criada num prazo que eu acho que já está vencido a finalidade
236 de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental, a Câmara propõe aplicação ambiental, imagino que
237 dentro do critério de percentual a ser aplicado. Vamos no 31. Sim, o órgão ambiental, porque justamente não
238 apenas a compensação obtida pelo EIA/RIMA, mas o órgão licenciador pode apresentar algum tipo de outro tipo de
239 análise que o órgão cabe fazê-lo, apontando algum tipo de compensação a mais, coisa do tipo a ser sanada, ou
240 mitigada ou compensada. Agora, aqui, doutor Gustavo, eu não entendo que ele estabelece o grau de impacto, não

241 sei se isso caberia o estabelecimento já do grau, senão a Câmara de compensação perde o seu valor. Eu tenho
242 dúvida.

243
244 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

245
246 Pelo menos o entendimento do Ministério, que a Câmara de compensação ambiental é uma Câmara para avaliar a
247 aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental. A definição do montante e do grau de impacto
248 ambiental, na experiência realizada no IBAMA, se dá observando o EIA/RIMA e análise do órgão ambiental, isso vai
249 avaliar a significância ou não do impacto ambiental. No caso do IBAMA, nós teríamos uma metodologia para calcular
250 o valor da compensação ambiental com base nos estudos apresentados no EIA/RIMA e análise do órgão ambiental.
251 Então, a Câmara seria basicamente para definir a aplicação dos recursos e não definir o quanto deve ser exigido de
252 compensação ambiental do empreendedor.

253
254 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

255
256 Bom, eu me abstenho de continuar nessa discussão. Se a Câmara acha entendido que o órgão ambiental que
257 estabelece o grau de impacto, eu também retiro a proposição. Continuo também achando que a fundamentação em
258 base técnica e científica é um pouco forçado, é mais do que identificado no EIA/RIMA, porque você, de repente, vai
259 querer definir uma tabela no qual tem que considerar qual é a emissão de tal efeito que ocorre. A minha preocupação
260 é um pouco essa.

261
262 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

263
264 Desculpe, não estou tratando da questão da análise técnica e científica. Isso não fiz nenhuma tentativa a respeito
265 disso, somente do fundamento para o cálculo do impacto e da compensação.

266
267 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

268
269 Eu acordo, da minha parte tinha colocado, que pode ser o próprio órgão ambiental que encaminha esse impacto.
270 Agora, isso varia de cada órgão licenciador. Eu acho que pode ser criado, é uma definição própria. Bom, a base
271 técnica científica eu continuo achando que fica um pouco exagerado, eu acho que esse fundamento em base técnica
272 específica é um pouco menos... Não sei, o grupo tem alguma consideração? A minha proposição é tirar a base
273 científica, base técnica. É consenso de se tirar o científico? Tem alguma posição em diferente? Não é consenso?
274 CNA.

275
276 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

277
278 Uma pergunta, isso não foi consensuado na última reunião? Então, por que nós vamos destruir o trabalho do grupo
279 técnico? Não deve estar em discussão esse assunto.

280
281 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

282
283 Não, desculpe senhor coordenador. Isso aqui é uma Câmara Técnica, a Câmara Técnica tem a sua atribuição. O
284 Grupo de Trabalho já teve a sua, brilhantemente conduzida pelo senhor. Não estou tirando tudo, a nossa proposição
285 é tirar base científica, manter base técnica. Só o científica, pode gerar uma dubiedade nisso daí. A CNA mantém. O
286 Ernesto quer se posicionar em defesa? A minha proposição é apenas tirar o científico, por motivos que eu
287 apresentei. Eu ser obrigado a detalhar cientificamente qualquer dado que se apresente, é uma coisa muito difícil em
288 meio ambiente, ainda hoje, você conseguir, professor. Muita coisa já avançou, mas nem tudo. A gente pode botar em
289 votação as duas proposições? A CNA mantém a proposição original? Mantém. Quem vota com a proposição original,
290 se manifeste, por favor. Gente, isso aqui não é proposta, isso é uma discussão dentro de uma Câmara Técnica. Se
291 vocês acharem que vão vir para cá que está conversado tudo e resolver, eu saio da presidência e entrego. Eu não
292 estou aqui para fazer papel de definição anterior. Isso é uma discussão dentro de uma Câmara Técnica, com
293 pessoas eleitas e responsáveis, algumas com história de meio ambiente nesse Brasil reconhecidas ao extremo. Eu
294 acho que não cabe a gente ficar, se quiserem conversar no intervalo do almoço e do jantar, conversem e negociem.
295 Aqui na Câmara Técnica não vai se negociar assim não. As pessoas estão aqui respondem pelos seus órgãos. A
296 proposição é simples, é simplesmente a exclusão do “científicas”, pelos motivos colocados. Eu acho que a Câmara
297 Técnica está aqui para melhorar o procedimento e evitar dubiedades futuras. Essa é a minha posição aqui. Volto a
298 colocar, existe proposição da manutenção do texto original. Eu queria botar em votação.

299
300 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

301
302 Tendo sido provocado, só queria dizer que do ponto de vista do MMA, nós não temos nada contra essa proposta. Se
303 a Câmara entender que deve ser base técnica, nós estamos de acordo.
304

305 **Paulo Nogueira Neto - ADEMA/SP**
306

307 Eu queria explicar que em relação à questão científica, a certeza científica pode levar anos de pesquisa para se ter
308 uma certeza científica ao passo que a parte técnica já incorpora aquilo que a ciência entende que seja, digamos, o
309 Estado da arte do momento. Porque a ciência nunca pára de investigar, está sempre investigando. Então, eu acho
310 que a parte técnica é mais segura.
311

312 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
313

314 Convencemos a CNA? Não né? Então, quem propõe a exclusão do científica se manifeste por favor. Você mantém a
315 proposta original. Quem propõe a retirada do científica, se manifeste por favor. Paraíba se absteve?
316

317 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**
318

319 Não poderia ser diferente, eu tenho que manter a posição do grupo, até porque fui coordenador dele.
320

321 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
322

323 Então, tem dois votos. A gente retira o científico. Agora isso aí já é um parágrafo. Esse parágrafo também tem duas
324 propostas, basicamente uma me parece que é apenas a exclusão de alguns termos ali. Então, vou tentar ler aqui. O
325 primeiro parágrafo proposto é: “§ 1º. Para estabelecimento do grau de impacto ambiental serão considerados
326 somente os impactos ambientais causados ao meio ambiente natural, excluindo riscos da operação do
327 empreendimento, não podendo haver redundância de critérios”. O outro ele propõe a exclusão de algumas palavras,
328 ficando, para estabelecimento do grau de impacto ambiental, serão considerados os impactos ambientais causados
329 ao meio ambiente. Alguém gostaria de fazer uma defesa? Alguém quer fazer a defesa ou em votação?
330

331 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
332

333 Queria passar a palavra para a Erika.
334

335 **Não identificado**
336

337 Só queria dar uma opinião aqui na operação da Câmara Técnica. Porque muitas coisas que foram ditas durante o
338 Grupo de Trabalho do por que da retirada de algumas palavras, do por que da inclusão de algumas palavras, existe
339 uma história por trás disso, mais de ano de trabalho. Eu acho que o Ernesto, como coordenador, ele poderia
340 capitanear por que tira o natural, por que fica o natural.
341

342 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
343

344 O Ernesto vai ficar dividido, que ali tem metade dos membros do Grupo de Trabalho, não sei como ele vai defender
345 se é um ou outro. Anteriormente ele podia defender, agora vai ficar difícil. Vamos ver onde vai cair o Ernesto agora.
346

347 **Não identificado**
348

349 Eu confio nele como coordenador, ele é uma pessoa centrada.
350

351 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
352

353 Ele vai ficar na metade, vai ter meio um e meio outro. Muito bom. Mas o Ernesto está aqui para isso mesmo. A gente
354 evitou deixar um monte de justificativas que tinham no texto, porque defendiam eventualmente uma proposição, e a
355 outra não tinha, logicamente, o equivalente da sua defesa. Eu creio que o Ernesto está aí para isso. Agora, eu volto a
356 dizer, a Câmara Técnica também é soberana, com pessoas com conhecimento para discernir qual é a diferença que
357 está ali. Mas se o Ernesto quiser fazer um comentário, será uma satisfação.
358

359 **Erika Breyer – IBAMA**
360

361 A gente queria defender o parágrafo primeiro, excluindo os riscos da operação e o termo meio ambiente natural
362 porque, primeiro, a compensação ambiental decorre de impacto causado pela implantação do empreendimento.
363 Então, não se deve tratar de risco aqui. Afinal de contas a gente estaria simplesmente fazendo um seguro e não é
364 esse o objetivo da compensação ambiental. Em relação ao meio ambiente natural, é só para dizer que é realmente
365 um impacto causado ao meio ambiente. A gente não sabe se realmente o termo "natural" seria o mais indicado, mas
366 durante as discussões do Grupo de Trabalho foi o que ficou acordado como melhor a ser utilizado dentro da
367 resolução. Mas a gente quer dizer que o que causado, o prejuízo causado à sociedade vai ser revertido em benefício
368 para a sociedade. E o prejuízo causado ao meio ambiente "natural", vai ser revertido em benefício, que é realmente a
369 criação de Unidades de Conservação e tal, que é o espírito do SNUC. Seria essa a defesa.

370
371 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

372
373 Quer fazer uma defesa?

374
375 **Não identificado**

376
377 Estou me lembrando do por que, se não me engano esse aqui foi na última reunião do Grupo de Trabalho na
378 CODEVASF, o porquê do pedido de se colocar a palavra natural. Para não ficar muito aberto. Até eu me lembro que
379 uma pessoa colocar lá, não foi nem a CNA que colocou isso, mas foi colocado lá, você não colocando meio ambiente
380 natural, até num pasto, foi colocado lá, estaria entrando, se você não define isso como meio ambiente natural. Então,
381 por isso que eu estou dizendo ter interessante ter um pouco da história do por que nós chegamos aqui. É como todo
382 mundo diz, "pensando no que o legislador quis dizer naquela lei", é o que a gente está dizendo, pensando no que foi
383 trabalhado nesse texto aqui, a palavra "natural" foi colocada por conta disso.

384
385 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

386
387 A gente já pode encaminhar à votação? Eu, particularmente, como Rio de Janeiro, tenho um questionamento de
388 você considerar como impacto, excluir o risco de operação, quer dizer, o empreendimento significa o próprio
389 empreendimento que ele seja. Depende da localização próximo a uma área, eu creio que não precisava nem estar
390 fazendo compensação, porque ele nem devia estar ali. Eu creio que o EIA/RIMA já apresenta esse tipo de
391 condicionantes. Eu imagino que a preocupação do Ministério seria nesse limite de áreas que estão quase na
392 impossibilidade de situar, ou que possa situar mediante uma compensação de, não sei, critério de risco maior. Não
393 sei.

394
395 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

396
397 Maurício, para enriquecer a discussão aqui, vou pedir que o Gustavo possa acrescentar alguma informação.

398
399 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

400
401 Em especial a respeito do risco, um pouco da experiência que nós tivemos tanto no IBAMA ou nos órgãos
402 ambientais, se utilizava como possibilidades de cálculo para avaliação da compensação ambiental, o risco que
403 aquela atividade tem potencial de causar danos ambientais. Então, aumentava a minha compensação quanto maior
404 fosse a possibilidade que aquela atividade viesse a causar, por exemplo, um derramamento de petróleo. Por que a
405 gente entende que isso é indevido? Porque a compensação, de acordo com o artigo 36, se dá na implantação do
406 empreendimento. Se aquela atividade vier a causar dano ambiental, vai ser responsabilizada pelo dano ambiental,
407 vai ter que pagar penalidade administrativa e vai ter que recuperar. Não é compensação ambiental que vai fazer,
408 como disse à Erika, um seguro que eu vou pagar por danos que possam vir a acontecer.

409
410 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

411
412 Bom, eu acho que está bem apresentado. Então, eu colocaria em votação a primeira proposta que é o texto sem as
413 exclusões daqueles testes apresentados aqui embaixo. Quem vota com a proposição um, se manifesta, por favor.
414 CNA, Ministério, quatro. Quem vota na proposta dois, se manifesta, por favor. Dois votos. Volto a lembrar que agora
415 nós temos, já estamos com sete. Então, já estamos aqui também com a presença do José Miguel da Silva que é
416 representante da APEDEMA, ONGs da Região Sudeste. Então, ficando aprovada a resolução mantendo a primeira
417 proposição. Agora tem vários incisivos aqui, não é isso?

418
419 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

421 Eu estava lendo o texto aqui, e eu acredito, não sei se a representante da FATMA está aqui, porque isso aqui é uma
422 justificativa. Eu acho que não se vota justificativa. Eu acredito que só existe um inciso aqui.
423

424 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
425

426 Bom, é melhor, eu entendi que seria votar a manutenção, eu acho que todos os outros estão assim, me parece que
427 se os incisos ficam ou a proposta de sua retirada. Então, o inciso um está se apresentando "utilizar o estudo de
428 impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental, como única fonte de informações para identificação e
429 avaliação de impactos ambientais". Já está esclarecido? A gente pode botar em votação direto? Eu acho que sim.
430 Quem apresenta a manutenção do texto, logicamente, CNA. Quem se manifesta pela retirada desse inciso, se
431 manifeste, por favor. Quatro. Abstenções? Duas abstenções. Então, se propõe a retirada do inciso primeiro. O inciso
432 segundo. "Avaliar os impactos ambientais negativos advindos da implantação dos empreendimentos, considerando,
433 porém, os impactos ambientais positivos como elementos de atenuação do grau de impacto ambiental". Eu creio que
434 à frente, não houve, Ernesto, um texto que consolida melhor isso? Não houve, Beatriz? Eu acho que isso aqui... Está
435 me esclarecendo que aparentemente não tem. Eu acho que da mesma forma que o outro, a gente coloca, vou ler
436 novamente, porque deu um intervalo. A proposta de manutenção desse inciso ou a sua exclusão. O inciso estaria
437 "avaliar os impactos ambientais negativos advindos da implantação dos empreendimentos, considerando porém os
438 impactos ambientais positivos como elementos de atenuação do grau de impacto ambiental". A CNA mantém a sua
439 proposta? Quer fazer defesa?
440

441 **Marcelo Taylor - FIRJAN**
442

443 Nós consideramos, até como está aqui na justificativa, de que o que todos buscam aqui é a melhoria da qualidade
444 ambiental. Isso aí faz parte da Política Nacional do meio ambiente, isso é óbvio. Então, se algum empreendimento
445 tem impactos positivos, até mesmo se preferirem sobre o meio ambiente natural, e como há casos, dou um exemplo
446 de uma mina no noroeste mineiro que estava abandonada, massa falida, e há uma empresa que vai entrar, vai
447 extrair o que resta e vai reabilitá-la inteira. Então, ao invés de se ter um passivo ambiental, vai se ter uma área
448 adequada em boas condições. Então, esse tipo de empreendimento cujo impacto é positivo, que tem mais impactos
449 positivos, não que sejam isentos de compensação ambiental, mas que esses impactos positivos sejam
450 contabilizados favoravelmente no estabelecimento da compensação ambiental. Esse é o critério geral que a gente
451 gostaria de defender e achamos que isso vem em benefício da qualidade ambiental do meio ambiente.
452

453 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
454

455 Eu creio que o doutor Paulo, como inscrito, se pudesse fazer a defesa da exclusão.
456

457 **Paulo Nogueira Neto – ADEMA/SP**
458

459 Eu acho muitas vezes difícil de comparar coisas diferentes porque, por exemplo, um empreendimento pode ter uma
460 característica de influir positivamente no aumento da arrecadação de impostos que por sua vez vai refletir em mais
461 dinheiro para a saúde, etc. e etc. Mas como comparar isso com o dano causado à natureza? São coisas muito
462 diferentes.
463

464 **Não identificado**
465

466 Doutor Paulo. No texto está colocado impacto ambiental, não tem colocando nada como o senhor colocou agora.
467

468 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
469

470 Olha, me permitam então, já que não se definiu na primeira avaliação, botar a minha proposta nessa história. Ali está
471 se colocando, e abre um precedente um tanto perigoso, no qual o empreendimento já vai fazer a sua melhoria
472 ambiental aonde ele quiser e com isso ele diminui o repasse dos recursos. Me parece que isso não é o que
473 determina a lei porque o impacto positivo do empreendimento ou cabe uma avaliação muito diversa, difícil até de se
474 fazer, como o doutor Paulo Nogueira Neto colocou, ou o empreendimento propõe fazer uma reserva natural, por sua
475 necessidade, ou pelo contrário, mitigando algum possível impacto que ela possa ter, que é outro tema. Então, eu
476 creio que também não entendo que isso faça melhoria ambiental necessariamente. Ela pode fazer melhoria talvez
477 por empreendimento, mas abstraindo esses recursos do empreendimento de área, certamente mais valiosas que são
478 as Unidades de Conservação de proteção integral que são os grandes repositórios de recurso do SNUC. Essa é a
479 minha opinião.
480

481 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

482
483 Sem prejuízo desse argumento que você acabou de colocar, Lobo, eu acho que o que precisa ficar claro aqui, o que
484 é importante, é qualificar esse impacto ambiental positivo. Então, eu acho que o único impacto ambiental positivo que
485 pode ser considerado na avaliação do grau de impacto, é aquele impacto ambiental positivo sobre o ambiente
486 natural. Eu acho que toda a argumentação tem sido no sentido de limitar o grau de impacto aos efeitos sobre o
487 ambiente natural. Eu acho que o único impacto positivo admissível nessa discussão seria sobre o ambiente natural.
488 Se nós definirmos nessa linha, e essa questão é uma outra que você está colocando, talvez a gente possa discutir,
489 eu acho que é uma proposta aceitável.

490
491 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

492
493 Alguém quer fazer mais alguma consideração sobre isso? Tem a proposição, se é que eu entendi, de acrescentar...
494 Pois não, antes disso.

495
496 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

497
498 Só para complementar um pouco o que o Maurício falou e utilizando o exemplo dado pela CNA. Por que eu entendo
499 como indevido essa possibilidade de mesmo de impacto positivo ao ambiente natural ser compensado? O exemplo
500 utilizado pela CNI foi no caso de uma mineradora que vinha se implantar em determinado local e depois vinha
501 recuperar aquela área. Quer dizer, a obrigação, a necessidade de recuperar aquela área é uma obrigação legal,
502 outra compensação ambiental.

503
504 **Não identificado**

505
506 Não, você não entendeu. Ele já pegou uma área degradada...

507
508 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

509
510 Sim, mas ele, ao assumir uma área degradada, ele assumiu a obrigação de recuperar aquela área. Ele não está
511 trazendo nenhum benefício ambiental além da sua obrigação legal. São duas obrigações legais diferentes. Se ele
512 entender que não é economicamente viável recuperar aquela área, ele não vai assumir aquela área. Não é nenhum
513 favor que ele está fazendo ao meio ambiente.

514
515 **Dâmaris da Silva Seraphin – ANAMMA Região Sul**

516
517 Só complementando, a gente tem que lembrar que é justamente o caso do passivo ambiental. Se eu estou
518 comprando, eu estou comprando o passivo, então, eu vou ter que resolver o problema.

519
520 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

521
522 Só um esclarecimento, a decisão de se comprar o passivo ambiental, incide também o custo da compensação
523 ambiental . Então, a gente, não incluir isso, nós estamos incentivando a permanência de passivos ambientais no
524 País.

525
526 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

527
528 Olha, eu até entendo, acho que algumas justificativas colocadas, mas continuo na minha proposição de que o
529 empreendimento se coloca fazendo uma série de benefícios ambientais, no qual não necessariamente o poder
530 público está indicando qual é a prioridade. Isso que me parece uma certa preocupação. Amanhã eu tenho uma
531 empresa com uma compensação de dez milhões de reais e eu proponho fazer uma melhoria qualquer ambiental no
532 meu parque natural e vou abater e não vou repassar recurso. Eu acho que isso está completamente contrário à
533 proposição do SNUC que foi a priorizar a manutenção, a conservação e a implementação unidades de proteção
534 integral do Brasil. Eu acho que foge um bocado disso. Eu acho que num segundo momento, quem sabe, a gente
535 pode chegar a isso, mas nesse momento as nossas unidades, que são as áreas de hot spot mais importantes do
536 Brasil, necessitam de recurso. Essa é a minha posição. Teria mais alguém?

537
538 **Paulo Nogueira Neto – ADEMA/SP**

540 Eu acho que um dos problemas mais graves do País e que ainda é muito mal conhecido, de modo geral, são os
541 passivos ambientais, depósitos rejeitos que foram feitos no passado, etc. e etc. É claro que a solução desse
542 problema deve merecer uma grande ajuda, incentivos, uma série de coisas. Mas acho que não devemos misturar
543 uma coisa com a outra aqui também.
544

545 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
546

547 Bom, podemos colocar... Tem uma proposição que incorpora os impactos ambientais negativos advindos da
548 implantação, sobre meio ambiente natural, acrescentando essa palavra, a CNI mantém essa proposição ou mantém
549 a outra?
550

551 **José Miguel da Silva – ONG's da Região Sudeste/APEDEMA/RJ**
552

553 Eu queria solicitar à Doutora Maria Luiza que fizesse uma contribuição nesse assunto.
554

555 **Maria Luiza Gravni - MPF**
556

557 Boa tarde a todos. Meu nome é Maria Luiza Gravni. Sou Procuradora da República em São Paulo, estou aqui
558 representando a IV Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal a pedido da Doutora Sandra Kirrò.
559 Desculpem, eu na verdade posso até talvez estar fazendo algumas colocações que estejam superadas, senhora
560 diretor, pelo avançado dos trabalhos, mas eu estou com uma dúvida muito grande aqui, estava meio perdida nos
561 meus papéis porque a cópia que eu tenho não bate com essa cópia que parece que está sendo discutida agora da
562 resolução. Mas essa questão do meio ambiente natural porque eu estava conversando aqui também, outros
563 ouvintes, o meio ambiente no caso, que é tratado e cujos impactos são válidos no EIA/RIMA, não é restrito ao meio
564 ambiente natural, é meio ambiente como um todo. Inclusive a resolução CONAMA 001/86 trata lá de aspectos do
565 meio biótico, do meio físico, do meio socioeconômico. Então, eu estou preocupada com essa questão dessa
566 restrição, me parece uma restrição, meio ambiente natural. Sendo que a gente, parece que a Câmara aqui
567 consensou que os impactos não vão ser avaliados por essa resolução, são avaliados por meio de um instrumento
568 que é o EIA/RIMA e o EIA/RIMA não trata só de impactos ao meio ambiente natural. Essa é uma primeira
569 ponderação. E a segunda é com relação aos impactos positivos que estão sendo colocados aqui. Eu concordo com o
570 doutor Paulo que falou que eu acho que também uma coisa é uma coisa e outra coisa é outra coisa. Os impactos
571 positivos, muitas vezes o são, por exemplo, o empreendimento pode gerar, por exemplo, o aumento de empregos,
572 arrecadação e esses impactos positivos do ponto de vista social, por exemplo, não necessariamente refletem um
573 benefício em relação, por exemplo, aos ecossistemas, ou qualquer coisa assim. Pelo contrário, pode causar uma
574 degradação. Então, eu acho que não deveriam ser considerados. Obrigada pela oportunidade.
575

576 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
577

578 Eu não sei se a doutora não entendeu, mas ali não está se dizendo que o EIA/RIMA não faça, está dizendo que
579 restringir aos impactos sobre o meio ambiente natural, atenuação do grau de impacto aplicado pela lei do SNUC, é
580 isso. Não considerar, pelo contrário, se você considerar os impactos ao meio social e tal, aí que não tenho nada para
581 repassar para as nossas pobres Unidades de Conservação. Eu acho que a proposição que se tem é a manutenção
582 desse texto ou a sua retirada. Não sei se caberia mais alguma defesa, senão a gente...
583

584 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
585

586 Eu acho que de fato a avaliação de impacto ambiental, o estudo de impacto ambiental não considera só os impactos
587 sobre o meio ambiente natural, considera sobre o meio ambiente social, a saúde e etc.. E o ideal seria que nós
588 tivéssemos instrumentos ou mecanismos para mitigar, compensar todos os impactos, não só os impactos sobre o
589 ambiente natural. Agora, considerando que esse dispositivo foi incluído na lei do SNUC, Sistema Nacional de
590 Unidades de Conservação, e o recurso é destinado para Unidades de Conservação, então, me parece que embora
591 seja, digamos assim, uma concessão, eu diria talvez da área ambiental, mas nós não estamos insistindo no sentido
592 de que na avaliação do grau de impacto, nesse caso específico, seja incluídos outros impactos que não aqueles só
593 no ambiente natural, mas considerando que o recurso que vai ser gerado é para aplicação exclusivamente em ações
594 dirigidas ao ambiente natural, então, me parece lógico, razoável que a avaliação de impacto se restrinja, se limite ao
595 impacto sobre o ambiente natural. Então, para compensar, mitigar o impacto sobre outros aspectos, ou a gente se
596 vale da legislação vigente, existente, ou a gente constrói uma legislação específica para esse tipo de impacto. Com
597 relação ao ambiente natural, eu me sinto aqui numa posição um pouco desconfortável porque continuo achando,
598 embora conversando aqui, aí eu vou votar de acordo com o entendimento dominante ou majoritário do MMA,
599 continuo achando que faz sentido você incluir impactos positivos sobre o ambiente natural, exclusivamente sobre o

600 ambiente natural e que não impliquem ou não estejam relacionados com passivos ambientais. Então, um
601 empreendimento que por sua própria natureza, e aí não estou me referindo a ações que o empreendedor
602 eventualmente decida tomar para recuperar a área A ou B, mas se pela própria natureza do empreendimento, ao
603 fazer aquele empreendimento você, pela própria natureza dele, você recupera alguma área, você vai ter que
604 recuperar aquela área para que o empreendimento exista. Então, é um impacto positivo intrinsecamente relacionado
605 a aquele empreendimento. Então, nesse caso específico, em particular, e acho que não tem nada a ver, não
606 eximindo a responsabilidade da empresa que assume de fato um passivo, e aí estou falando em termos teóricos, não
607 estou pensando em nenhum caso concreto especificamente, teoricamente faria sentido sim considerar o impacto
608 ambiental sobre o ambiente natural positivo no cálculo do grau. E aí acho que vão ser casos muito, em princípios,
609 salvo engano, muito poucos, vão ser limitados, não vai ser regra geral. Mas enfim, eu vou passar...

611 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

612
613 Eu queria lembrar aos colegas o seguinte, nós temos aqui um decreto, 4340, cujo artigo 31 versa especificamente
614 sobre isso e diz o seguinte: "para fins de fixação da compensação ambiental de que trata o artigo 36 da lei 9985 de
615 2000, o órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto, a partir de estudos ambientais realizados
616 quando do processo de licenciamento, sendo considerado os impactos negativos não mitigáveis e passíveis de risco
617 que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais": então, eu
618 acho que isso daqui preenche essa discussão. Eu gostaria só de lembrar aos colegas, fica uma redundância, a não
619 ser que a gente incorpore isso dentro da resolução.

621 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

622 Mantém Gustavo?

625 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

626
627 Só algumas discussões a respeito disso e desculpa estar alongando. Por exemplo, o licenciamento ambiental, o
628 órgão licenciador pode exigir que o empreendedor plante determinada cortina de vegetação para que isso sirva de
629 cobertura visual, para redução dos impactos sonoros, uma série de coisas. Isso traz uma melhoria ao meio ambiente
630 natural, mas isso é uma exigência do licenciamento ambiental. Da mesma forma, não se pode ser entendido como
631 um valor para reduzir o montante da compensação ambiental, por exemplo, uma voluntariedade do empreendedor de
632 criar uma RPPN conjugada ao seu empreendimento, isso vai trazer uma melhoria ao ambiente natural, mas não é
633 isso a obrigatoriedade disposta no artigo 36 da lei de Unidades de Conservação. Então, essa definição do que seja e
634 quais os momentos que possa se dar a melhoria ao ambiente natural, eu acho que em tese isso até seria adequado,
635 mas a definição disso e as divergência que isso poderia ocorrer vão atravancar a avaliação e a possibilidade de uma
636 (...) mais clara do montante a ser exigido como compensação ambiental.

638 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

639
640 Eu concordo pelo Rio de Janeiro, até porque a gente procura, na medida do possível, separar o que é medida
641 mitigado ora e medida compensatória e tem diferenças bastante significativas. A mitigado ora você quase obriga o
642 empreendedor a fazê-lo para evitar aquele impacto maior e a compensatória está dizendo que tem que ser
643 compensada, porque não há possibilidade do empreendimento fazê-lo. A minha preocupação, volto a registrar, é
644 essa possibilidade do empreendimento incorporar uma série de benefícios ambientais que são realmente positivos,
645 ninguém vai discordar do tipo de coisa, no qual ela vai tirar a prioridade a ser dada às áreas principais de
646 conservação que não necessariamente também se instalam ao redor do empreendimento. Eu acho que aí é uma
647 política de meio ambiente a ser feita pelos governos dos municípios dos estados da federação que nós estamos
648 criando dentro da própria lei que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Isso é o principal problema
649 que eu vejo na entrelinha desse inciso. A gente podia agora fechar mais uma, e se tiver mais uma outra, a gente
650 botar em votação.

652 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

653
654 Só gostaria de esclarecer aqui que a intenção desse texto que já incluímos a questão do meio ambiente natural não
655 é falar sobre medidas de controle, medidas de mitigação, nem medidas compensatórias que são atreladas ao
656 processamento de licenciamento, já são hoje, e continuarão a sê-lo no processo de licenciamento normal, mas há
657 empreendimentos de característica intrínseca, eu sou um geólogo, trabalhei na área de mineração muito tempo, e na
658 mineração isso é normal, cuja qualidade ambiental do empreendimento devido à existência inerente do
659 empreendimento é superior a não fazer nada. E isso estamos desincentivando ao não aceitar isso, essa melhoria da

660 qualidade ambiental e também, sinto muito, mas a questão dos parceiros. ING A vai continuar assim porque quem for
661 implantar ali, além de reabilitar, vai ter que pagar um ônus para uma determinada Unidade de Conservação, muito
662 justo que haja recurso para a Unidade de Conservação, ninguém discute isso, mas esse incentivo a mais ele vai
663 colocar no cálculo e pode decidir que não é viavelmente econômico e não fazer ao empreendimento, e não há a
664 melhoria da qualidade desses locais. Obrigado.

665
666 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
667

668 Bom, teria uma outra defesa? A gente podia botar em votação? Se não tiver uma defesa, eu complementaria o que
669 foi colocado pela CNI, o seguinte, eu acho que isso não quero dizer que o órgão licenciador não vai considerar esse
670 atenuar o impacto. Os órgãos licenciadores têm uma determinação até pela população que votou nessas instituições,
671 que respondem pelo Governo, claro que tem, citou o exemplo da Ingá, é claro que todos vão querer que Ingá se
672 instale inclusive considerando os impactos negativos serem sanados. Então, o grau dessa atenuação, logicamente o
673 órgão licenciador vai pensar. Agora, determinar numa legislação, você cria um inciso no qual se enquadra tudo. Aí
674 você fica numa situação difícil de avaliar. Essa é a minha colocação, não estou contra, eu acho que pode ser feito.
675 Agora, isso cabe ao entendimento de caso a caso. Aquilo ali transforma tudo numa regra que pode ser não positiva.
676 Essa que é a minha consideração. Dito isso, se não houver outra consideração, a gente pode botar em votação o
677 texto do inciso apresentado pela CNI, com o acréscimo dos impactos positivos sobre o meio ambiente natural. Quem
678 vota por essa proposição, se manifeste, por favor. CNA. Quem vota pela exclusão? Abstenho? Uma abstenção.
679 Então, está excluído o inciso segundo. Tem um outro inciso aqui que é o inciso, esse vai ter que me explicar porque
680 eu realmente não entendi direito. É a mesma coisa, é o terceiro com a exclusão. Então, a proposta desse inciso é
681 considerar especificamente as matérias de competência dos órgãos ambientais, não incluindo as de competências
682 de outras instituições e de órgãos setoriais. E uma proposta de exclusão. Eu acho que esse vai precisar de
683 explicação porque eu realmente não entendi muito bem não.

684
685 **Marcelo Taylor - FIRJAN**
686

687 Esse artigo foi colocado como sugestão nossa, isso é oriundo de uma metodologia de cálculo do IBAMA que entrava
688 em áreas que não era de competência da legislação ambiental, uma metodologia que não chegou a ser totalmente
689 aprovada, implantada e essa metodologia foi completamente revista, esse assunto eu acredito que já foi vencido,
690 então, a CNI, por conta apenas era um alerta para que não acontecesse outra vez de legislar sobre questão que
691 competem ao setor elétrico, ao setor de petróleo, ao setor de mineração, então, era apenas esse alerta. Mas eu
692 imagino que a essa altura a discussão já esteja vencida, então a CNI retira.

693
694 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
695

696 Então, essa não foi nem colocada em votação, foi retirada. Quatro é considerar como elementos de atenuação do
697 grau de impacto ambiental, o compromisso de implantação existente de planos, programas e sistemas de gestão
698 ambiental voluntários viciando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental. Essa é mantida ou
699 é retirada? Está mantida? Bom, vou voltar a ler aqui. “Considerar especificamente as matérias de competência dos
700 órgãos ambientais, não incluindo as de competências de outras instituições e de órgãos setoriais”. Olha, eu acho que
701 da mesma forma é um outro elemento de ação voluntária de melhoria da qualidade da empresa, da qualidade do
702 negócio, da imagem da empresa que eu acho que não cabe nessa atenuação de grau de impacto ambiental. Volto a
703 dizer, tem o objetivo precípua de apoiar a Unidade de Conservação do Sistema Nacional de Unidade de
704 Conservação. Então, não sei o que cabe. Talvez a CNI possa tentar explicar melhor.

705
706 **Marcelo Taylor - FIRJAN**
707

708 Esse inciso, a proposta é a gente não pode olhar a compensação ambiental desarticulada da Política Nacional de
709 Meio Ambiente. Ela tem que ser olhada num processo integrado. Objetivar a melhoria contínua e aprimoramento do
710 desempenho ambiental dos empreendimentos é fundamental para a melhoria da qualidade ambiental da sociedade.
711 Se a gente não considerar e não incentivar esses mecanismos, teremos talvez mais dinheiro para as Unidades de
712 Conservação, mas uma piora na qualidade ambiental de uma maneira geral da sociedade e dos próprios
713 empreendimentos. Essa é uma medida voluntária e esses incentivos nós achamos importantes, o setor produtivo
714 considera importante que sejam considerados e devidamente incentivados.

715
716 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
717

718 Na nossa opinião, embora todas essas ações voluntárias sejam importantes, bem-vindas e desejáveis, no caso
719 específico aqui, em particular, ao pretender que essas ações ou o recursos investidos nessas ações, seja

720 descontado do recurso que vai ser pago a título de compensação, na verdade o que se está fazendo é retirar do,
721 fazendo coro com a opinião do Maurício Lobo, é retirar do órgão ambiental a competência, inclusive legalmente
722 definida de decidir qual vai ser a destinação, alocação daqueles recursos. Então, eu acho que essa deve ser uma
723 decisão do órgão ambiental, ouvido o empreendedor, mas é uma competência, é uma prerrogativa do órgão
724 ambiental.

725
726 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
727

728 Bom, tem mais alguma opinião? A gente pode botar em votação? Não tendo nenhuma colocação a mais, a
729 proposição seria simplesmente como a outra, a proposta de manter o inciso quatro, ou a exclusão do inciso quatro.
730 Então, quem vota pela manutenção do inciso quatro, conforme está escrito? CNA. Quem vota pela exclusão, se
731 manifeste por favor. Por unanimidade, sem abstenho. Vamos em frente. O parágrafo segundo já está ali na tela, não
732 céu? Não sei se tem outro texto a adequar. Mas o texto que está colocado está: a obrigatoriedade de elaboração de
733 EIA/RIMA para determinado empreendimento não implica no entendimento de que seus impactos ambientais sejam
734 qualificados como de significativo impacto ambiental. Eu acho que isso aqui, não sei, legalmente não sei, "data
735 venia", mas não sei se isso aqui tem... Não sei, acho que é melhor... Isso ficou meio estranho.

736
737 **Maria Luiza Gravni - MPF**
738

739 Olha, na nossa opinião aqui esse artigo é absolutamente inviável, ele afronta a Constituição Federal. Não sei se
740 preciso falar mais.

741
742 **Marcelo Taylor – FIRJAN**
743

744 Esse assunto foi um assunto já colocado bastante no Grupo de Trabalho, eu vou voltar a colocar aqui que conforme
745 diz a própria constituição, embora eu não seja advogado, que sujeitos a EIA/RIMA, então, estão aqueles
746 empreendimentos, ou seja, estão aqueles empreendimentos ou seja, sujeito a estudar para ver qual é o impacto
747 ambiental, que são potencialmente causadores de degradação ambiental. Potencialmente ou efetivamente. Quem vai
748 dizer se é realmente degradado ou, causador de degradação é o próprio estudo ambiental. Então, exigência de
749 EIA/RIMA, olha, esse empreendimento, essa tipologia é potencialmente causadora de significativa degradação
750 ambiental. Vai se, estuda e as medidas de controle, as medidas de mitigação e as medidas de compensação fazem
751 com que o impacto ambiental do empreendimento não seja significativo. Então, se no impacto ambiental do
752 empreendimento não é significativo, mesmo tendo passado por estudo de impacto ambiental, não cabe
753 compensação ambiental conforme a legislação. A gente vê que esse é um assunto pouco esclarecido, como a gente
754 acha que a resolução tem a função de esclarecer quem a usa também, a gente acha que é importante que este
755 tema, este artigo seja, esse inciso, na realidade, seja mantido no texto da resolução porque a gente vê confusão
756 sobre isso em todos os locais.

757
758 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
759

760 Bom, eu acho que está esclarecido. A gente podia, talvez, já botar em votação. O Ministério mantém adequar o
761 texto?

762
763 **Paulo Nogueira Neto – ADEMA/SP**
764

765 Foi dito que é inconstitucional. Eu gostaria que se explicasse um pouco mais.

766
767 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
768

769 Eu acho que se a gente acertar na votação, não precisa nem entrar no inconstitucional, fazer uma disputa jurídica
770 nisso. Eu achava preferível botar em votação. Se houver uma maioria até para se resolver. Senão, se abrir uma
771 discussão se é constitucional ou não, nós vamos voltar numa discussão legal.

772
773 **Marcelo Taylor - FIRJAN**
774

775 Fazendo uma sugestão para ficar mais claro o texto, depois da palavra implica, colocar "necessariamente", talvez
776 fique melhor a redação que acho que é o objetivo e o sentido do texto foi o tempo inteiro colocado esse. Talvez a
777 redação não estivesse adequada. Então, nós gostaríamos de alterar a proposta para essa, se for possível, porque
778 achamos que fica melhor.
779

780 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

781

782 Não vou fazer a defesa do dispositivo, mesmo porque eu acho que o que já está na lei é suficiente, na minha opinião.
783 Não vou fazer a defesa do dispositivo. Mas se esse dispositivo é inconstitucional, se me permanecerem ampliar um
784 pouquinho a discussão. A artigo 36 do SNUC diz assim: "nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos
785 de significativo impacto ambiental..." aí continua, "assim considerado pelo órgão ambiental competente com
786 fundamento no EIA/RIMA". Então, a lei está dizendo que o fato de um empreendimento estar sujeito ao EIA/RIMA,
787 não significa, necessariamente, que o órgão ambiental, com base naquele estudo, vai dizer que ele tem significativo
788 impacto ambiental para efeito de compensação. Então, se o que está dito aqui é inconstitucional, então a lei também
789 tem um artigo que, no meu entender, está equivocado e é inconstitucional. Eu não vou fazer a defesa do dispositivo,
790 acho que quem tem que fazer é a CNI. Não vou fazer porque eu acho que a lei já está dizendo isso. A lei está
791 dizendo que o órgão ambiental, com base no EIA/RIMA, vai dizer se aquele empreendimento tem ou não tem
792 significativo impacto ambiental para efeito de compensação ambiental. Então, já está dito na lei, acho que não
793 precisaria estar dito aqui porque a lei já garante isso. Mas isso é o que está escrito na lei. Se é inconstitucional, então
794 tem um problema de constitucionalidade na lei, na minha modesta leitura. Eu queria passar a palavra para a
795 representante do Ministério Público.

796

797 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

798

799 Me permitam o seguinte, tentar encaminhar a discussão para ser um pouco mais preciso e rápido. Eu acho que a
800 proposta da regulamentação da lei que se faz através dessa resolução, o que está dito na lei, não vamos ficar
801 avaliando a sua, não cabe aqui no nosso procedimento fazê-lo. Eu não sei o que acrescenta esse parágrafo segundo
802 ao nosso entendimento. Não sei o que acrescenta. Eu acho que isso aí está na lei, mas isso pode ocorrer realmente
803 de você fazer um EIA/RIMA e serem mitigados impactos e tal. Se estão mitigados, não vão ser valorados para a
804 aplicação da lei. Então, eu acho preferível a gente ficar perdendo um certo tempo, botar em votação. Quem acha que
805 deve ser mais abundante na legislação, mais específico ou não. Eu creio que às vezes muita explicação acaba
806 complicando. Eu preferia tentar, se fosse consensado aqui, de botar em votação, a exclusão ou a manutenção.

807

808 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

809

810 Eu queria pedir para o Gustavo, e talvez a representante do Ministério Público, se quiser fazer uso da palavra.

811

812 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

813

814 Só para tentar buscar um pouco da origem da compensação ambiental. Se nós formos buscar na resolução 010 de
815 87, publicada em março de 88, ela refere que existiria a necessidade da realização da compensação ambiental no
816 caso que significativo impacto a ambientes naturais, destruição de ecossistemas. A 2 de 96 que começa a falar de
817 significativo impacto. Então, ela começa a falar de significativo impacto. Qual que é a discussão que se dá nesse
818 tema? O que diz o artigo 36 da lei do SNUC? Diz as atividades causadoras de significativo impacto ambiental. O que
819 diz o artigo 225 da Constituição Federal? Que qualquer atividade potencialmente causadora de significativa
820 degradação ambiental deve realizar o EIA/RIMA. No nosso entendimento o estudo pode dizer que aquela atividade
821 não causa significativo impacto, ou pode dizer que aquela atividade causa significativo impacto. Se a atividade for
822 causadora de significativo impacto, essa atividade necessariamente vai ter que pagar compensação ambiental.
823 Como disse o secretário Maurício, pode ser que o EIA/RIMA demonstre que aquela precaução que teve o órgão
824 ambiental de exigir o EIA/RIMA numa atividade que poderia ser potencialmente causadora de significativo impacto,
825 se verificado que ela não é, essa atividade não tem a exigência do pagamento da compensação ambiental.

826

827 **Maria Luiza Gravni - MPF**

828

829 Olha, eu estou de acordo com todos aqui, só não concordo com a redação, com a proposta de redação, eu acho que
830 é totalmente inútil e acho que é mais uma questão terminológica, doutores, que nós estamos divergindo aqui porque
831 é óbvio que é o EIA/RIMA que vai dizer, ao final, o montante do impacto e se efetivamente tem ou não. É que nós
832 estamos falando de presunções. A CONAMA 001/86, quando ela bota lá uma lista de empreendimentos sujeitos ao
833 EIA/RIMA, está botando lá linha de alta tensão, usina hidroelétrica acima de não sei quantos megawatts. Ela não
834 sabe se aquele empreendimento, ao final, quando for construído, no caso concreto vai ter, mas ela presumo me que
835 aquele empreendimento, pela experiência, pelo tamanho, pela natureza das obras de engenharia geralmente vão e
836 levam realmente a acontecer o impacto. Então, quando eu li isso daqui, talvez fosse uma palavrinha modificada aqui
837 ela poderia não me assustar como assustou quando eu falei isso, mas ela continuaria sendo totalmente inútil porque
838 a constituição já diz que tem que ser feito o estudo de impacto e efetivamente o estudo de impacto é que vai dizer o
839 grau do impacto, se tem que pagar compensação e quanto vai ser. Então, aquela redação que está assim: "a

840 obrigatoriedade da elaboração do EIA/RIMA para determinado empreendimento não implica no entendimento de que
841 seus impactos ambientais sejam qualificados"... Essa palavra qualificados que eu estranhei. Porque dá a impressão
842 que logo de cara você fala, o empreendimento está com estudo de impacto, mas ele não tem... Não senhor, até que
843 lá na frente se chegue e diga que efetivamente não vai ter aquele impacto, isso é muito raro de acontecer, ele é sim
844 considerado e qualificado como um empreendimento de significativo impacto. Então, essa palavra qualificado é, no
845 meu modo de ver, que dá essa afronta à constituição, sem levar em conta o caso concreto, evidente, aqui nós não
846 temos como levar em conta.

847
848 **Marcelo Taylor – FIRJAN**

849
850 Muito rapidamente. O objetivo, se nós, que somos da área e trabalhamos, estamos tanto tempo discutindo se cabe
851 ou não cabe, eu acho que o objetivo disso na resolução CONAMA é didático e é para que entendam o que está
852 fazendo. Pode ser que a redação não seja exata? Pode ser que a redação não seja exata e por isso estamos aqui na
853 Câmara Técnica para melhorar. Eu acho que é esse, exatamente, o objetivo.

854
855 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

856
857 Bom, com isso a gente pode tentar botar em votação. Tem uma proposta da CNI de manutenção daquele texto,
858 acrescentando. Ficando o texto: leitura do texto com o necessariamente no meio. Quem vota pela manutenção?
859 CNA. Quem vota pela exclusão desse parágrafo se posicione. Sem abstenções. Por unanimidade excluído o texto.
860 Dentro desse mesmo assunto tem um parágrafo, não sei nem se seria um parágrafo, que eu tinha incluído, isso é
861 uma experiência que vivemos aqui no Rio de Janeiro, no qual eventualmente, vou tentar ler, não sei se vocês vão
862 procurar entender o que ocorre, se for o caso eu tento explicar. A proposição nossa seria nesse aspecto,
863 "empreendimentos isentos de EIA/RIMA situados na zona de amortecimento de Unidades de Conservação de
864 proteção integral poderão efetuar compensações ambientais a essas Unidades de Conservação desde que em
865 valores inferior a 0,5% do valor do empreendimento indicados pelo órgão gestor da mesma e referendado pelo órgão
866 ambiental licenciador". Isso porque acaba-se que em empreendimentos de menor porte, e como obrigatoriamente
867 tem que ser ouvido o órgão gestor da unidade, acaba-se partindo, ainda mais agora, quando a resolução cria ou
868 especifica melhor a necessidade de EIA/RIMA, de solicitar-se EIA/RIMA para qualquer tipo de empreendimento.
869 Basicamente muitos deles, eu dei o exemplo para vocês, no parque nosso, estadual da pedra branca, fizemos 14
870 termos de compensação nesse entendimento. Quer dizer, o entendimento que ele tinha, logicamente, o impacto, não
871 muito mensurável, mas sempre o impacto ocorre, normalmente se é situado em torno imediato da unidade que gera
872 transporte e coisa do tipo, mas que isso não tem uma regulamentação precisa. Não sei se isso seria uma forma da
873 gente tentar evitar um possível afã de sair solicitando EIA/RIMA para tudo quanto é empreendimento para justificar a
874 aplicação da lei do SNUC. Essa é a proposta que nós faríamos.

875
876 **Dâmaris da Silva Seraphin – ANAMMA Região Sul**

877
878 Eu concordo plenamente com você, Maurício. Lembrando que muitos municípios ainda não têm adotado o EIA/RIMA
879 e têm adotado outros instrumentos, por serem empreendimentos de menor porte, por exemplo, os relatórios de
880 impacto ambiental e a gente tem usado esse mesmo artifício, não o E I A, mas outros instrumentos. Então, esse
881 parágrafo está perfeito.

882
883 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

884
885 A proposta inclusive era definir um valor que fosse até inferior ao valor, não podia ser superior até 0,5%. É uma
886 forma de tentar, volto a dizer, valorizar esse tipo de empreendimento e de que forma ele faz elo. Aqui a gente tem
887 conseguido até de forma muito objetiva. Hoje tem uma matéria no jornal globo que cita um empreendimento, entre
888 mais de dez aqui no Rio de Janeiro, que já fizeram esse tipo de ação. Que a gente procura trazer também,
889 logicamente, o benefício ao empreendimento. Está aberto.

890
891 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

892
893 Eu gostaria de pedir ao pessoal da área jurídica para me situar com relação a essa questão, até porque eu acho o
894 seguinte, que tanto a nível estadual quanto municipal a legislação pode ser aplicada mais restritivamente. Então, isso
895 pode ser resolvido no âmbito dos estados. Então, eu gostaria que o doutor Gustavo e até a nossa procuradora
896 pudessem nos dar uma posição do aspecto jurídico dessa questão, haja visto que está na constituição e está
897 também na lei do SNUC explicitado a questão do EIA/RIMA.

898
899 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

900
901 Só para tentar buscar. Se nós buscarmos toda, desde a ementa da resolução, ela busca regulamentar e tratar do
902 artigo 36 da lei do SNUC. O artigo 36 da lei do SNUC exige compensação ambiental para atividades causadoras de
903 significativo impacto ambiental. Ou seja, aquelas sujeitas a EIA/RIMA. Primeiro, de acordo com a lei 9985, só as
904 causadoras de significativo impacto ambiental tem obrigação de pagar compensação. Depois, no mínimo o valor, de
905 acordo com a lei, deve ser de 0,5%. Então, qualquer inovação trazida, pode ser pensada nesse conselho, mas não
906 no âmbito da regulamentação do artigo 36 da lei do SNUC. Ademais, no momento de uma instalação de qualquer
907 tipo de atividade numa zona de amortecimento de uma Unidade de Conservação, essa é uma zona de maior
908 sensibilidade ambiental, quer dizer que os impactos de uma atividade vão ser maiores naquela localidade. Então,
909 isso já vai ser avaliado no momento da definição ou não do impacto ambiental. Então, no nosso entender isso vai de
910 encontro ao disposto na lei do SNUC, tanto o percentual inferior, como a possibilidade de exigência de compensação
911 ambiental para empreendimentos não causadores de significativo impacto. Não estou dizendo que o CONAMA não
912 possa regular isso na outra matéria, em outra resolução, mas essa que busca tratar especificamente do artigo 36,
913 esse, no nosso entender, não seria o caso.

914
915 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

916
917 Eu posso retirar, não tenho a intenção, como eu disse, a gente avançar no procedimento. Eu acho que cabe ao
918 CONAMA tentar regulamentar de outra forma, mas fica esse alerta porque a preocupação justamente, estou falando
919 em empreendimentos realmente médios empreendimentos, não são grandes empreendimentos, que às vezes não
920 cabe o EIA/RIMA nesse aspecto, mas cabem sempre a compensação porque gera sempre o impacto específico na
921 unidade. Eu acho que talvez pudesse pensar, a gente pode encaminhar isso na própria Câmara a uma outra
922 discussão do CONAMA. Eu acho que talvez seja uma idéia.

923
924 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

925
926 Só uma observação. Compreendendo a argumentação que fez o presidente, doutor Maurício, em relação ao objetivo
927 em si da proposição que realmente está fundamentado e acho que não há quem se oponha, o problema é a
928 localização dela nessa resolução. Mas como o Câmara Técnica apresentar novas propostas de resolução, eu
929 sugeriria que a Câmara encaminhasse esse texto para que o CONAMA, a secretaria do CONAMA avaliasse com a
930 equipe técnica do Ministério, a proposição de uma resolução específica para esse tema que eu acho que é bastante
931 pertinente, embora, como disse o doutor Gustavo, não coubesse aqui.

932
933 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

934
935 Doutora Dâmaris, concorda com a exclusão? Então retira a proposta e vamos em frente. Eu acho que esse só tem
936 uma proposta, é o artigo quarto. Esse está mantido, vou só lê-lo. *"Para o cálculo da compensação ambiental serão*
937 *considerados os custos totais previstos para implantação do empreendimento"*. Aí me parece que tem já dois
938 parágrafos que se confrontam. O primeiro parágrafo seria: "os investimentos destinados à melhoria da qualidade
939 ambiental e a mitigação dos impactos causados pelo empreendimento, não integrarão o seu custo para efeito do
940 cálculo da compensação ambiental". Ou, a outra proposta: "que os investimentos destinados à melhoria da qualidade
941 ambiental e a mitigação dos impactos causados pelo empreendimento não integrarão o seu custo para efeito do
942 cálculo da compensação ambiental, desde que não exigidos para fins de licenciamento". Vamos tentar aqui
943 interpretar.

944
945 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

946
947 Eu creio que os dois artigos tratam do mesmo tema. Eu queria tanto que o Ministério do Meio Ambiente, MME, CNI,
948 Espírito Santo, se não daria para ter consenso nessa matéria e agora na redação proposta pela FATMA porque
949 quem é que cabe definir as medidas a serem implantadas para o LA, quem é que deve definir as exigências? É o
950 procedimento de licenciamento ambiental. Então, tudo que for melhoria ambiental além daquilo que se é realizado no
951 processo de licenciamento ambiental exigida não vai fazer parte, não vai ser calculado no montante do valor do
952 empreendimento para o cálculo do licenciamento ambiental.

953
954 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

955
956 Bom, teria mais uma tentativa? Realmente, sinceramente eu me amarrei aqui um pouco. Alguém quer defender
957 especificamente uma dessas propostas?

958
959 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

960 Só para dizer o por que. Quando que alguma coisa vai ser assim? Os investimentos destinados à melhoria da
961 qualidade ambiental e a mitigação dos impactos causados não integrarão seu custo. O que se quer dizer isso? Aquilo
962 que for necessário e obrigatório para que aquela atividade possa ser licenciada, por exemplo, uma estação de
963 tratamento de efluentes, uma série de coisas, isso faz parte do custo do empreendimento. Isso vai fazer parte do
964 cálculo da compensação ambiental. Agora, o empreendedor resolve criar, junto à sua Unidade de Conservação, uma
965 RPPN, por exemplo, como eu disse anteriormente, ou resolve trazer alguma outra atividade que vai trazer um
966 benefício ambiental no empreendimento voluntário. Essa melhoria ambiental voluntária não vai fazer parte montante
967 do cálculo, mas como é que eu sei essa voluntariedade? A voluntariedade vai ser aquilo além do que for exigido pelo
968 órgão ambiental no processo de LA. Se eu exijo determinada ETMA em estação de tratamento, aquilo é uma
969 obrigação, aquilo vai fazer parte do custo e não pode ser deduzido do montante do valor a ser calculado para
970 compensação ambiental. A questão é, aonde vai estar definido a voluntariedade ou não do além? Da exigência do
971 órgão ambiental.

972
973
974 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

975
976 Olha, eu creio que esse tema já não foi tratado num artigo anterior, no qual melhoria voluntária? Foi derrubado.
977 Então nós vamos voltar de novo e vamos ter que derrubar de novo? Porque ele volta a dizer a mesma coisa. Eu acho
978 que a diferença colocada pela FATMA é apenas o seguinte, toda melhoria exigida no licenciamento não se abate na
979 melhoria do empreendimento; não é isso? No cálculo. O cálculo do valor do empreendimento tem um valor, as
980 melhorias de qualidade ambiental e mitigação de impacto não entram no valor a menos que exigidas. Não tenho
981 muita segurança.

982
983 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

984
985 Como eu não sou advogado, talvez eu vou tentar explicar aqui porque fica. No meu entendimento é o seguinte, os
986 empreendimentos destinados a melhoria e qualidade ambiental, em princípio, não integram o custo para cálculo da
987 compensação. Então, um empreendimento que está fazendo um investimento ambiental junto ao empreendimento
988 ou para reduzir impacto do empreendimento, por sua própria definição, por sua própria decisão, presidente, então,
989 um empreendimento que está fazendo algum investimento para melhoria da qualidade ambiental ou para mitigar
990 impacto, esse investimento que ele está fazendo não conta no montante para o cálculo da compensação. Agora,
991 quando essa melhoria é feita por exigência do licenciamento ambiental, aí sim, aí ele entra porque o licenciamento
992 ambiental viu como necessário para o funcionamento daquele empreendimento sem impacto aquela obra de
993 melhoria ambiental. Então, é como se a exigência do licenciamento constituísse o valor total da obra que incide sobre
994 o cálculo para compensação. Agora, quando não é exigido licenciamento, qualquer melhoria ambiental aí não entra
995 no cálculo, vamos dizer, é uma boa vontade do empreendedor para reduzir o impacto ambiental, portanto, ele não
996 tem que pagar duas vezes. Ele paga para melhorar o investimento sem nenhuma obrigação do licenciamento e ainda
997 vai pagar na hora de deduzir o 0, 5, enfim, o valor da compensação? Não é justo. Agora, quando ele está sendo
998 cobrado pelo licenciamento, para viabilizar inclusive o empreendimento, aí não, aí conta no cálculo geral. É isso que
999 a FATMA está propondo.

1000
1001 **Maurício Mendonça – CNI**

1002
1003 Bom, eu queria fazer duas observações rápidas. A primeira é sobre o sentido da proposta, o sentido mais geral da
1004 proposta. Nas discussões que foram feitas amplamente com a participação do setor empresarial, um dos elementos
1005 que foi apontado é que ao longo desse processo de construção do marco legal da compensação, que a gente
1006 deveria sempre procurar estimular as melhores práticas ambientais das empresas. E uma das coisas que nós
1007 identificamos é uma tendência, dado que a compensação incide sobre os custos previstos para implantação, quanto
1008 menor for o custo, menor vai ser a compensação e isso poderia desestimular algumas empresas, em algumas
1009 situações, a adotar a melhor tecnologia disponível para mitigar um determinado problema. A gente sabe que existem
1010 várias tecnologias no mercado disponíveis que atendem o padrão da legislação e outras que superam em muito os
1011 padrões da legislação. Então, mesmo atendendo às exigências previstas no licenciamento, você pode ser um
1012 diferencial significativo em termos de custo de implantação e a gente entende que esse dispositivo aí seria
1013 justamente para estimular que a melhor tecnologia possível para a mitigação de problemas ambientais fosse
1014 adotada. Eu queria só ressaltar que esse é o espírito. Eu não quis fazer nenhum comentário sobre aqueles itens que
1015 foram votados anteriormente, mas esse também é o espírito que norteou as proposições do setor empresarial, aqui
1016 capitaneado pela CNI, mas que teve a participação de inúmeras empresas durante o processo de discussão no
1017 sentido da gente sempre estar buscando instrumentos econômicos que favorecessem a adoção de melhores práticas
1018 tecnológicas e melhores práticas ambientais. Eu gostaria que esse fosse o entendimento global da nossa proposta
1019 porque eu vi que a votação acabou indo um pouco na direção contrária, talvez não percebendo que nós não estamos

1020 aqui trocando meramente a proteção das áreas de conservação por práticas ambientais, não se trata disso. Mas a
1021 idéia é que além dos instrumentos de comando e controle, a gente pudesse introduzir, nessa resolução, alguns
1022 estímulos para que as empresas adotem crescentemente melhor práticas inclusive de adoção e preservação de
1023 Unidades de Conservação.

1024
1025 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1026
1027 Eu creio que tem razão. Eu acho que essa proposição tem esse sentido. Acabei agora me posicionando aqui mais
1028 sobre isso, mas com relação à CNI eu creio, o doutor Nilo colocou que a gente pode estudar outra resolução que
1029 possa ser desenvolvido pelas empresas, não especificamente nesse que abriu naqueles incisos anteriores alguns
1030 precedentes que podiam ser até mal interpretados. Alguém queria colocar? A gente pensou já em botar em votação,
1031 só colocar se alguém defende a proposta da FATMA? A procuradora quer defender a proposta da FATMA? Eu
1032 gostaria da gente tentar não estender, senão a gente não... mas a gente tem uma Câmara que tem um objetivo, me
1033 permita. A senhora vai acrescentar sobre esse tema. Posso lhe dar a palavra... por exemplo, nós estamos tentando
1034 ver se alguém tem a proposição de confinar o segundo parágrafo que foi apresentado pela FATMA da Câmara
1035 Técnica? Alguém defende essa proposição? Então, está excluído e a gente aprova a primeira proposta. É só isso. A
1036 nossa intenção, promotora, não é cercear a palavra, é que nós temos aqui um objetivo de tentar...

1037
1038 *(Intervenção fora do microfone)*

1039
1040 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1041
1042 É que tem dois parágrafos sobre pondo um ao outro.

1043
1044 *(Intervenção fora do microfone)*

1045
1046 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1047
1048 Não, o Ministério do Meio Ambiente, inclusive ele propôs a primeira proposta.

1049
1050 *(Intervenção fora do microfone)*

1051
1052 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1053
1054 Bom, se a senhora pedir, eu posso solicitar novamente e colocar se alguém defende a manutenção.

1055
1056 *(Intervenção fora do microfone)*

1057
1058 **Maria Luiza Gravni - MPF**

1059
1060 Eu acho que nós estamos tratando de uma resolução que está falando de compensação ambiental e eu acho que
1061 até topograficamente esse artigo começa ao contrário, já está dizendo que não vai ser compensado e aí, no fim,
1062 coloca como uma ressalva, desde que não exigidos para fins de licenciamento ambiental. Eu acho que é ao
1063 contrário, a maior parte dos programas e investimento destinados à melhoria da qualidade ambiental integram os
1064 custos do empreendimento a exceção daqueles que estão além do que for pedido ou qualquer coisa assim. Eu acho
1065 até que deveria haver uma inversão de redação porque o espírito da resolução é estabelecer critérios para fazer a
1066 compensação e não para não fazer. Então, a maioria dos programas ambientais, dos investimento, compõem custos
1067 dos empreendimentos. São raros os casos, de novo nós estamos no campo da excepcionalidade, esse caso de que
1068 não vai compor o custo porque é uma medida excepcional, uma medida ambiental excepcional, uma técnica super
1069 moderna, que seja um Plus. Entende? Essa é a minha opinião. Agora, se ficar dentre essas duas propostas, eu acho
1070 que não deveria ficar nenhuma, sinceramente, pelo menos que fique essa com a ressalva, desde que não exigidos
1071 para fins de licenciamento ambiental porque se forem exigidos é óbvio que integram o custo do empreendimento.

1072
1073 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1074
1075 A intenção que eu entendi do parágrafo é justamente estimular a melhoria de qualidade ambiental dos
1076 empreendimentos e com isso, essas medidas de qualificação de melhoria do empreendimento não constarem no
1077 custo que vai se calcular o meio ou o percentual devido à aplicação da lei do SNUC. Isso que foi o entendimento
1078 aqui. Retomamos a discussão. Eu, por mim, botaria se alguém mantém a proposição novamente.

1080 (Intervenção fora do microfone)
1081

1082 **José Miguel da Silva – ONG's da Região Sudeste/APEDEMA/RJ**
1083

1084 Eu entendo que a primeira proposta, o Estado arrecada mais e uma das questões, na minha compreensão. E a
1085 questão o seguinte, desde que exigido para fins de L A eu acho que fica mais redondinha. Eu queria discutir
1086 defender a proposta da FATMA, no caso aqui.
1087

1088 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
1089

1090 O que eu acho é o seguinte, todas as ações de mitigação, enfim, ambiental exigidas pelo licenciamento, sem dúvida
1091 nenhuma fazem parte do custo total do empreendimento. A questão é se isso vai ou não vai entrar no cálculo da
1092 compensação. Então, eu entendo que todas as ações necessárias para que o empreendimento seja licenciado e que
1093 corresponda ao mínimo que o empreendedor deve aplicar, isso deveria entrar no cálculo da compensação. Agora,
1094 tudo que o empreendedor fizer além do mínimo, não deveria entrar no cálculo da compensação, exatamente para
1095 não de estimular aquilo que foi falado. Qualquer empresa que queira adotar uma tecnologia mais cara, mas que
1096 tenha um benefício ambiental maior, vai ser desestimulada a fazer isso porque vai ter que aumentar o que ela vai ter
1097 que pagar a título de compensação. Então, eu acho que na verdade nós não chegamos ainda à fórmula adequada
1098 porque a fórmula que eu entendo adequada para fazer justiça, a iniciativa do empreendedor no sentido de adotar
1099 uma metodologia melhor, embora mais cara. Não está contemplada na proposta dois, vai ser, digamos assim, o setor
1100 vai ser desestimulado ou prejudicado nesse sentido. Mas ao mesmo tempo o há proposta um exime o empreendedor
1101 de pagar por um custo que na verdade faz parte sim do empreendimento. Essa é uma discussão meio conceitual,
1102 mas na minha avaliação, os custos ambientais mínimos para obedecer a legislação fazem parte do custo do
1103 empreendimento e deveriam ser considerados no campo da compensação. Eu acho que o ideal seria a mistura das
1104 duas. Mas qual é a redação?
1105

1106 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
1107

1108 Você está defendendo a segunda, é isso?
1109

1110 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
1111

1112 Não, nem uma nem outra.
1113

1114 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
1115

1116 Quer dizer o que é exigido em licenciamento, não se considera. O que se põe a mais... você está defendendo a
1117 segunda, claro.
1118

1119 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1120

1121 A gente tem que fazer uma resolução e esse foi um dos objetivos de fazer essa resolução para evitar que a gente
1122 continue tendo discussões judiciais, uma série de discussões a respeito da compensação ambiental. Esse é o típico
1123 de redação que pode gerar muita confusão na interpretação desse dispositivo. Aqueles que lêem o primeiro
1124 dispositivo e não foi a intenção do Ministério do Meio Ambiente a defender aquele dispositivo é que por exemplo,
1125 uma estação de tratamento de efluentes, ficasse retirado do montante do valor do empreendimento. Isso faz parte do
1126 empreendimento, deve fazer parte do montante de compensação ambiental. Quer dizer, aquilo que for além do
1127 exigido pelo órgão licenciador, por que o órgão licenciador exige aquilo? Para o mínimo possível para que o
1128 empreendimento possa se implantar. Então, tudo que passar daquele mínimo, que for uma voluntariedade do
1129 empreendedor, isso não deve estar colocado no montante para ser calculado, mas quem deve estabelecer isso? É o
1130 órgão licenciador sob pena de qualquer chaminé colocada, quanto mais alta a chaminé, vamos dizer é bom. Aí é
1131 uma discussão de qual é a tecnologia mínima para que aquilo possa funcionar. Isso é dado pelo LA.
1132

1133 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
1134

1135 Eu acho que nós vivemos uma alteração absoluta, eu ouvi duas defesa, a defesa da proposta da FATMA que é o
1136 que está exigido até para o licenciamento é uma coisa obrigatória, sem essa o empreendimento não existiria. Agora,
1137 o que está feito para mitigar e melhorar a qualidade, aí seria, talvez, se pudesse acrescentar alguma coisa desde que
1138 parâmetros além dos exigidos, uma coisa qualquer do tipo. O cara vai fazer um tipo de emissão muito além do que

1139 hoje é exigido pelo CONAMA, pelo órgão licenciador. Talvez isso fosse melhor explicitado. Estou tentando, já que
1140 reabriu, vamos redetalhar.

1141
1142 **Marcelo Taylor - FIRJAN**
1143

1144 Gente, eu vou sugerir a manutenção do parágrafo único superior, originalmente. Porque é prática impossível você...
1145 Nós teríamos, com a aprovação do segundo, um EIA/RIMA virtual, aqueles que estariam os nossos controles
1146 ambientais, estariam as tecnologias utilizadas para ser aquele mínimo aceitável pelo licenciamento. Então, temos
1147 aqui que ao invés dessa tecnologia nós vamos usar essa outra que é pior, que não tem o melhor desempenho
1148 ambiental, e essa custa X e está incluído. E um outro EIA/RIMA com um plano de controle ambiental que traria
1149 melhor tecnologia disponível e aí você poderia. Isso, na prática, é impossível e, além disso, confirmo isso aqui, a
1150 intenção é incentivar o uso da melhor tecnologia disponível. Se nós não tivermos essa visão global de que o
1151 CONAMA deve buscar isso e somos parte dele aqui, buscando isso, nós estamos num caminho difícil. O item dois
1152 até, em tese, pode ser muito bom, mas a prática disso do licenciamento, é absolutamente inviável de se fazer. Essa
1153 é a minha consideração.
1154

1155 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
1156

1157 Isso pode gerar muita dúvida, concordo com o doutor Gustavo, na hora de exigir o licenciamento, o licenciamento
1158 incorpora uma discussão, aí está no licenciamento e você diz que... é um tanto confuso. Parece que tinha uma
1159 proposta do Ministério, uma proposição de adequar aquele primeiro parágrafo único que ficaria, após
1160 empreendimento, por iniciativa do empreendedor. Então ficaria: "os investimentos destinados à melhoria da
1161 qualidade ambiental e a mitigação dos impactos causados pelo empreendimento, por iniciativa do empreendedor,
1162 não integrarão o seu custo para efeito do cálculo de compensação". Porque aí a iniciativa própria do empreendedor
1163 não entra a exigência do licenciamento. Eu acho que é o básico, aí volta aquele negócio, estação de tratamento de
1164 efluentes. É uma obrigação a ser feita, está no empreendimento. Agora, o a mais... Justamente.
1165

1166 *(Intervenção fora do microfone)*
1167

1168 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
1169

1170 Estamos entendendo o seguinte, a exigência do órgão ambiental seja a emissão de tanto de efluente por tanto. Ele
1171 vai dizer: não. Eu vou fazer mais tal e tal, botar um tratamento terciário para tal coisa. Isso aí realmente não entra no
1172 cálculo. Talvez pudesse ser uma proposta. É isso? Essa não é a proposta que vocês tinham falado? Bom, tem que
1173 ver se mantém aquela proposta alterada, se mantém as duas propostas.
1174

1175 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
1176

1177 Nós estamos fazendo um esforço para tentar chegar numa redação. Isso foi uma proposta, em uma boa tentativa,
1178 mas na nossa avaliação aqui, no final ela não muda essencialmente o que estava proposto pela FATMA e a redação
1179 da FATMA nos parece melhor do que essa que nós estamos sugerindo.
1180

1181 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
1182

1183 Bom, então, eu tenho só dúvida de "desde que não exigido para fins de licenciamento" se incorporem... Porque para
1184 fins de licenciamento a gente não vai poder exigir a mais do que a legislação atual permite também, não é isso?
1185 Pode ser assim? Mantemos as duas propostas? O Ministério retirou o apoio a aquele primeiro parágrafo original e
1186 propõe utilizar o parágrafo da FATMA. Vamos botar em votação? Podemos votar? Agora não sei nem quem é o dono
1187 de cada proposta. A proposta inicial...
1188

1189 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**
1190

1191 A CNA vota nessa que antiga que está escrito MMA, MME, CNI e Espírito Santo.
1192

1193 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
1194

1195 Tá. Quem acompanha esse voto? ANAMMA. Quem vota pela segunda proposta que seria a FATMA? Cinco votos.
1196 Sem abstenções. Então, está aprovado a proposta original FATMA.
1197

1198 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

1199
1200
1201
1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258

Questão de ordem, eu queria que os demais membros da Câmara Técnica prestassem a atenção em votação porque nós revotamos um assunto já votado. Então, eu queria que isso ficasse, porque votado está votado, mas tudo bem, não vou brigar aqui agora, mas eu queria que prestasse mais atenção no que está acontecendo aqui agora. A gente está votando duas vezes no mesmo assunto.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

O Conselheiro João tem razão, a gente está no oposto inclusive. Vamos tentar manter a calma e a gente tentar observar que são algumas nuances, eu acho que a função da Câmara não é estar apreçando, é tentar que essa interpretação seja entendida e não tenhamos problemas à frente. Agora, tem o artigo quinto. Não tem divergência? Parágrafo quinto estava previsto, eu acho que era aqui. *“Os empreendedores deverão apresentar a previsão do custo total de implantação do empreendimento antes da emissão da Licença de Instalação”*. Está fechado no Grupo de Trabalho, isso aqui é a Câmara Técnica. Se houver a demonstração de contrariedade, ele entra em votação novamente, mas não tendo, a gente segue adiante. Não tendo, a gente segue. O quinto está aprovado, então? Correto?

José Carlos Gomes Costa - MME

Nós estamos comentando somente a palavra demonstrar que pode ter algum outro tipo de interpretação jurídica que não seria aquela de apresentar o custo e total de implantação. A palavra demonstrar pode significar apresentar nos mínimos detalhes todas e quaisquer planilhas que a empresa possa vir a ter ainda no futuro para poder quantificar aquele equipamento. Então, achamos que isso aí é um pouco... e vai exigir das empresa um detalhamento numa fase que a empresa não tem tão detalhada assim. A proposta seria apresentar. E compete depois, ao IBAMA, verificar a exatidão, mas isso é depois, não fazer previamente.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Há acordo? Está aprovada e alterado para apresentar.

Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA

Posso questão de ordem aqui? Eu queria que o Evandro, o Evandro me passou uma informação aqui, depois eu queria que ele esclarecesse para mim e para todos. Nós temos que votar todos os dispositivos. O Grupo de Trabalho ele não votou, ele não tem esse papel. Para estar aprovado na Câmara Técnica...

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nós estamos passando.

Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA

Tem que aprovar um por um? É isso que você quis me dizer?

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Não necessariamente. Nós estamos passando pelos consensuados, mas é claro que podemos lê-los.

Evandro Moretto – DAÍ/MMA

É só em relação ao comentário da CNA que todas as matérias que foram apresentadas no GT elas vêm para a Câmara Técnica independente de terem sido consensuadas não. O GT não vota matéria, ele apenas apresenta proposta para votação na Câmara Técnica. É esse o trabalho do Grupo de Trabalho. O GT não vota matéria, todas as propostas são encaminhadas para a Câmara Técnica para que nesta Câmara Técnica se vote. É aqui que há deliberação das matérias e não no GT.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

É isso que nós estamos buscando fazer, na medida da agilidade também.

1259 **Beatriz Martins Carneiro – CONAMA/MMA**

1260
1261 É o seguinte, a Câmara Técnica tem prerrogativa de mexer no texto inteiro. O que a gente faz é o seguinte, a gente
1262 aprova o texto como um todo, o texto base, sem prejuízo das emendas. Então, os artigos que não têm emendas, a
1263 gente pode passar direto, não é obrigado a votar. É considerado aprovado. Aí, o que tiver emenda a gente vota.
1264 Mesmo que elas não tenham sido apresentadas, a gente pode apresentar novas emendas agora, mas os artigos que
1265 não têm emendas, são considerados aprovados, a gente não precisa ler a resolução inteira. Esse é o procedimento
1266 padrão do CONAMA.

1267
1268 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1269
1270 Vamos andando. Acho melhor, a princípio, querem votar formalmente o texto? Eu acho que não há necessidade.

1271
1272 **Não identificado**

1273
1274 Senhor Presidente, eu acho que se alguém, nos textos que vieram de consenso do Grupo de Trabalho, se algum
1275 membro aqui da Câmara Técnica quiser dar alterar, se manifeste, senão, sempre foi o pensamento da Câmara
1276 Técnica.

1277
1278 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1279
1280 Bom, andando. O sétimo não tem nada. Eu preferia passar, não precisa ler integralmente, mas só para passar. O
1281 sexto não existe nenhuma emenda, não existe nenhuma colocação, ele estaria aprovado, não é isso? Também no
1282 artigo sétimo não tem nenhum tipo...

1283
1284 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

1285
1286 É isso que eu pergunto porque, por exemplo, esse parágrafo único. Se alguém pedir para retirar, que nem
1287 apresentaram no artigo anterior aqui, no parágrafo terceiro, sempre tinha alguém pedindo para retirar. Se não tem,
1288 eu acho que é a mesma coisa. Por isso que eu estou perguntando, se alguém foi contra, deveria estar escrito.

1289
1290 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1291
1292 Esse parágrafo único, tem uma proposta de supressão, é isso?

1293
1294 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

1295
1296 Pelo menos no meu texto não tem.

1297
1298 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1299
1300 Eu estou dizendo aqui na Câmara. O artigo sétimo é, no caso de licenciamento ampliação ou modificação de
1301 empreendimentos existentes sujeitos a EIA/RIMA que implique em significativo impacto ambiental, a compensação
1302 ambiental será definida com base no custo da ampliação ou alteração. Esse está aqui colocado. Para efeito do
1303 cumprimento da compensação ambiental de empreendimentos que necessitem (...) de licenças e que incluem
1304 modificação ou alteração de sua capacidade de produção, o cálculo deverá ser atualizado com base nos estudos
1305 que comprovo em alteração. Eu acho que não está explicitando nenhuma... não sei se está explicando melhor, o de
1306 cima. Eu acho que isso aqui é uma seqüência do artigo, não é? CNI tem uma explicação? Por favor.

1307
1308 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

1309
1310 Realmente trata-se, o caput do artigo trata de ampliações ou modificações de empreendimento e eu fico na dúvida
1311 jurídica se o parágrafo deveria ser um artigo ou um parágrafo porque também trata de ampliação, mas aí eu deixo o
1312 pessoal da área jurídica decidir se trata-se de um parágrafo ou um artigo. Mas o conceito é que o parágrafo único
1313 trata uma questão que para quem tem vivência em licenciamento sabe muito bem o que acontece é que quando da
1314 renovação da licença de operação são apresentados muitas vezes, é muito comum, os relatórios de empenho
1315 ambiental daquele empreendimento e também propostas e também projetos de alteração de modificação ou mesmo
1316 ampliação de produção desse empreendimento. Isso é uma questão normal, corrente, quem trabalha com
1317 licenciamento isso acontece. E apenas para esclarecer que na renovação de licenças isso também esse é o mesmo

1318 critério que incide sobre a questão da compensação ambiental. Essa é a intenção, pode não ser um parágrafo, talvez
1319 seja um artigo separado, fique aí. Mas esse é o objetivo do artigo.

1320
1321 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
1322

1323 Deixa eu fazer uma pergunta. No caso em cima, você está fazendo um licenciamento de ampliação ou modificação
1324 do empreendimento. Logicamente isso dá a entender que é uma renovação de licença, a não ser que o
1325 empreendimento estiver irregular. Então, é isso que precisamos entender. Porque se você licencia uma ampliação de
1326 um empreendimento, ele deve estar licenciado. É um novo licenciamento.

1327
1328 **Marcelo Taylor - FIRJAN**
1329

1330 É o caso do novo licenciamento. Mas é muito normal que na renovação sejam apresentados os estudos necessários
1331 para essa ampliação, alteração. Isso é normal. Quem trabalha com licenciamento sabe que isso acontece com uma
1332 frequência grande e o objetivo desse artigo é apenas esclarecer que isso também esclarece no licenciamento. Não
1333 tem sentido você, em um processo de renovação de licenciamento, apresentar um novo licenciamento de ampliação.
1334 O empreendimento é o mesmo, essa é a lógica da coisa, tanto que os órgãos ambientais fazem isso com frequência.

1335
1336 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1337

1338 Não sei se uma palavra na frase não ajuda isso. A gente disser assim, nos casos de licenciamento de ampliação ou
1339 modificação, estou no caput, de empreendimento existentes. A questão é, empreendimento existentes já licenciados.
1340 Então, nós vamos tratar única e exclusivamente da ampliação da modificação dele, não é isso? Se a colocação, no
1341 caput, já licenciados, resolveria essa questão. Seria assim, no caso de licenciamento de ampliação ou modificação
1342 de empreendimento existentes já licenciados, estou no caput. É que eu posso ter existente que não tem licença.

1343
1344 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
1345

1346 Não, eu acho que aí dá para deixar. Renovação, no caso de renovação, aí no caso do cálculo considera só essa...
1347 aqui tem o seguinte, esse parágrafo único, levanta aí por favor, um pouco. Bom, à frente vai ser explicitado, tem um
1348 outro específico só para empreendimento já instalados que têm ou não licença, eu acho que isso é uma coisa que
1349 tinha que entrar, não sei se o Grupo de Trabalho versou sobre isso. A diferenciação entre os empreendimentos que
1350 tenham licença, eu acho que tem que... bom, há consenso de manter esse artigo com esse parágrafo? Bom, eu acho
1351 que alteração foi incorporada, é isso? Está incorporada a alteração? O parágrafo também tem proposta de
1352 supressão? Tem alguém de mesa com proposta de supressão. O Ministério está propondo a supressão?

1353
1354 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
1355

1356 Sim.

1357
1358 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
1359

1360 Bom, eu me sinto muito pouco esclarecido, eu gostaria de voltar a ser esclarecido novamente. Não, ele está
1361 propondo, eu acho que o sétimo está vencido de incluir já licenciados, me parece que foi um consenso de mantê-lo.
1362 Nós estamos discutindo agora o parágrafo único.

1363
1364 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
1365

1366 Mesmo lendo depois da explicação que você deu, eu continuo achando que está falando a mesma coisa, está
1367 repetindo. O que está no parágrafo está implícito no que está no caput. Eu não estou conseguindo ver... eu acho que
1368 o pessoal aqui também não. O que está sendo acrescentado com o parágrafo único. O que está no parágrafo único
1369 cabe dentro... porque mesmo que seja, é uma renovação, mas se vai ter ampliação ou modificação, vai ter que ter
1370 uma nova licença. Se for renovação, mas não tem ampliação nem modificação, é só renovação, aí não tem
1371 compensação. Se tiver ampliação ou modificação, cai no caput e aí vai ter a compensação. É isso que a gente não
1372 está entendendo, o parágrafo não está acrescentando nenhuma situação que não caiba no caput.

1373
1374 **Marcelo Taylor - FIRJAN**
1375

1376 É que simplesmente deixar, é uma questão até muito vinculada ao licenciamento aí. É que há órgãos, vamos dizer,
1377 com a implantação da lei do SNUC, artigo 36, há órgãos que estão fazendo licenciamentos específicos para aquela

1378 ampliação de empreendimentos que estão em processo de renovação de licença. Isso é uma questão de fato, real,
1379 que está acontecendo ao longo de vários estados do Brasil e o IBAMA também fez isso recentemente com um
1380 empreendimento que eu sei. Então, com isso aqui deixaria claro que não há essa necessidade de fazer, que é um
1381 processo de licenciamento único e que sim poderá contemplar compensação ambiental porque o fato é que estão
1382 fazendo dois licenciamentos para poder incluir no cálculo da licença ambiental porque a renovação estava
1383 entendendo que não caberia compensação. Então, mais uma vez a gente propõe isso para esclarecer ao órgão
1384 licenciador desses procedimentos que são possíveis de fazer. Essa é a intenção desse parágrafo. Se não está a
1385 redação exata, se não está tal, foi a melhor redação que conseguiu-se dar.
1386

1387 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
1388

1389 Aguarda um minutinho que talvez tenha algumas perguntas, eu pelo menos tenho uma. Esse empreendimento que
1390 você está citando aí, ele já teria aplicado a lei do SNUC?
1391

1392 **Marcelo Taylor - FIRJAN**
1393

1394 É realmente o parágrafo porque são empreendimentos cuja ampliação ou modificação tenham porte tal que sejam
1395 sujeito a EIA/RIMA. Agora eu consegui cair porque a gente tinha proposto como parágrafo. Está vinculado sim ao
1396 caput porque é para aqueles empreendimentos cuja ampliação, modificação sejam sujeitos a EIA/RIMA. Mas na
1397 renovação de licença, para que seja um procedimento de licenciamento só. Já vi questões de, por conta da
1398 compensação ambiental, ser feita uma renovação e uma ampliação sendo analisado por duas equipes diferentes,
1399 com dois critérios diferentes e virando o caos para o empreendedor. Nós, como representantes do setor empresarial,
1400 esse é um problema que nós estamos trazendo e gostaríamos de deixar esclarecido, essa é a intenção.
1401

1402 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1403

1404 Eu acho que é importante para o setor produtivo também entender e acho que é importante se tratar de maneira
1405 diferente. Por exemplo, eu tenho um empreendimento que tem uma licença ambiental que seu prazo finda amanhã.
1406 Esse empreendimento pede uma licença ambiental para sua ampliação. Eu vou tratar de maneira diferente, eu posso
1407 prorrogar a licença para que ele continue trabalhando depois de amanhã. Mas o procedimento de L A vai ser
1408 específico para avaliar a ampliação. Se eu atrelar a tua ampliação com a renovação, tu vai ter que parar amanhã
1409 porque tu não vai poder, porque a tua ampliação vai estar em análise. Então, se eu ficar com um único expediente, o
1410 teu pedido vai trancar a possibilidade que a tua atividade continue operando.
1411

1412 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
1413

1414 Talvez prejudique.
1415

1416 **Erika Breyer - IBAMA**
1417

1418 A gente está misturando eu acho que duas coisas diferentes. Renovação é para um empreendimento que já existe,
1419 já está licenciado. Então, a gente não tem nem que falar da compensação porque teoricamente já teria passado por
1420 todas as fases. O que acontece? A modificação, alteração, ampliação, ou qualquer outro nome, se ela for de
1421 significativo impacto, se tiver EIA/RIMA exigido, vai ser tratado como outro licenciamento. Então, não tem que
1422 misturar os dois no mesmo parágrafo, no mesmo texto até. Está confuso.
1423

1424 **Elizabeth Bohn – conjur/MME**
1425

1426 Eu fiquei com uma preocupação concreta em relação a isso, quando tu falas em renovação, o que pode gerar, e eu
1427 queria deixar essa preocupação para a CNI, o que pode gerar todo e qualquer processo de licenciamento venha a
1428 sofrer uma interpretação de que tem que ser recolhida a compensação ambiental. Eu acho que são dois institutos
1429 completamente diferentes, um é ampliação e modificação, outro é renovação. Então, colocar as duas coisas no
1430 mesmo artigo vai gerar esta interpretação do técnico que está lá no órgão ambiental. Então, eu queria que vocês
1431 analisassem isso porque pode gerar e com certeza vai gerar que todo e qualquer renovação vai ter que recolher
1432 novamente a compensação. Aí vai entupir os órgãos ambientais de ações judiciais com certeza.
1433

1434 **Marcelo Taylor - FIRJAN**
1435

1436 Vejam bem, essa não é a nossa interpretação e além disso, mais à frente, tem propostas que versam sobre a
1437 retroatividade e renovação. Então, isso aí ficaria claro na outra questão. Mas é muito difícil essa questão, por isso eu

1438 perguntei para todos aqui, se eram dois processos de licenciamento, ou era um, a maioria, inicialmente, respondeu
1439 um e depois chegou a conclusão que seriam dois processos. É muito difícil para o empreendimento que está
1440 renovando a sua licença e que tem previsto essa sua capacidade, essa sua ampliação de produção ter dois
1441 processos analisados simultaneamente sobre o mesmo fato. Costuma gerar demandas que muitas vezes são
1442 incompatíveis. Obviamente, em relação ao prazo, os prazos legais de renovação ou de ampliação têm que ser
1443 devidamente observados. Então, não seria essa a solução, ainda mais que você pode pedir a renovação da licença
1444 de operação enquanto mesmo que o processo de ampliação continue sendo avaliado. Então, nós vemos apenas aí
1445 que tende a esclarecer. Essa é a nossa interpretação e que nós mantemos e é oriunda de vários segmentos do setor
1446 produtivo que nos subsidiaram com essa preocupação. Então, nós incluímos isso como uma proposta existente.
1447

1448 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
1449

1450 Eu acho que vamos então votar. Eu acho que o artigo sétimo está, volto a dizer, consensado, mantendo a ampliação
1451 dos já licenciados. Então, a CNI mantém o parágrafo único que ficaria, para efeito do cumprimento da compensação
1452 ambiental de empreendimentos que necessitem de renovação de licença e incluir modificação ou alteração de sua
1453 capacidade de produção, o cálculo deverá ser atualizado com base nos estudos que comprovo em a alteração.
1454 Quem vota pela manutenção desse texto? CNA. Quem vota pela supressão? Cinco votos. Uma abstenção. Então, o
1455 parágrafo está excluído. Esse parece que está OK. *“Para os empreendimentos que já efetivaram o apoio à*
1456 *implantação e manutenção de unidade de conservação, não haverá reavaliação dos valores aplicados, nem a*
1457 *obrigatoriedade de destinação de recursos complementares, salvo os casos de ampliação ou modificação previstos*
1458 *no Art. 6º, desta Resolução”.* Esse está mantido. Está aprovado. Esse aqui olha, eu tinha uma série de proposições
1459 embaixo. Eu preciso de uma ajuda aqui. O artigo nono, como está ali... aqui eu acho que a primeira coisa era tentar
1460 chegar, não sei se valia a pena chegar no texto ou chegar no conceito. Tem um conceito colocando que o
1461 empreendimento implantado antes do regulamento da lei 9985, que é o decreto de 2002, estariam isentos da
1462 compensação. Tem outra porque a compensação está prevista em outras resoluções, tem outra proposição, não sei
1463 se são três ou são duas, que coloca que vai desde a resolução CONAMA de 87. Talvez fosse mais produtivo
1464 tentarmos definir primeiro até onde vai a retroatividade ou se vai e depois a gente vê o texto porque são muitas
1465 nuances de texto.
1466

1467 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
1468

1469 O Ministério tem uma proposta de redação para o artigo nono, nós temos aqui por escrito, mas segundo as
1470 informações passadas aqui, o pessoal está digitando.
1471

1472 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
1473

1474 Eu tenho uma proposta também ali. Eu achava, antes de entrar na proposta de texto, a proposição seria da gente
1475 tentar discutir até aonde seria contado essa isenção. E depois a gente vê texto que eu acho que fica mais
1476 complicado.
1477

1478 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**
1479

1480 Eu gostaria de perguntar aos juristas se a lei retroage porque de 2000 não existia SNUC, o SNUC começou em
1481 2000. Então, os empreendimentos que estão licenciados, como a gente cobrar antes de 2000? Quer dizer, eu tenho
1482 essa dúvida e gostaria de fossem dirimidas pela área jurídica, já que eu não sou jurista.
1483

1484 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
1485

1486 Eu acho que isso que o doutor Ernesto colocou vai dentro da minha proposta. Eu acho que nós temos aí, eu conheço
1487 o CONAMA 2, de 96 que indica, uma lei daquelas brasileiras que não pegam, mas a resolução existe, desde 96,
1488 aplicando o 0,5%. A gente podia voltar e ver, e tem a de 87 que essa eu conheço menos a que Doutora, talvez pela
1489 minha idade um pouco mais jovem. Então a posição seria essa, tentar primeiro, desculpe a descontração, a
1490 brincadeira, só para desanuviar aqui o calor, para a gente tentar discutir esses méritos dessas isenções, desse
1491 período a ser aplicado e depois a gente trabalhar um pouco no texto.
1492

1493 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
1494

1495 Presidente, para colaborar com a sua proposta, eu queria passar a palavra para o Gustavo.
1496

1497 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1498
1499
1500
1501
1502
1503
1504
1505
1506
1507
1508
1509
1510
1511
1512
1513
1514
1515
1516
1517
1518
1519
1520
1521
1522
1523
1524
1525
1526
1527
1528
1529
1530
1531
1532
1533
1534
1535
1536
1537
1538
1539
1540
1541
1542
1543
1544
1545
1546
1547
1548
1549
1550
1551
1552
1553
1554
1555
1556

Só para tentar apresentar linhas gerais, uma proposta que se buscou fazer o Ministério junto com o Ministério de Minas e Energia para tratar desse tema. A primeira regra do CONAMA tratando da exigência da compensação ambiental é a resolução número 010 de 87 publicada em maio de 88. Então, desde lá, toda e qualquer atividade que se implantou nesse País e atendia às exigências daquela resolução que era específica a destruição de ecossistemas, essas atividades deveriam pagar compensação de acordo com aquela resolução. Posterior, nós tivemos a alteração dessa resolução pela resolução 2 de 96 que tratava também de outras definições de atividades sujeitas a compensação ambiental para chegarmos à lei do SNUC no artigo 36. Então, o que é a proposta do Ministério que a gente está procurando redigir para colocar aqui? Todos aqueles empreendimentos implantados antes da primeira norma que tratou desse tema, ou seja, toda aquela atividade que foi implantada antes de março de 1988, se ela se viesse a licenciar, ela não precisaria pagar compensação ambiental. Então, todas aquelas implantadas antes da primeira regra não pagariam compensação ambiental que viesse se licenciar hoje. Então, uma empresa que se implantou, por exemplo, as estradas do País. A maioria das estradas do País foram construídas antes de 1987. Essas estradas estão num processo, junto com o IBAMA, buscando a regularização ambiental e a concessão de licenciamento para essas estradas. Essas estradas não estariam sujeitas ao pagamento da compensação ambiental porque a incidência da implantação, essas estradas foram implantadas antes de 87. Então, essa seria a primeira regra e valeria no tempo. Ou seja, todos aqueles empreendimentos implantados antes de 87 a 2000, pela impossibilidade da feitura de um cálculo do montante a ser pago, seria estabelecido um valor mínimo da compensação quando viesse a se regularizar. Não? Espera aí, vou passar aqui.

Erika Breyer – IBAMA

Olha só, a gente tem que diferenciar o que não tem licença e aquele que tem licença. Então, por exemplo, o que não tem licença e tiver recebendo a licença pela primeira vez, vale a regra da época. Então, por exemplo, se na época da implantação do empreendimento está válida a resolução 10 de 87 ou a 2 de 96 vale a da época. E no caso, aqueles que já tiveram licença, já passaram por algum processo de licenciamento, eles não têm que passar por compensação ambiental, não tem que ser cobrada a compensação porque afinal de contas eles já foram licenciados, o órgão ambiental já avaliou e não teria porquê cobrar compensação ambiental. Então, tem uma diferença, os que já estão licenciados nesse período de 87 a 2000 e aqueles que nunca receberam uma licença e estão sendo regularizados agora. Vale a regra da (...) em que foi implantado e não foi licenciado.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Olha, o que eu tinha proposto, não sei se era diferente disso não. Será cobrada a compensação ambiental, prevista na lei... Não sei se atende a que vocês tinham escrito, eu tinha escrito isso daí. Será cobrada a compensação prevista na lei 9985, sendo estabelecido o valor de 0,5% dos custos previstos para implantação do empreendimento quando da renovação da LO a todos os empreendimentos enquadrados pela resolução que tenham obtido sua licença de instalação após, aí eu não tinha a data, parece que é 88 e fica garantido o prazo de um ano, contado da aplicação da resolução, para se (...) a regulamentação da situação, que pode ser que vença uma renovação dessa, pelo menos garantiria um ano e no outro não se enquadra nesses artigos empreendimentos que não detenham licenças ambientais...

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

No nosso entendimento é um pouco diferente. Todos aqueles empreendimentos que já foram licenciados pelo órgão ambiental, existindo a regra da exigência da compensação ambiental e não foi exigido pelo órgão ambiental, que o órgão ambiental entendeu que no momento da licença ambiental aquele empreendimento não era passivo da geração de compensação ambiental. Então, tudo que está regularmente licenciado pelo órgão ambiental, o órgão entendeu que no momento não era exigível a compensação ambiental. Se eu tinha a regra para cobrar compensação ambiental, a atividade se licenciou, e não foi cobrado, quer dizer que o órgão ambiental entendeu que aquela atividade não deveria pagar. Qualquer atividade que está licenciada e não foi exigido, é porque o órgão ambiental entendeu que não devia ser exigido.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Mas na renovação você não faz nada? Só considerando após 2000?

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

1557 Não, não. Quando que existe a incidência da compensação ambiental? Quando a atividade se implanta. Se no
1558 momento da concessão de uma licença para implantação de uma atividade, o órgão ambiental entendeu que não
1559 deveria exigir compensação ambiental, eu não vou exigir na renovação, porque o momento para exigir compensação
1560 é no momento da implantação do empreendimento. Então, aquilo que já está licenciado pelo órgão ambiental não vai
1561 ser revisto. A questão mais difícil de se tratar é aqueles empreendimentos que não possuem licença ambiental. Eu
1562 começar a abrir todos os procedimento, avaliar se aquele empreendimento tinha ou não tinha impacto ambiental, eu
1563 vou estar revendo todos os procedimentos adotados anteriormente pelo órgão ambiental. Então, nós vamos ter que
1564 abrir sindicância pelo servidor público que não exigiu uma série de coisas para o não cumprimento da legislação. O
1565 nosso entendimento é que o órgão ambiental agiu adequadamente a avaliar aquele licenciamento ambiental exigindo
1566 ou não a compensação ambiental. (...) Em todo caso que tiver ampliação da atividade, modificação, como regrado,
1567 vai ter que pagar se causar significativo impacto. Tudo que está licenciado não vai ser revisto, correto?
1568

1569 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1570 Mesmo os empreendimentos se enquadrariam na lei 2000?

1571 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1572 Por que se enquadrou na lei de 2000 e o órgão não exigiu compensação?

1573 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1574 Não sei, aí...

1575 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1576 Entendeu que não era exigível.

1577 **Não identificado**

1578 Só uma dúvida, só para entender. Eu acho que você falou que está licenciado está claro. Ou seja, o que foi
1579 licenciado, não cobrou compensação, não tem porquê cobrar agora. O que eu não estou entendendo é a situação
1580 agora, ou seja, eu queria entender a proposta, queriam que vocês explicassem como é a situação porque agora eu
1581 vou ter licenças de ampliação e etc. que podem vir a ter compensação. Então, só para entender, eu quero entender a
1582 proposta.
1583

1584 **Erika Breyer – IBAMA**

1585 Já entendeu que quem está licenciado morreu, acabou, não cobra compensação.

1586 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1587 Vamos fazer o seguinte, foi colocada a proposta agora ali, vamos ver do que trata. O artigo que não tem o número,
1588 empreendimentos já licenciados com a licença ambiental regularizada não serão objeto de exigência de
1589 compensação ambiental, exceto nos casos em que ampliação cause significativo impacto ambiental. Sujeito a
1590 EIA/RIMA. Isso está considerando o seguinte, aí uma diferença, vocês consideram que independente da data do
1591 empreendimento, mesmo havendo uma renovação, ele não caberia fazer, porque o órgão ambiental não o cobrou.
1592 Isso há consenso aqui, mas essa é a proposta. Outra, empreendimentos não licenciados e implantados antes da
1593 resolução 10 de 87 não estarão sujeitos a compensação, exceto nos casos de ampliação. Estou tentando ler todos,
1594 depois a gente volta um por um. Artigo terceiro, para os acordos e negociações, termos de compromisso, contratos,
1595 convênios (...) atas ou qualquer outro documento formal e pagamentos efetivados a título de compensação
1596 ambiental, ou de reparação de danos pela destruição de florestas e outros ecossistemas de que trata a resolução 10,
1597 não haverá reavaliação de valores combinados ou pagos nem a obrigatoriedade de destinação de recursos
1598 complementares. Quer dizer, todos que aplicaram a 10 de 87 e a 2 de 96 não precisariam voltar a rever. O texto
1599 pode melhorar. O quarto, para empreendimentos instalados no período entre a publicação da lei 9985/2000 e o
1600 decreto de 2002 com significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com
1601 fundamento em EIA/RIMA, cuja compensação ambiental não seja acordada em termos de compromisso, se aplicará
1602 o valor fixo de 0,5% do custo de implantação do empreendimento. Isso quando da renovação da licença?
1603

1604 **Não identificada**

1617
1618 Do licenciamento, não estamos falando de renovação.
1619

1620 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1621
1622 Cobraria dele independente de qualquer data? De imediato já está devido?
1623

1624 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**

1625
1626 Talvez eu, fazendo a intervenção, fique um pouco mais claro. Qual é a preocupação que os nossos Ministérios
1627 tiveram na discussão? Em primeiro lugar, as resoluções CONAMA, tanto a 10 como a 02, elas são anteriores à lei e
1628 elas tratavam de reparação de danos em florestas e em ecossistemas. Muito bem, as duas. Não era compensação
1629 ambiental. Muito bem, a lei vige a partir de 2000, o artigo 36 faz a referência de que nos termos da lei que está ali
1630 poderá ocorrer, só deveria ocorrer a partir da regulamentação. Esta é uma interpretação que na nossa visão do
1631 Ministério de Minas e Energia não se sustenta porque a lei é que estabelece a regra e o Ministério do Meio Ambiente
1632 também. A lei é que estabelece a regra, o regulamento complementa a lei. Então, a nossa proposta é para aqueles,
1633 voltando ao que a Erika e o Gustavo disseram aqui, aqueles empreendimentos já licenciados, que pagaram ou não,
1634 não interessa, não vamos discutir o passado porque tem uma fragilidade dos órgãos ambientais que cobraram algo
1635 que não podiam cobrar e alguém que pagou o que não deveria pagar pode, eventualmente, querer recuperar isso.
1636 Vamos ser bem claros. Então, vamos esquecer tudo que foi regularizado, que foi pago, que foi acordado, permanece
1637 como está. Não mexe nem lá, nem cá. Aí, as disposições transitórias. Então, o que é que pega mesmo o 0, 5%?
1638 Pega entre os empreendimentos não licenciados no período da lei e do decreto, por quê? Porque nós não temos o
1639 máximo. A lei pecou por isso, a lei não estabeleceu o máximo. Não é uma resolução que vai estabelecer o máximo,
1640 não pode, um decreto regulamentador, não pode, só pode ser regulamentado por lei. Então, a saída honrosa para
1641 todos é, na metodologia que vai ser aplicada, se criar esses parâmetros. Isso não significa que estejamos blindados
1642 porque poderá, eventualmente, o empreendedor achar que não e ir à justiça, e esse direito de ir à justiça é um direito
1643 constitucional que todo mundo pode fazer. Então, não adianta nós querermos. A construção que se fez com os dois
1644 Ministérios é exatamente tentar minimizar o máximo possível os erros e os equívocos de parte a parte. Então, esta
1645 redação, até poderá sofrer alguma alteração, alguma sugestão, algum aprimoramento, mas foi com esta visão de
1646 blindar tanto os órgãos ambientais quanto os empreendedores para que eles não sofram amanhã uma interpretação
1647 equivocada de qualquer órgão que diz "a não, eu posso cobrar de novo, eu vou cobrar na renovação, eu vou cobrar
1648 não sei o que", não, a regra é clara. Esse é o objetivo dessas disposições que estão ali para os senhores
1649 examinarem.
1650

1651
1652 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1653
1654 Só para deixar claro, isso aqui é regra...
1655

1656 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

1657
1658 Me tira uma dúvida aqui, eu não entendi bem, quer dizer que o empreendimento que estiver funcionando sem
1659 licenciamento vai ser regularizado?
1660

1661 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1662
1663 Não, não. Isso trata para empreendimentos que estejam implantados e não posso alma licença ambiental. Quando
1664 eles vierem a requerer a licença ambiental, vai ser exigido com base nisso.
1665

1666 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

1667
1668 Mas, Gustavo, se ele não possui licença ambiental, ele está irregularmente funcionando, ele tem que ser embargado
1669 e fechado. E tem que começar tudo do zero. É a lei.
1670

1671 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1672
1673 Se a secretaria entender que deva fazer o processo para buscar licenciar, deve aplicar isso. Não existe nenhuma
1674 regra que permita o empreendimento funcionar sem licenciamento.
1675

1676 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1677
1678
1679
1680
1681
1682
1683
1684
1685
1686
1687
1688
1689
1690
1691
1692
1693
1694
1695
1696
1697
1698
1699
1700
1701
1702
1703
1704
1705
1706
1707
1708
1709
1710
1711
1712
1713
1714
1715
1716
1717
1718
1719
1720
1721
1722
1723
1724
1725
1726
1727
1728
1729
1730
1731
1732
1733
1734
1735
1736

Você não entendeu. Está dizendo o seguinte, que o empreendimento, quando da sua regularização que é obrigação dos órgãos de fiscalização ambiental correr atrás dele, que tem um monte deles, eles se enquadrariam como novos empreendimentos. Tinha outra coisa também, a questão do 0,5%. Eu acho que o cerne da discussão era verem que prazo cabe a retroatividade, em que prazo cabe o 0,5%, no meu entender, e em que caso cabe o estudo da aplicação do percentual porque aí você refaz o cálculo do percentual. No meu entender, o empreendimento que está sem licença e tem significativo impacto ambiental, tem EIA/RIMA que vai se enquadrar aqui, vai ter que entrar na regra do empreendimento, vai ser estudado pelo menos 0,5%, até tanto, entra em toda a regulamentação normal. Não tem o privilégio do outro que já tem...

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Basicamente isso aqui é uma regra para atividades já implantadas e irregulares e não licenciadas que venham se regularizar. Isso é o que tem se buscado tratar com essa regra.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Eu acho que isso é que precisa de ver, o texto não sei se está bem explícito. Eu queria entender novamente aqui. Como é que seria a regra, quem aplicou até 87 o recurso da compensação, ou tem qualquer acordo anterior, está considerado que esse empreendimento licenciado não teria nenhum tipo de dívida ou regulação para a lei, a não ser que tivesse um processo de ampliação na sua renovação. Os que devem, vamos dizer assim, eu acho isso aí muito injusto com relação a diversos órgãos licenciadores que não implantaram a legislação porque muitos empreendedores têm protelado essa implantação, levado a estaremos e vocês sabem como é que funciona isso. O Rio de Janeiro conseguiu aplicar a lei em 2000. Mas nem todos aplicaram. Então, eu acho que a época devida de 2000 até um prazo que nós estabelecêssemos, nós tínhamos que pensar o seguinte, ali, nesse período, que aplicasse o mínimo, que é o 0,5%. E, além disso, aí os empreendimentos como se fossem novos, não sei se 2002, entraria no cálculo sim do percentual. Um pouco essa idéia, não sei se é isso.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

É isso Maurício.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Eu acho bastante interessante. Por isso que eu botei, não sei se entenderam, da renovação é o seguinte, que às vezes a renovação é amanhã. Eu pensei no prazo da renovação para você rever esse empreendimento. Você chamar de imediato, eu acho que vai ser... eu até estou sendo bonzinho. Eu achava que na renovação os empreendimentos, a gente veria a sua época de implantação se era entre 2002 e 2000 e teria o 0,5% ou entraria no sistema normal de licenciamento.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Maurício, a gente tem alguns casos particulares. A gente tem alguns casos particulares onde o órgão ambiental concedeu a licença ambiental e continua negociando com o empreendedor o valor a ser pago pela compensação ambiental. Isso não tem dúvida porque ele não está liberado da compensação pelo órgão ambiental, falta definir o percentual e a metodologia. Esse que eu entendo que é o caso que está dizendo. É diferente aquele caso que o órgão ambiental deu a licença e nunca disse para o empreendedor ou nunca demonstrou que aquele empreendimento precisaria pagar uma compensação ambiental. Se eu dei uma licença em nenhum momento demonstrei ou exigi do empreendedor que pagasse a compensação ambiental, não vai ser no momento de uma simples renovação, sem alteração ou sem ampliação do empreendimento que eu vou poder exigir.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Você não entendeu, ou então eu não entendi o que vocês disseram. Eu entendi o seguinte, todo empreendimento instalado no Brasil após a data de 2000, da lei, ela deve isso. Eu volto a dizer o seguinte, nem sempre o órgão licenciador consegue aplicar essa legislação. Ela demorou um pouco até se disseminar a informação. Eu pensei era isso mesmo, então, ele deve o 0,5%. Não seria de imediato agora, todos os empreendimentos vão ter que pagar agora, ele teria um prazo para poder se adequar.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

1737
1738
1739
1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747
1748
1749
1750
1751
1752
1753
1754
1755
1756
1757
1758
1759
1760
1761
1762
1763
1764
1765
1766
1767
1768
1769
1770
1771
1772
1773
1774
1775
1776
1777
1778
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789
1790
1791
1792
1793
1794
1795
1796

É diferente. Se o órgão ambiental concedeu a licença, ele não vai exigir depois na licença de renovação.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Olha, aí eu vou pedir que todo o licenciamento feito pelo IBAMA nesse período desses três anos que a gente exige que se apresente a licença, sejam apresentados porque eu sei que já é devido, já foi colocado no CONAMA, foi cobrado e eu não sei até hoje se foi implantado ou não a cobrança da lei 99...

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Não, o que nós estamos dizendo é que o que foi exigido do empreendedor vai ter que pagar.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Mas se não foi exigido, os administradores públicos prevaricaram e vou ter que entrar com ação, porque isso em um absurdo. Se o Governo anterior aplicou e fez alguma coisa, o atual não... Estou dizendo só isso. Isso não isenta... O órgão federal sabe que existia a lei 9985, tanto que aplicou até 2002. Então, todo empreendimento licenciado pelo IBAMA, não pode estar isento. Está entendido isso.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Se causasse significativo impacto, tinha que exigir.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Tenho medo de escrever que isso possa ficar não bem explicitado. Essa é a minha dúvida.

Maria Luiza Gravni - MPF

Gente, eu estou aqui ouvindo isso, já estou um pouco cansada nessa altura, pode ser que eu esteja mal compreendendo, mas eu estou bastante preocupada com essa discussão. É verdade que nós temos umas resoluções, uma lei. As resoluções anteriores nunca foram contestadas, me parece, nunca ninguém disse que eram inconstitucionais ou eram ilegais, pelo contrário, porque elas estão baseadas em princípios e etc.. E nós temos um princípio geral de direito ambiental que é de que não existe direito adquirido de degradação ambiental e é com ele que eu estou lidando na cadeira enquanto vocês estão falando. Se não existe direito adquirido à degradação ambiental e as licenças ambientais, pela sua própria natureza, comportam revisão, comportam revogação, comportam derrogação, como que num processo de revisão de uma licença eu, detectando alguma coisa que ficou para trás, isso não vai poder ser cobrado? Do ponto de vista do Ministério Público, estou falando como Ministério Público, eu percebo a dificuldade de implementar isso, o empreendimento sair do passado e etc. e tal, mas é uma regra de direito ambiental internacional, não existe direito adquirido à degradação ambiental e eu já tive oportunidade, no Ministério Público, de elaborar TAC com empresas, graças a Deus não precisamos entrar com ação, mas TAC que já operavam há mais de 20 anos, 30 anos. E é claro que não foi pedida a compensação da lei do SNUC, mas foram pedidas compensações ambientais de outro tipo. Eu sei, eu percebi.

(Intervenção fora do microfone)

Maria Luiza Gravni - MPF

Mas eu não quero que vocês me mandem TAC, pelo amor de Deus, eu já tenho muitos, por isso que a gente está aqui, para pensar junto, estou trazendo para vocês a minha experiência de lá, a minha visão de lá que do ponto de vista jurídico dá para pedir essa compensação sim. Dá para pedir, não foi porque não foi pedido, e dá para pedir responsabilidade do órgão ambiental que não pediu, do órgão ambiental que foi omissivo, do órgão ambiental que ficou empurrando com a barriga. Tudo isso. Então, eu queria que vocês pensassem um pouco sobre isso.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Eu tenho uma proposta, eu acho que nós poderíamos tentar, nós temos mais um dia amanhã, esse é um tema que a gente podia, quem sabe, dar uma parada nele aqui, eu acho que existiu aqui um certo entendimento de algumas que precisam ser melhor apurados, e a gente manter essa discussão, adia-la para amanhã e a gente começar com ela

1797 amanhã cedo que eu acho que está todo mundo um pouco mais calmo e tenta pensar. Porque eu não estou vendo
1798 muita divergência não, eu acho que há possibilidade. Então, só que eu acho que pode ser exaustivo a gente buscar
1799 a perfeição nesse momento. Nós estamos 17 e 30, eu acho que meia hora sem intervalo acaba que as pessoas não
1800 agüentam. Será que não vale a pena a gente tentar um adiante e depois a gente voltar nesse? Pode ser? Amanhã
1801 seria nove e meia. Eu acho que esse é o tema mais polêmico, a gente, com calma, conversa até depois, se senta, vê
1802 texto. Avançando nos outros? Essa é a proposta. A gente avançar no texto seguinte. Aqui é para empreendimentos
1803 já instalados, é isso? O nove nós pulamos. O limite de percentual eu acho que está meio vencido. Eu acho que a
1804 gente não pode limitar pela legislação existente ou acima. Eu acho que a lei determina que é no mínimo meio, não
1805 diz o máximo. Eu acho que todos entendem que o órgão licenciador ou a Câmara de compensação tem que ter
1806 critérios, não é intenção da resolução deixar de fazer o empreendimento, frear o licenciamento aplicando a lei do
1807 SNUC. Eu acho que quem defende a lei do SNUC, pelo contrário, isso vira inclusive em detrimento à lei que
1808 beneficia as Unidades de Conservação. Eu creio que isso não cabe. O que eu pensei, até conversei um pouco com o
1809 Nilo e com algumas pessoas, é que se houvesse a possibilidade de criar algum critério não digo restritivo, mas para
1810 uma outra consideração para empreendimentos que, por exemplo, aplicassem um recurso acima de quatro por
1811 cento. Serem referendados pelos conselhos respectivos, no caso o CONAMA, municipal ou os conselho estaduais.
1812 Seria uma forma desse percentual um pouco acima, que nos parece também particularmente, acima de 4% ou 5% já
1813 é uma coisa que inviabiliza o empreendimento, não é intenção da legislação, mas a gente não pode limitar na
1814 resolução. Eu tinha imaginado alguma coisa desse tipo, não sei nem se eu escrevi isso aqui. Botei sim. Vamos tentar
1815 aqui fazer um silêncio, tem um pedido de...

1816 1817 **Maurício Mendonça - CNI** 1818

1819 Eu sei que esse ponto do teto é um ponto bastante controverso, o Gustavo vai, evidentemente lembrar que a CNI
1820 entrou com uma ação direta de inconstitucionalidade questionando o artigo 36 justamente pelo fato de que ele não
1821 tem um teto. Eu acho que esse é um ponto importante que a CNI está procurando junto ao Supremo Tribunal, que é
1822 o órgão adequado, esclarecer a questão da constitucionalidade, eu acho que esse é um debate importante para nós
1823 progredirmos em termos de legislação ambiental. Mas eu queria chamar a atenção que eu, como não advogado e
1824 como aqui é uma Câmara Técnica, eu acho que a gente tem uma liberdade de estar interpretando a legislação e
1825 procurando dar alguns caminhos, algumas alternativas para construir soluções para o CONAMA e também para a
1826 questão fundamental que nós estamos aqui tratando, que é o financiamento do sistema de Unidades de
1827 Conservação. Esse financiamento do sistema de Unidades de Conservação, do jeito que foi montado na legislação,
1828 está baseado num modelo onde os empreendedores de várias áreas são responsáveis pelo financiamento em
1829 grande parte, não são os únicos financiadores, mas são uma parte importante. Recentemente nós tivemos um
1830 debate no Banco Mundial, com a presença da Cecília e do Edmundo do IBAMA onde foram mostrados alguns
1831 números que eu acho que são muito ilustrativos que essa Câmara precisa conhecer. Eu vou ser breve, mas acho
1832 que esse ponto é importante. Apenas 6% dos recursos arrecadados estão sendo gastos até hoje. Isso sem passar
1833 por nenhum mecanismo financeiro do tesouro e etc., do nível federal. Significa que nós estamos muito no começo do
1834 processo de implantação. Há uma perspectiva hoje confirmada pelo IBAMA de arrecadação de cerca de 200 milhões
1835 de reais quando todos os TAC entrarem num procedimento operacional. Significa que nós temos um longo caminho
1836 pela frente porque isso está em processo de negociação, em vários deles e cerca de metade disso está mais ou
1837 menos assegurado que entraria nos próximos anos. Então, nós estamos no início do processo de implementação,
1838 temos sucesso, a Cecília mostrou vários casos muito interessantes de aplicação de recursos e eu acho que esse
1839 espírito de construção deve permear todos nós. Do nosso ponto de vista, olhando a legislação, cada vez que a gente
1840 lê, eu acho que a gente já leu centenas de vezes esse artigo 36, mas cada vez que a gente lê a gente procura
1841 enxergar um ponto. Eu queria chamar a atenção para o seguinte, o parágrafo primeiro da lei 9985 diz o seguinte: que
1842 o montante de recursos a ser destinados para o empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a 0,5% dos
1843 custos totais previstos para implantação do empreendimento - aí eu queria chamar a atenção - sendo o percentual
1844 fixado pelo órgão ambiental licenciador. Essa característica, embora não tenha o teto e etc., há, juridicamente hoje,
1845 na legislação, nós estamos questionando a constitucionalidade disso, mas hoje na legislação há uma possibilidade
1846 do órgão chegar e falar, é 2, é 3, é 4, é 5. Quando a gente olha a lei 6938 de 81, ela diz, no seu artigo oitavo o
1847 seguinte, cabe ao CONAMA, nem era CONAMA na época, mas cabe ao CONAMA, fixar normas e critérios para a
1848 execução das normas ambientais. Dado que o órgão licenciador ambiental, qualquer que seja, faz parte do
1849 SISNAMA e, portanto, está presente no contexto do CONAMA e do SISNAMA, nosso entendimento aqui, e isso eu
1850 acho que é importante, é que o CONAMA poderia, nesse momento, onde não está claro o regime de fixação do teto
1851 e etc., dar esses parâmetros para fixação pelos órgãos ambientais. O órgão ambiental está calcado na lei que ele
1852 pode definir um valor. Nós estamos questionando isso, não estou negando a ADIN da CNI, mas eu estou dizendo
1853 que com a legislação vigente você tem um espaço para que o CONAMA possa fixar esse critério aí. Então, a
1854 proposta nossa é uma proposta que está explícita aqui, nós estamos propondo um máximo de 1%, nós achamos que
1855 é um ponto que precisa ser negociado, evidentemente, cada um de nós acha 1% Alagoas, mas a gente gostaria
1856 muito que essa Câmara Técnica entendesse o valor intrínseco de fixação desse teto nesse momento. O valor

1857 intrínseco é o seguinte, do nosso ponto de vista, olhando pelo custo do empreendimento, a gente sabe que para
1858 alguns empreendimentos 5% vai ser muito, 4% vai ser muito. Então, nós estamos aplicando meramente um princípio
1859 de razoabilidade e tentando, ao mesmo tempo, financiar um sistema que está começando e ao mesmo tempo
1860 garantir uma regra mais estável, menos polêmica e que não leve a uma judicialização crescente e aí sim uma
1861 fragmentação e uma, vamos dizer, destruição do processo de arrecadação da compensação porque a gente
1862 percebeu, conversando com o IBAMA, que o IBAMA está definindo uma série de regras da própria Câmara de
1863 compensação, e etc. porque o dinheiro não circula pela união. Então, tem uma série de detalhes operacionais que
1864 ainda estão em formação. Então, eu pediria que houvesse essa compreensão e sugiro, evidentemente, que seja
1865 acatada a nossa idéia de que se tenha um teto e que a Câmara Técnica defina um teto para que a gente possa, no
1866 CONAMA, poder fazer essa discussão de uma forma mais acabada com os outros Conselheiros. Muito obrigado.
1867

1868 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1869
1870 Eu podia falar pelo Rio de Janeiro que o Rio de Janeiro começou a aplicar a lei do SNUC desde o ano 2000, salvo
1871 engano. Nós devemos ter investido, só em Unidades de Conservação, cerca de 40% desses valores alocados, em
1872 torno disso e o Rio de Janeiro aplicava 1%, aplicava 0,5% numa interpretação legal feita aí por Unidade de
1873 Conservação, 0,5% em outros projetos ambientais que eram feitos, quase, vamos dizer assim, hoje fixa como uma
1874 compensação espontânea do empreendedor. Eu acho que a gente tem dito aqui, a própria presidente da FEEMA até
1875 falou isso várias vezes, que os empreendedores participam, de modo geral, dos nossos empreendimentos, têm sido
1876 até parceiros e dão seqüência ao trabalho. Agora, estou de acordo que a gente não pode, na resolução, incorrer
1877 nesse erro de buscar criar uma inconstitucionalidade, definir um critério máximo, um valor, determinar um valor. A
1878 gente está restringindo uma legislação, não sou advogado, mas me parece um pouco contrário, não se pode
1879 restringir a legislação nem numa lei estadual, uma lei estadual, o que foi colocado numa lei federal. Agora, o que a
1880 gente poderia buscar é isso sim, não é isso que você disse, mas é um pouco o que eu estava querendo dizer, qual
1881 empreendimento caberia criar um critério de teto para essa coisa. Não sei se a proposição que nós tínhamos feito de
1882 levar aos conselhos para referendar o valor do órgão ambiental que licenciou, fosse uma alternativa, você criaria uma
1883 melhor explicação porque cobrar mais de 4% ou 5, não sei qual é o percentual, mas certamente acho que não é 1%,
1884 porque 1%, salvo melhor juízo, não em uma coisa tão complexa assim de você fazer uma cobrança. Estou
1885 imaginando um empreendimento complicado que tem um grau de comprometimento, que tem uma Unidade de
1886 Conservação até mais próxima, que tem uma área de relevante interesse ambiental, que tem espécies ameaçadas,
1887 que tem uma série de coisas, no qual isso pudesse, de alguma forma, fazer essa compensação que assim é que é
1888 possível. Se bem que tudo tem um limite, quer dizer, não adianta, se você falar que 6% disso vai compensação, é
1889 porque não pode botar o empreendimento, isso que é a minha visão pessoal. Agora, a gente não pode, como
1890 Câmara, como CONAMA também, estar delimitando à lei. Agora, criar algum critério de barreira ou de elegibilidade
1891 para se chegar a isso, talvez fosse um exercício que pudesse ser feito.
1892

1893 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1894
1895 Só para tentar, no mesmo sentido do Maurício. Um dos critérios já falados na ADIN da CNI contra o artigo 36, era a
1896 impossibilidade de uma lei, um ato inferior normativo a uma lei, a delimitar o teto para compensação ambiental. No
1897 momento que uma resolução do CONAMA, utilizando ainda o argumento da CNI utilizado na própria ADIN, no
1898 momento que o CONAMA, através de uma resolução, (...) por um teto, abre outra possibilidade de ingressar agora
1899 com uma ADIN, não contra a lei, mas contra a própria resolução que estabeleceu um teto que a lei não permitia.
1900 Ademais, no momento que eu começo a estabelecer, por exemplo, um teto, estou chutando, um teto de 5%, como
1901 disse o Maurício. Será que é possível licenciar um empreendimento que tenha 5% de compensação ambiental? Quer
1902 dizer que eu tenho o limite mínimo é significativo impacto, 0, 5%. Será que o empreendimento que causa tanto
1903 impacto ambiental que eu vou ter que pagar 5% pode ser licenciado? Mil vezes mais que o significativo impacto?
1904 Não posso. Pode dizer o empreendedor, não, causa impacto, mas eu quero pagar, eu sei que causa tanto impacto,
1905 mas eu pago, eu pago 10% mas instalo. Essa razoabilidade em estabelecer o percentual deve ser dada através de
1906 uma metodologia que avalie os impactos ambientais e respeite a legislação sob pena de nós perdermos o trabalho
1907 que vem sendo discutido aqui.
1908

1909 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1910
1911 O que se propõe algum texto adiante aí, é justamente, me parece não sei se é consenso, mas me parece consenso,
1912 enquanto não houver metodologia aplicada ficaria implantado de 0,5%. Eu acho que é uma coisa que a metodologia
1913 vai buscar isso que ele está dizendo. Gustavo, não foi isso que eu tinha dito não, restringir 5%. É que acima de um
1914 certo valor, fosse obrigado a levar a algum tipo de conselho. Bom, dito isso, estou vendo que esse é outro artigo
1915 complicado. Mas onde que estaria aqui? Estaria no artigo dez.
1916

1917 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

1918

1919 Senhor Presidente, posso dar uma opinião? A gente encerrar aqui agora porque no próximo artigo, artigo 11 e no 14,
1920 a CNA tem 6 sugestões. Então, eu acho que não dá tempo para hoje.

1921

1922 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1923

1924 Eu tentaria só o seguinte, eu acho que esse tema relativo à definição do percentual, nós podíamos tentar votar o
1925 artigo 10 que fala que o montante dos recursos, não sei se tem nenhuma proposto diferente. A proposta diferente
1926 que eu imagino é só tirar o limite superior. Isso está na lei, desculpe, não adianta. Eu achei que estava... a proposta
1927 vinda aqui foi que nós pudéssemos levar adiante. Me parece que esse princípio de limitação foi todo apresentado
1928 pela CNI, não é CNI? A gente tentar lê-lo aqui e ver se mantém. Podemos ir? Eu acho que esse primeiro aí já foi
1929 inclusive, se você retirar a definição do limite superior, reproduz a própria lei, não fica nem cabível. Então, cabe a
1930 proposição da sua manutenção ou exclusão diretamente.

1931

1932 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

1933

1934 Apenas uma sugestão de encaminhamento para consideração da Câmara e do presidente. O caput do artigo, se ele
1935 for votado em separado, já fica prejudicado os parágrafos seguintes. Então, a sugestão de encaminhamento seria
1936 que se fizesse uma leitura do caput de todos os incisos, inclusive aqueles propostos pelo Espírito Santo e que se
1937 abrisse um encaminhamento ainda contra e um a favor, esse artigo com os inciso, para verificar, se depois do
1938 encaminhamento contra, a favor, o conjunto do caput dos incisos, a Câmara se sente esclarecida para votar. Se a
1939 Câmara se sente esclarecida para votar, vota. Se precisar ainda de mais algum esclarecimento, abre ou deixa para
1940 concluir essa votação amanhã. É a sugestão que eu faria de encaminhamento. Faz a leitura completa para todos
1941 terem claro qual é a proposta completa que está apresentando CNI com dois dispositivos do Espírito Santo, um
1942 encaminhamento contra, um encaminhamento a favor e aí, se a Câmara se sentir esclarecida, vota hoje. Se não,
1943 deixa para esclarecer ainda um pouco mais até amanhã e vota isso amanhã junto com o artigo nono.

1944

1945 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1946

1947 Olha, eu estou propenso a ouvir o meu outro orientador aqui, da gente dar uma suspendida agora e retornar amanhã
1948 na Aurora com todo mundo mais calmo porque a gente realmente avançou bem. Eu acho que houve uma boa
1949 vontade de todos, eu acho que avançamos bem. Temos duas questões polêmicas, mas eu acho que a gente pode
1950 vencer, muito obrigado a todos.

1951

1952

1953 *Dia 15/04/2005*

1954

1955

1956 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1957

1958 Bom dia a todos. Vamos retomar os trabalhos da Câmara Técnica? Já temos quorum, temos cinco Conselheiros
1959 presentes e quatro já assinaram aqui o livro. Vocês querem um intervalo para conversar um pouco ou a gente pode
1960 recomeçar? Doutora Erika, ordem nessa casa, por favor. Bom, nós tínhamos parado aqui, solicitado retornar para a
1961 gente tentar reencaminhar a proposição de limites, essa é a primeira que nós tínhamos parado, não é isso? Que é o
1962 artigo nono. Empreendimento já instalados e tal. Se não me engano tinha entrado uma proposição elaborada pelo
1963 Ministério do Meio Ambiente, Minas e Energia, não é isso? Esse grupo melhorou um pouco a redação, ou ficou
1964 aquela redação anterior? Você tem informação? A redação está mantida aquela mesmo ou vocês deram uma
1965 aperfeiçoada nela? Não tocou? Aquela proposição de alteração feita pelo MMA e o Ministério de Minas e Energia. A
1966 proposição feita foi de refazer esse artigo, estava encaminhando a proposta como artigo primeiro que vai ser outro
1967 número, não é isso? Bom, podemos retomar nesse artigo primeiro. Ele cita, empreendimentos já licenciados. Quer
1968 dizer, explicita, com o licenciamento ambiental já regularizado, não serão objeto de exigência de compensação
1969 ambiental, exceto nos casos em que a ampliação causar significativo impacto ambiental. A gente pode abrir uma
1970 discussão sobre esse primeiro. Eu acho que é um termo modificativo, acho que houve um entendimento que ele
1971 podia nortear. Talvez não seja o melhor texto, mas pelo menos a intenção a gente discutiu aqui meio apresado
1972 naquele final ontem da reunião. Eu proporia a gente poder discutir esse artigo. Eu tenho uma dúvida que ontem me
1973 pareceu que houve um entendimento que empreendimentos pós 2002, inclusive empreendimentos licenciados pelo
1974 Governo Federal, se não estiverem constando da regularização, haveria algum problema. Então, eu acho que pode
1975 haver uma situação que eventualmente algum empreendimento com estudo de impacto ambiental, tenha recebido a
1976 sua licença e não ter sido exigido. Não sei se o Ministério pode afirmar isso. Eu acredito que aqui no Rio de Janeiro

1977 desde 2000, qualquer empreendimento que tenha significativo impacto, nós temos colocado na restrição da licença a
1978 obrigatoriedade da lei 9985. Agora não sei outros estados. Eu sei de alguns estados, como Rio Grande do Norte,
1979 que têm tentado há tempos regularizar situações lá, não sei se todos estão colocando já obrigatoriedade na licença.
1980 Então afinal de contas minha preocupação é que isso aí acabe isentando qualquer empreendimento até a data
1981 edição dessa resolução. Ali me parece isso, é essa a intenção? Até a resolução, quem tiver regularizado, se foi
1982 pedido, tem que cumprir, quem não pediu, não tem que cumprir. Eu entendi que ontem nós tínhamos o entendimento
1983 que os empreendimentos a partir de 2000 poderia ser exigido o mínimo, que é o 0,5% e a partir de 2002, com a
1984 edição do decreto, que ele entraria num processo de licenciamento para adequar a resolução. Entendi que isso seria
1985 um certo entendimento que seria possível fazer. Alguém quer opinar? Nós estamos lendo o artigo primeiro. O
1986 empreendimento já licenciado, está com a licença regularizada, não serão objeto de compensação, exceto nos casos
1987 que ampliação causar... ampliação não cabe nem ali, já está fora. Ali ponto. Empreendimentos já licenciados, com
1988 licenciamento, não serão objeto de compensação. A partir da edição da resolução, qualquer empreendimento
1989 licenciado não está devendo nada para atrás. Não sei se isso é a coisa mais correta porque pode ter havido, não
1990 posso garantir por todos os entes licenciadores. O Rio de Janeiro tem exigido de todo empreendimento pós, posso
1991 garantir a partir de 2003, pelo menos, já tinha alguns de 2000, mas todos de 2003 tem têm exigência no
1992 licenciamento da 9985. A FEEMA já coloca isso diretamente, não sei se o IBAMA coloca, e muito menos sei se os
1993 estados licenciadores têm colocado isso, ou se colocam para um e não colocam para outros. Aí cria uma situação
1994 conflituosa. Volto aqui a explicar, o que eu tinha entendido ontem seria empreendimentos anteriores a 2000,
1995 anteriores à lei 9985, se estivessem licenciados, não deveriam nada. Empreendimentos pós a lei 9985 em 2000, até
1996 2002 com a edição do decreto, só deveriam o mínimo exigido, que é 0,5%. A partir de 2002 entraria, no caso, se
1997 existir no órgão licenciador o cálculo de percentual, também poderia entrar numa verificação de valor. É isso que eu
1998 tinha entendido ontem, mas gostaria de ser esclarecido. Ernesto, pode me substituir um minutinho?
1999

2000 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

2001
2002 Eu acho que era fundamental que o Maurício estivesse presente, nós vamos responder à questão dele, concorda?
2003

2004 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2005
2006 Ministério quer apresentar uma sugestão de redação?
2007

2008 **Erika Breyer – IBAMA**

2009
2010 A sugestão é a seguinte, realmente tirar o exceto nos casos, porque não cabe ali, já foi regrado, tira, pronto. Termina
2011 no, aí eu acho que devia tirar também com licenciamento ambiental regularizado. Empreendimento já licenciado já
2012 diz, já está licenciamento, é porque está regular. E, para completar, a gente coloca o que está lá embaixo, onde tem
2013 "para os acordos", como parágrafo do artigo. Porque o que acontece? Aqueles empreendimentos que já estão
2014 licenciados, foram os que provavelmente passaram por acordos, negociações, TAC, termos que já estão acordados
2015 ou já aconteceram as compensações e tal e aí a gente coloca tudo numa coisa só.
2016

2017 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2018
2019 Eu acho que isso esclarece esses entendimentos anteriores até citado por minas e energia, basicamente isso deve
2020 ser até aqueles hidroelétricas e tal. Agora, eu estou dizendo especificamente nos que receberam a aplicação da lei
2021 do SNUC e são dezenas, centenas talvez, de empreendimentos que foram licenciados com a exigência da lei 9985.
2022

2023 **Erika Breyer – IBAMA**

2024
2025 Isso continua valendo.
2026

2027 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2028
2029 Não, ali você... qualquer um que foi licenciado e não teve, eles estariam liberados da exigência?
2030

2031 **Erika Breyer – IBAMA**

2032
2033 Aquele que foi licenciado e não teve a cobrança da compensação, é aquela história que a gente estava conversando
2034 ontem, você não poderia voltar atrás na decisão do órgão.
2035

2036 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096

Bom, eu tenho alguma dúvida.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Só para tentar esclarecer. Claro que é uma opção, mas no momento que eu concedo uma licença ambiental, eu faço todo um estudo para fundamentar, para avaliar a possibilidade daquela atividade ser licenciada ou não. No momento que eu refiro em geral a minha L A que eu entendo que aquela atividade teve significativo impacto, eu tenho que inclusive rever todo o licenciamento ambiental, não posso apenas rever o pagamento ou não da compensação ambiental, tenho que rever todo o procedimento e a licença ambiental porque eu entendi que aquela atividade causava significativo impacto.

(Intervenção fora do microfone)

Erika Breyer – IBAMA

O poder público não pode rever os seus atos, então é aquela coisa, se ele pode fazer isso, não é a resolução que vai dizer que ele não pode, ele vai continuar fazendo.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Eu voltei porque eu tinha uma idéia. Surgiu alguma coisa. No momento que eu vou ter que rever aquela licença, eu tenho uma nova licença. Dada a nova licença, é outra licença, se eu verificar que aquela licença o empreendimento causa significativo impacto, eu vou exigir a compensação. Mas naquilo que eu já dei a licença, eu não posso. O que eu quero dizer? Eu dei a licença ambiental, não comprei a compensação. Agora, se eu vier a entender que aquela atividade... eu acho que não valeu a minha fala.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Deixa eu tentar explicar para vocês aqui um aspecto só. Eu acho que a proposta da resolução é regulamentar essa ação de aplicação da lei do SNUC e que eventualmente algum órgão público, algum órgão licenciador omitiu, por omissão dela, porque a lei existe e tinha que ser cumprida. O entendimento que o empreendedor também foi licenciado normalmente não foi colocado sobre isso, qual é a proposição que nós tínhamos feito intermediária? No qual a princípio, primeiro, definir, a partir da edição da lei 9985, 0,5%, exigíveis quando o empreendimento for fazer a sua renovação de licença, vai ter um prazo, eles têm um prazo de cinco, seis anos, quando na renovação isso entraria no critério da renovação o pagamento devido, não antecipado, a partir daquela data, ele teria que ter um valor na renovação da licença, aplicada na lei do SNUC no caso dos empreendimentos que estavam com 0,5% operando entre 2000 e 2002. Os empreendimentos, no meu entender, a partir de 2002 com o decreto, na renovação da sua licença, inclusive eu tinha colocado, e as licenças que se vencem de imediato dar um prazo pelo menos de um ano para ter uma carência, esse empreendimento entraria na regra, no caso, se o órgão licenciador dispor daquele critério de avaliação de percentual. Vocês entenderam? É isso que eu quero dizer porque senão você está criando uma isenção por uma falha, uma omissão de um órgão público, eu acho que não cabe à sociedade pagar por isso.

Elizabeth Bohn - CONJUR/MME

Se tu verificar, não está criando nenhuma omissão e nenhuma liberalidade. No artigo quarto que está logo ali abaixo, ele traz esse dispositivo, para empreendimentos instalados no período entre a publicação da lei e do decreto, com significativo impacto e tal, cuja compensação ambiental ainda não seja acordada em termos de compromisso, se aplicará o valor fixo de 0, 5% do custo do empreendimento.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Não, o outro diz o seguinte, qualquer empreendimento regularmente licenciado, com licença ambiental do órgão ambiental FEEMA, CETESB, IBAMA que não foi exigido dele a 9985, ele está isento nunca mais a pagar nada, a não ser que ele tenha uma ampliação, modificação do empreendimento que aí sim, pela ampliação, mas não por aquele anterior. Em cima não está dizendo não, o que está dizendo é que tinha que alterar, na minha proposição, é justamente garantir que todos os empreendimentos posteriores à edição da lei em 2000, eles entrariam, mesmo quem dispõe de licença, quando se daria a reavaliação disso? De imediato? Não, quando da renovação dessa licença. No processo de renovação a empresa X vai lá no órgão licenciador dizer: "estou renovando a minha licença".

2097 Já vai saber, com antecedência, que ela vai ser enquadrada na 9985. Se esse empreendimento é entre 2000 e
2098 2002, na minha visão, ele estaria, ou ele pode pensar até numa maior liberalidade, esses empreendimentos todos
2099 serem fixados em 0,5%, não entrar nenhum tipo de coisa, também pode ser uma evolução, a gente tentar compor.

2100
2101 **Erika Breyer - IBAMA**

2102
2103 Olha só, essa questão da renovação, deixar para a renovação da licença, eu acho o seguinte, primeiro, o órgão
2104 ambiental que no período depois da lei licenciou um empreendimento de significativo impacto sem cobrar a
2105 compensação ambiental, ele licenciou errado. Então, é o seguinte, ele pode e deve rever o ato e não vai ter que
2106 esperar a renovação da licença. Ele licenciou errado, ele tem que rever e ele é obrigado a rever porque ele licenciou
2107 errado. Ele vai ter que abrir sindicância contra o fulaninho que não botou a condicionante lá da compensação
2108 ambiental na licença. Então, a gente está criando, tudo bem, pode ser, mas vamos criar um problema muito grande
2109 para todos os órgãos ambientais que se omitiram e que não cumpriram a lei que estava posta.

2110
2111 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2112
2113 Mas aí você vai voltar à lei de 87 e ver se todos cumpriram.

2114
2115 **Erika Breyer – IBAMA**

2116
2117 Está errado do mesmo jeito.

2118
2119 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2120
2121 Mas isso aqui não é judicializar, é caça às bruxas. É uma função didática...

2122
2123 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

2124
2125 Não teve essa compensação. Essa compensação começou a ser discutida...

2126
2127 **Erika Breyer – IBAMA**

2128
2129 80%? Dado de onde isso?

2130
2131 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

2132
2133 Pelo menos do meu órgão, eu tenho essa condição de dizer com tranqüilidade. E tenho certeza que no nordeste
2134 talvez esse percentual seja superior. Se você, quiser eu tenho condição, na próxima quarta-feira, te dar esse dado.
2135 Nós estamos nos reunindo na terça-feira em Natal, eu vou colocar isso lá porque essa questão só foi discutida,
2136 compensação ambiental, para o SNUC, só foi discutido a partir de 2000. Eu desconheço, inclusive dentro do IBAMA.
2137 Mas aí por que colocar nessa minuta as questões de 87? A minha pergunta é essa porque desde ontem que você
2138 ficou...

2139
2140 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2141
2142 Não, 87 é para resguardar, é outro assunto. Ela quer botar 87 para não fazer uma volta a 87 que alguns
2143 empreendimentos também não fizeram. Então, tem validade, eu entendi isso do MME, têm validade os acordos, TAC
2144 feitos, nós temos que ver, volta no artigo primeiro que eu acho que ele fica muito... E outra coisa só Ernesto, se ficar
2145 esse texto aí, fica uma situação de rever bastante complexa. A não ser que seja um inquérito administrativo.
2146 Empreendimentos licenciados não serão objeto de compensação ambiental. Qualquer empreendedor vai dizer, olha,
2147 tem uma resolução CONAMA que eu estou licenciado e não tem objeto de compensação. Aí o órgão vai rever a sua
2148 licença e vai dizer, não, você tem que licenciar. Vai criar um outro processo complicadíssimo.

2149
2150 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

2151
2152 Eu acho que não é objeto dessa questão tratar de assuntos de 87. Nós estamos tratando de uma lei de 2000 que
2153 tem como objetivo regularizar a questão do recebimento dos benefícios desse artigo. Eu acho que não tem que ter
2154 nada aí de 87 nem de 96. A gente tem que tratar a questão a partir do ano 2000 (...)

2155
2156 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

2157
2158
2159
2160
2161
2162
2163
2164
2165
2166
2167
2168
2169
2170
2171
2172
2173
2174
2175
2176
2177
2178
2179
2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200
2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216

Talvez, fica aqui uma sugestão para dar um conforto sobre, obviamente a redação que aqui está diz o seguinte, todos os empreendimentos licenciados, não têm compensação ambiental sobre ele, basicamente isso. A idéia que foi colocada pelo posterior saia próprio Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia é diferente do que está escrito. Então, a gente poderia talvez colocar uma ressalva, eu botei um texto aqui que não está bom, é só um negócio, por exemplo, colocar após será objeto de compensação ambiental, salvo aqueles que a compensação ambiental estiver prevista na sua licença. Como setor produtivo, nós consideramos que você rever os processos de licenciamento de empreendimentos implantados e aí eu falo também o empreendimento que foi implantado, e aí eu vou falar como setor produtivo mesmo, teve o seu fluxo de caixa prevista, retorno esperado, você colocar agora, ou seja, depois de implantado, você fazer um dispêndio não previsto e um dispêndio que pode ser muito significativo como tem sido muitos valores de compensação ambiental cobradas em vários órgãos ambientais, especialmente o IBAMA, é uma questão que gera uma insegurança jurídica muito grande. Nós avaliamos que a gente conseguir dar uma segurança jurídica e preparar muito mais para aquilo que vem em uma estratégia bastante mais inteligente e interessante.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Essa observação feita pela FIRJAN me desperta uma coisa que eu nem tinha pensado, que realmente, com aquele texto ali, os empreendimentos que nós licenciamos aqui podem ser cobrado, nós licenciamos cobrando o que não devia cobrar, o que é um absurdo. Um Estado como o Rio de Janeiro que tem cumprido a legislação, tanto a lei quanto o decreto, aplicando a lei de compensação ambiental, pode ser dito que ele vai ter que devolver o dinheiro para empresa porque nós cobramos a mais, o empreendimento já está licenciado, como é que foi exigir? Eu acho que não acrescentou em nada. A proposição que eu colocaria sem um texto, a proposição encaminhada pelo Rio de Janeiro seria que estariam isentos os empreendimentos anteriores à edição da lei 9985 de 2000 e poderia ter um parágrafo que empreendimentos licenciados após essa data deveriam o valor da compensação ambiental mínima de 0,5% que seriam cobrados quando da renovação da licença e digo mais, no prazo mínimo de um ano. Se tiver uma renovação de um ano, você estende essa licença por um período e mais um ano ele faça isso, ou faça só compensação em um ano. Para garantir que não fosse daqui um mês ter que obrigar o empreendimento a fazer isso. A nossa posição é essa, não sei se tem posição da Paraíba, não sei se tem posição da ANAMMA, do Ministério para a gente tentar escrever isso melhor.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

O Ministério insiste da necessidade da manutenção do texto colocado porque vai ser uma caça às bruxas. Que processo de licenciamento ambiental eu vou dizer que vai ter que pagar compensação ambiental? Qual?

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

O processo que tiver significativo impacto ambiental determinado em EIA/RIMA, basicamente todo empreendimento que tem EIA/RIMA vai ter que passar pelo crivo quando da renovação da licença.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Então, todos os processos que foram licenciados pelo órgão ambiental com EIA/RIMA teriam que ser revistos as suas licenças ambientais para que se tenha a exigência.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Não, quando da renovação da sua licença, o empreendimento ia ser alvo da aplicação da lei 9985, se devida porque vai se verificar se mesmo tendo EIA/RIMA, se tem um significativo impacto ambiental e mais, determinado que o valor a ser cobrado seria de 0,5%, a gente pode estipular que seria o mínimo estipulado por lei, até como uma regra de transição.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Tudo bem, a gente continua discordando disso usando um pouco do argumento da Erika, isso gera responsabilidade para o administrador público. O administrador público que emitiu a licença sem exigir a compensação ambiental deve ser responsabilizado.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

2217
2218 Isso já gera de imediato, pelo contrário, a legislação propõe a se resolver uma situação, fazer até uma transição, de
2219 empreendimentos por uma coisa ou por outra acabaram não receberam a aplicação da legislação. Isso não implica o
2220 legislador está errado ou não, se você deixar como está que sim, aí eu pego assumo o órgão ambiental e digo: "não,
2221 eu quero rever essa licença todinha, vou fechar todas as licença que vou começar a aplicar agora a 9985. Cancela a
2222 licença, podemos cancelar as licenças da Petrobrás, fazer um monte de licença para a gente poder aplicar". Eu acho
2223 pelo contrário, o que você está colocando que pode gerar essa insegurança e a necessidade de levantar porquê não
2224 foi cobrado e por que tem que fazer uma nova licença porque está hoje fora da legislação. Eu acho que vocês estão
2225 enganados, se me permitem. Quando da renovação da licença, será avaliada a pertinência, não sei o termo, da
2226 aplicação... Não, 9985 logicamente são aqueles que detém... Eu acho que não sei se precisa dizer que precisa ter
2227 EIA/RIMA, já está dito no texto anterior, conforme regulamentação dessa resolução. Aquele lá em cima,
2228 empreendimentos instalados... Quer dizer que estão todos os condicionantes para poder receber a aplicação da
2229 compensação ambiental. Quando da renovação da licença, será avaliada a pertinência da aplicação da
2230 compensação sendo fixado o valor máximo de 0,5% do valor do empreendimento, não precisa nem do máximo,
2231 sendo fixado o valor de 0,5%.

2232
2233 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

2234
2235 Só um esclarecimento, então, a idéia é que aqueles empreendimentos instalados antes da lei, quando da renovação
2236 de sua licença, será avaliada a pertinência da aplicação da compensação ambiental no valor de 0,5%, essa é a
2237 idéia?

2238
2239 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2240
2241 Essa é a proposição.

2242
2243 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

2244
2245 Nós manifestamos aqui que isso gera, no nosso entendimento, um problema de insegurança jurídica, nos parece que
2246 isso seria retroagir a lei, isso nós tivemos discussões nisso, não sou advogado mas é a questão, nós estamos antes
2247 da lei, então, nós vamos cobrar a compensação ambiental com base na lei, em empreendimentos antes da lei.

2248
2249 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2250
2251 Não, desculpe, está errado. Os anteriores à lei estão isentos à compensação. Então, tem alguma coisa errada ali, os
2252 anteriores estariam isentos, os posteriores à edição da lei entrariam naquele cálculo debaixo, tem alguma coisa
2253 errada, deixa eu escrever melhor.

2254
2255 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

2256
2257 O texto do parágrafo não está de acordo com o que o doutor Maurício está falando.

2258
2259 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2260
2261 Um minutinho só. Existia uma discussão anterior de aonde aplicar a lei. Teria validade a compensação desde 87,
2262 desde 96 que existia a CONAMA 2. Sim, se você ler a CONAMA, se enquadra basicamente dentro disso aí.

2263
2264 *(Intervenção fora do microfone)*

2265
2266 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2267
2268 Eu não estou entrando na discussão. Fique calma.

2269
2270 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**

2271
2272 Por que nós estamos discutindo aqui?

2273
2274 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2275
2276 Se não manter a calma, eu não vou dar a palavra.

2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293
2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300
2301
2302
2303
2304
2305
2306
2307
2308
2309
2310
2311
2312
2313
2314
2315
2316
2317
2318
2319
2320
2321
2322
2323
2324
2325
2326
2327
2328
2329
2330
2331
2332
2333
2334
2335
2336

Elizabeth Bohn - CONJUR/MME

O senhor vai me dar a palavra sim, o senhor vai me dar a palavra.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Não vou não senhora. Aqui é para Conselheiro. Mantenha a calma.

Elizabeth Bohn - CONJUR/MME

Porque as resoluções, na realidade, esta resolução é para resolver um problema de ilegalidade e de irregularidade de cobranças anteriores à lei, concretamente. Então, estes dispositivos que nós estamos construindo é para impedir que os órgãos ambientais tenham problemas e, por um lado e os empreendedores por outro. Então, aquele dispositivo ali, o segundo, os empreendimentos instalados antes da lei tal e tal, estão isentos da compensação, aquilo ali é inócuo, porque a lei só vige a partir de 2000, não posso isentar algo que não existe.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Deixa eu fazer uma proposta, eu estou fazendo uma proposta, eu acho que eu tenho direito de tentar apresentar adequadamente. Estamos tentando construir aqui, então, seria o contrário. Quando da renovação da licença de empreendimentos posteriores à edição da lei tal, seria ao contrário. Seria o contrário, empreendimentos licenciados posteriormente à lei tal, quando da renovação da sua licença de operação, aí sim, será avaliada a pertinência da aplicação, sendo fixado o valor de 0,5%. É isso que eu estava propondo. Aí tira o de cima, o de cima realmente era inócuo. Beatriz, aquela de cima, a gente estava entendendo o seguinte, não estou contrário, existia intenção inclusive de se aplicar a validade dela anterior a 90. Eu acho que existe um certo consenso que a gente entende que pode ser a partir da lei 9985/00 e mantém aquele parágrafo embaixo que vocês colocaram que garante aqueles acordos e tal. Tem que melhorar o texto, mas a intenção seria essa, entende? Não porque isso aí são todos os empreendimentos que tenham EIA/RIMA e são devidas, já licenciados, não é ampliação, o empreendimento está instalado e não foi cobrado, até para não criar, no meu entender, esse problema de ter ou não o agente público cobrado ou não, a resolução proporia essa regra de transição para os que não fizeram, garantindo que todos, se são devidos, vão ser regulados quando da renovação da sua licença em 0,5%. Eu acho que isso é bastante adequado, não é nada que vá sangrar nenhum empreendimento, normalmente os licenciamentos, se foram feitos em 2000, normalmente são cinco anos para grandes empreendimentos de licença, então, seriam vencendo daí para frente. Essa é a minha proposta, salvo melhor juízo de melhoria de texto. Logicamente o anterior não precisa nem dizer. Esse seria um artigo agora. Eu acho que tem que inverter, eu acho que isso pode melhorar, acho que não vale a pena a gente perder tempo com a forma aí. Bom, visto isso, no meu entender aqui como o Rio de Janeiro, eu proporia esse artigo e consultaria a CNI se ela propõe a manutenção do artigo primeiro como está escrito, CNA.

Marcelo Taylor - FIRJAN

Nós acreditamos que a proposta original do MMA, MME com as ressalvas que foram colocadas elas dão uma maior segurança jurídica e achamos que uma vez o empreendimento instalado tendo sido feito, você voltar e criar uma obrigação de caráter financeiro para ele, isso vai gerar muitos problemas de caráter jurídico. Uma vez que o empreendimento está licenciado e funcionando, muito dificilmente ele não vai utilizar da justiça para questionar esse dispositivo. Então, por uma questão de segurança jurídica, principalmente, nós somos favoráveis à manutenção do artigo da proposta do MMA com aquela ressalva que nós introduzimos e somos contrários. Não, esse artigo que está ali como primeiro, seria o nono, sei lá.

José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba

Beatriz, coloca a proposta conjunta CNI, MMA, para a gente ver lá. Empreendimentos já licenciados não serão objeto de exigência de compensação ambiental. É isso? É isso daí Gustavo?

Maria Luiza Gravni - MPF

Olha, bom, essa questão realmente é complicada, acho que é a mais complicada de todos os temas que a gente já enfrentou. Eu penso o seguinte, tem uma proposta aqui, que eu estou vendo no papel que está comigo, que é da Fátima, vai ser analisada também, não é? Mas como essa proposta fala da resolução CONAMA 10/87 e da 2/96 e como a Conselheira do MME falou agora, a Beth, você falou que elas são ilegais, que a lei veio regularizar uma

2337 ilegalidade. Eu não concordo. Eu acho que a resolução CONAMA 10/87 e a 2/96 são válidas. Sim, porque eu acho
2338 que o que vale é a essência das coisas, se você ler elas são praticamente idênticas as medidas que são tomadas, o
2339 objetivo que existe nessas leis. Então, eu acho que elas têm que ser consideradas, eu não acho que essas
2340 resoluções não devem ser consideradas ou são ilegais, ou que haveria uma ilegalidade porque você disse isso, não
2341 foi? Haveria uma ilegalidade na cobrança de compensações passadas. Quer dizer, vai todo mundo para o judiciário
2342 dizer “olha, nós pagamos errado” e vão ter direito a receber, é isso? De jeito nenhum. Não entendi isso. Ela disse
2343 que poderiam, vinha regularizar uma situação porque muita gente pagou e pagou equivocadamente pela resolução,
2344 não foi isso que você disse ou entendi mal? Foi, então, eu acho que não pagaram mal, pagaram corretamente. A
2345 resolução CONAMA vem pela delegação da lei 6938, outras coisas que foram normatizadas por resolução, então,
2346 seriam também inconstitucionais ou ilegais. Eu acho que essa delegação foi válida e eu acho que isso está valendo.
2347 Agora, essa questão de reparação, compensação, é um nome, eu não ligo muito para os nomes não, eu ligo para o
2348 conteúdo.

2349
2350 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
2351

2352 A questão eu acho que é mais de denominação mesmo, alguns preferem chamar só compensação ambiental a partir
2353 da lei, antes, na resolução do CONAMA chamavam de reparação por dano como era a expressão usada nessas
2354 resoluções. Mas eu só queria fazer um comentário naquela proposta bem debaixo da tela, que quando da renovação
2355 da licença, os empreendimentos posteriores à lei será avaliada a pertinência da aplicação da compensação. Nós
2356 estamos criando aqui uma possibilidade de que a cada renovação de licença eu venha a exigir a compensação
2357 ambiental. A compensação ambiental deve ser dada na questão dos impactos da implantação do empreendimento.
2358 Se eu olhar aquele artigo, ele pode levar ao entendimento que a compensação ambiental se dê também pelos riscos
2359 ou pelos impactos causados pela operação do empreendimento.

2360
2361 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
2362

2363 Não é isso que está dito aqui, a nossa resolução não versa sobre isso.
2364

2365 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
2366

2367 Mas olha, quando da renovação da licença, os empreendimentos... será avaliada a pertinência da aplicação da
2368 compensação.
2369

2370 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
2371

2372 Aqueles que não foi logicamente avaliado, não foi feita a aplicação da legislação. Bom, sobre o outro tema, eu acho
2373 o seguinte, nós temos que tratar, aqui se propõe a recepção, a aplicação do artigo 36 da lei do SNUC. A nossa
2374 Câmara Técnica está criando uma resolução CONAMA sobre isso. Então, eu acho que pode se explicitar essa
2375 questão de 87, tentar regulamentar como proposto pelo MME, mas eu acho que, a minha posição inicial seria, no
2376 entendimento até que desde 96 era devido, já avancei aqui e creio que seria uma coisa válida a gente fazer essa
2377 aplicação dentro de consensar desde a aplicação que inclusive é objeto da nossa resolução.
2378

2379 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**
2380

2381 Fazer uma pergunta para você, Gustavo, do que você colocou agora. Se você for pegar aqui na lei, artigo 36,
2382 parágrafo primeiro, vou ler aqui: “o montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para essa finalidade
2383 não pode ser inferior a 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento”. Ou seja, se você
2384 está renovando a licença, você não está, de novo, como diz a lei, implantando um empreendimento. Então, não sei
2385 se você, a cada renovação de licenciamento, se você tem que cobrar 0,5%, porque você não está implantando de
2386 novo.
2387

2388 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
2389

2390 Não, mas esse empreendimento se implantou, se for devida a aplicação, se implantou sem fazer a compensação
2391 devida pela lei. Então, com muito mais cuidado você vai saber de fato o valor do empreendimento porque hoje é um
2392 indicativo, não é o valor exato do empreendimento.
2393

2394 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**
2395

2396 Para implantação do empreendimento...

2397
2398
2399
2400
2401
2402
2403
2404
2405
2406
2407
2408
2409
2410
2411
2412
2413
2414
2415
2416
2417
2418
2419
2420
2421
2422
2423
2424
2425
2426
2427
2428
2429
2430
2431
2432
2433
2434
2435
2436
2437
2438
2439
2440
2441
2442
2443
2444
2445
2446
2447
2448
2449
2450
2451
2452
2453
2454
2455
2456

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Bom, eu acho que a gente vai ter que votar e encaminhar porque eu não abro mão. Fica prejudicado esse artigo nono que estava aqui anterior, antes da regulamentação estão isentos, eu acho que há um entendimento de que nós estamos regulamentando a lei 9985, então, os anteriores nós não estamos regulamentando.

José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba

Senhor Presidente, questão de ordem. Já que o senhor vai colocar em votação, eu gostaria que colocasse em votação também essa proposição da Fátima aqui. "A obrigação de compensação por significativo impacto ambiental é devida desde a publicação da resolução CONAMA 10/87". Que coloque o todo aí. Porque me parece que essa proposição da Fátima engloba tudo. Se foi compensação ou reparação, ou coisa que o valha, que seja levado em consideração.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Pois é Ernesto, eu, a princípio, até pensava assim. Agora, eu vejo o seguinte, a nossa resolução se define a regulamentar o artigo 36 da 9985. Eu acho que fica fora de propósito nós estarmos datando o valor dessa compensação à resolução anterior, por mais, um pouco, a similaridade que possam ter. Eu acho que a CONAMA inclusive 2, a outra, anterior, a 10/87, é bastante específica, se enquadra muito, à época foi para a questão de hidroelétricas. Eu acho que ela tinha uma destinação própria, mas se você considerar, a gente pode colocar em votação.

Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA

Maurício, você está dizendo que vai colocar em votação. Eu queria lhe dizer o seguinte, eu, pessoalmente, não me sinto em condição de votar a matéria. Eu acho que está tudo extremamente confuso, eu acho que se a gente votar agora vai ser uma decisão precipitada, se a gente não chegar num mínimo de entendimento e de acordo, vai ser uma votação que em algum momento lá na frente a gente vai acabar tendo que voltar atrás ou rediscutir essa questão. Então, eu queria sugerir que a gente, talvez, prazo um pouco, conversássemos entre nós para a gente tentar esclarecer um pouco mais à questão e voltássemos aqui para a discussão para ver se a gente consegue um mínimo de entendimento, de clareza e entendimento nessa questão. Acho que se a gente votar agora eu acho que nós vamos acabar tendo que voltar atrás nessa discussão.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

O que você está propondo, Maurício?

Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA

Ou a gente passa para um outro assunto e volta depois nesse, ou a gente dá uma parada para a gente poder conversar entre nós aqui e esclarecer esse assunto porque eu, pessoalmente, não me sinto em condições de votar. Se eu for obrigado a votar agora, eu vou me abster porque eu não tenho clareza sobre essa questão.

Marcelo Taylor - FIRJAN

Apenas para complementar a nossa sugestão, como está tudo sendo feito aqui em cima da hora, eu concordo com o doutor Mercadante que a coisa está assim, até mesmo na nossa proposta, aquela que modificava a proposta do MMA, MME, acabei de ver uma questão que não está explícito ali que "salvo aqueles em que compensação ambiental esteja previsto na sua licença", mas para esse caso são os empreendimentos implantados posteriores à lei 9985. Então, teria que colocar mais essa ressalva, após ali, previstos em sua licença, "no caso dos empreendimentos implantados após a lei 9985". Concordo com o doutor Mercadante que o assunto está bastante difícil de chegar numa clareza, um tempinho ou passar a outro assunto seria talvez interessante.

Dâmaris da Silva Seraphin – ANAMMA Região Sul

Eu concordo com o Mercadante também. Está difícil ainda chegar a um consenso, eu acho que a gente deveria pular, conversar entre nós, ir para outro assunto e depois retomar.

2457 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2458

2459 Então, a gente faz um almoço conjunto e tenta clarear, num lugar com ar-condicionado. Então, nós vamos avançar,
2460 vai ter um intervalo para o almoço, acho que meio dia e meio, são 11, tem uma hora e meia, ainda dá para andar
2461 muita coisa. E tentamos aqui, se for o caso a gente dá um intervalo, se a gente conseguir avançar muito mesmo, dá
2462 um intervalinho, tenta conversar um pouco e volta a nossa reunião. Então, a gente passaria ao artigo dez. Eu acho
2463 que isso já foi passado ontem. Não votamos.

2464

2465 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

2466

2467 Sobre esse assunto houve ontem uma declaração do doutor Maurício Mendonça sobre o porquê disso, não vou aqui
2468 repetir por uma questão até de celeridade e acredito que seja o bloco inteiro a questão, suprimir o bloco inteiro ou
2469 não. Só queria ressaltar que toda a questão, por exemplo, que ação direta de inconstitucionalidade que a CNI
2470 apresentou no Supremo, o principal argumento, o cerne da questão da compensação ambiental que o setor
2471 produtivo considera que está mal resolvido, é a não existência de um teto para essa aplicação. Nós consultamos o
2472 nosso jurídico e ele entende, conforme o doutor Maurício falou, que a gente entra com ação direta de
2473 inconstitucionalidade, mas quem decide é o Supremo. Se o Supremo decidir que é constitucional, está vigendo, a
2474 gente entende, o doutor Maurício Mendonça explicou ontem, que há legalidade do CONAMA estabelecer esse teto e
2475 de qualquer maneira fica aqui uma espécie de, vamos dizer assim, chamada de atenção para esse assunto para o
2476 Governo Federal que a falta desse teto cria uma insegurança jurídica enorme, inibe investimentos desse País de
2477 uma forma muito grande, toda metodologia que já foi proposta, por exemplo, pelo IBAMA e especialmente essa
2478 última ela é baseada na existência de um teto que eles não definiram qual é porque não tem, mas toda a
2479 metodologia é uma reta que vai daqui até aqui, conforme o grau de impacto, mas o ponto final da reta a gente não
2480 sabe porque é o teto, e esse teto pode ser um número arbitrado que a gente chama a atenção que isso é uma
2481 questão fundamental para uma clareza de regras do jogo na questão da compensação ambiental e que, do jeito que
2482 está, é fortemente inibidora de investimentos no País. Por isso a nossa proposição, já senti que somos ampla minoria
2483 no assunto aqui, mas a nossa proposição é que sim seja analisada a questão do teto aqui, não necessariamente
2484 nesses percentuais, nessas condições, isso é negociáveis, nós colocamos o limite de 1% para começar a negociar,
2485 mas que sim seja considerado pelo CONAMA essa questão.

2486

2487 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2488

2489 Eu creio que isso aí já foi bastante discutido. Se for necessário abrir outra fala a favor da retirada, não sei, se não for
2490 necessário, nós passaremos à votação, entendendo a posição da CNI, mas que ela também hoje não pode ser uma
2491 condição que caiamos numa questão de ilegalidade da resolução que acaba no sendo aplicada e causa mais
2492 problema. Eu creio que hoje os órgãos licenciadores se abrem cada vez mais para um entendimento com o
2493 empreendedor e ele tem negociação direta. Agora, tem condições mínimas, eu acho que nós podemos criar critérios,
2494 não criar definição de valorização máxima, o critério chegar a isso, talvez possamos criar, mas seria um pouco mais
2495 exaustivo que essa reunião que nós passamos aqui. Como também eu imagino que numa outra instância, os órgãos
2496 estaduais estão criando seus sistemas estaduais, seus órgãos de licenciamento, podem criar critérios que possam
2497 definir qual é o percentual a ser aplicado, mas não definir o valor máximo. Bom, tendo isso, eu acho que é mais
2498 simples a gente botar em votação. Então, eu colocaria em votação o artigo dez, como está proposto...

2499

2500 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

2501

2502 Deixa eu fazer uma pergunta? O que você está colocando é que isso é um problema jurídico. Por que não deixa esse
2503 texto continuar para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos decidir?

2504

2505 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2506

2507 Se a Câmara decidir que é para manter...

2508

2509 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

2510

2511 Porque aí nós repassamos para um assunto jurídico, se estão alegando que o problema todo aqui é de ordem
2512 jurídica, eu acho que a gente pode deixar para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos colocar.

2513

2514 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2515

2516 Usando o mesmo argumento e repetindo ontem. A gente já tem uma discussão judicial a respeito que o problema do
2517 artigo 36 era a ausência de um teto e que por nenhum outro dispositivo legal poder colocar teto, isso deveria ser
2518 inconstitucional. Então, mesmo que o Supremo venha dizer que ela seja constitucional, abre se a porta, utilizando do
2519 mesmo argumento, de buscar inconstitucional a resolução, porque o próprio Supremo disse que nenhuma lei,
2520 nenhum ato infra legal poderia colocar teto. Então, a própria decisão do Supremo pode tornar inconstitucional essa
2521 resolução, se essa resolução colocar um teto.
2522

2523 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
2524

2525 Eu volto a dizer, Gustavo, a gente poderia tentar criar critérios para isso, mas se você tem um critério apresentado
2526 num artigo anterior de se fazer, não me lembro qual era o texto, que é o critério de aplicação do percentual, ele
2527 define e eu creio que inclusive, salvo engano, o critério apresentado pelo IBAMA, tem um limite máximo de cinco,
2528 não tem mais? Mas ele consegue chegar ali? Bom, não vou entrar no exercício. Eu acho que é por isso que é
2529 preferível a gente botar... Eu acho que também pode se apelar à plenária, como essa resolução vai à Câmara
2530 Técnica, eu acho que a gente pode fazer uma consulta, mesmo não estando aqui no texto, anterior à colocação em
2531 plenário, faça essa consulta e coloca em plenária, talvez fosse uma saída. CNI é membro, perfeito. Então, vamos
2532 avançar, vamos colocar em votação a manutenção do artigo dez como está escrito. Tem parágrafo que tem
2533 diferença, não? Tem algumas diferenças. Porque o parágrafo terceiro... Então, vamos colocar em votação como está
2534 proposto o caput do artigo dez. Quem é favorável à manutenção, um minuto por favor, Gustavo, por favor. Em
2535 votação. Quem é favorável à manutenção do caput do artigo dez como está escrito? CNA. Quem é favorável a
2536 supressão. Três. Abstenção? Uma abstenção. O primeiro parágrafo, os empreendimentos de utilidade pública e
2537 interesse social, terão valor de compensação fixado em 0,5% dos custos totais previstos. Quem é favorável à
2538 proposta de manutenção desse? CNA, mais alguém? Quem é favorável à supressão? Abstenção? Uma abstenção.
2539 Então, essa está suprimida também. O parágrafo segundo. Para o cálculo do percentual que trata-aí não vai ser o
2540 caput - o órgão ambiental deverá elaborar instrumento específico com base científica - base científica já foi vencido
2541 porque nós tiramos base técnica, observado o exposto no artigo segundo... bom, aí não tem o artigo segundo. Tem
2542 que mudar. Esse aí, doutor Nilo, me parece que junta um pouco com o terceiro, não? Esse já foi vencido, não?
2543

2544 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
2545

2546 Isso foi acatado no início da resolução, acho que no próprio artigo dois, mas eu acho que o importante é que
2547 inclusive ele faz uma remissão ao artigo dois, ele deixa explicitado, a gente fala lá no início, foi retirada a palavra
2548 científica e mantida a palavra técnica. Eu acho que isso complementa um pouco já o disposto lá no início da
2549 resolução.
2550

2551 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
2552

2553 Posso fazer uma pergunta? Primeiro eu tenho dúvida se o que está aí já não foi dito, mas tudo bem. Segundo, se o
2554 que está aí é importante para complementar, não era o caso de levar lá para o artigo segundo então, como um
2555 parágrafo? Tá.
2556

2557 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
2558

2559 Correto, então isso pode ser consenso? OK? Então, a gente adequa no texto inicial. Foi aprovado.
2560

2561 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
2562

2563 Nós reprovamos a segunda versão, então, do Espírito Santo? São duas redações concorrentes. Tem a proposta do
2564 Espírito Santo e a proposta da CNI.
2565

2566 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
2567

2568 A do Espírito Santo eu acho que está prejudicada. Vocês querem manter?
2569

2570 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
2571

2572 Não, eu estou de acordo.
2573

2574 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
2575

2576 Então ela está suprimida. Agora esse aqui que eu tenho dúvida, entende Gustavo? Eu acho que a proposta ou da
2577 CNI ou do Espírito Santo, até a CNI me parece melhor, até que o órgão ambiental estabeleça e publique uma
2578 metodologia para definição do grau de impacto ambiental, o percentual referido no caput será fixado em 0,5% dos
2579 custos previstos para implantação do empreendimento. Não sei o que vocês acham, eu acho que é um critério
2580 bastante correto, razoável. Se você não tem uma metodologia, como é que eu vou dar, cada caso eu vou fazer uma
2581 avaliação e dizer que é um percentual? Eu acho que não fere porque nós estamos criando um critério, se você não
2582 tiver um critério, aí sim pode estabelecer, como essa resolução não cabe a gente ficar criando critério aqui dentro, eu
2583 acho que cada órgão licenciador tem a sua própria atribuição e autonomia para fazê-lo, ele que faça até porque o
2584 CONAMA tem a idéia de fazer resoluções gerais que sejam aplicáveis. Então, essa é uma base que eu acho que
2585 seria um indicativo importante que nós levássemos.

2586
2587 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
2588

2589 Estamos todos de acordo, só queria fazer uma pergunta. Não seria o caso, não sei se está aqui na norma, mas é o
2590 que nós estamos discutindo, de fazer uma ressalva para os casos onde o valor já foi calculado, em cima de uma
2591 metodologia definida que não foi, talvez, nem publicada, mas que já tem acordo e já foi definido, senão nós vamos
2592 abrir a discussão de todos os acordos feitos.

2593
2594 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
2595

2596 Eu entendi a preocupação, para não ter revisão. Que está no anterior? Ele poderia entrar aí?

2597
2598 **Erika Breyer – IBAMA**
2599

2600 Pega ele, pelo menos o comecinho, para acordos, negociações, termos, bla, bla, bla e bla, e pega o final, não alterar
2601 a revalidação de valores combinados e pagos.

2602
2603 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
2604

2605 Então a gente pode botar um acréscimo nesse aí...

2606
2607 **Erika Breyer – IBAMA**
2608

2609 Porque a única coisa que não vai falar, pronto, é que não vai falar o meio dele, que é o negócio da 10/87 e da 2 de
2610 96 que não cabe aí. A gente bota só o... não, ele não está votado, eu só estou dando sugestão de redação dele
2611 porque como já existe alguma coisa mais ou menos definida, já podia pegar essa sugestão e botar ali.

2612
2613 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**
2614

2615 Existem casos e casos, por exemplo, Minas Gerais já tem isso normatizado a Paraíba idem, e existem alguns casos
2616 no IBAMA que seguiam uma metodologia. Santa Catarina, se não me engano, também já tem uma metodologia.
2617 Quer dizer, nós temos que atender aos dois lados, no meu entender, tem que colocar essa ressalva que o
2618 Mercadante está colocando para evitar que alguém depois utilize essa resolução para pedir aquilo que ele deu a
2619 mais, digamos assim, se por acaso...

2620
2621 **Maria Luiza Gravni - MPF**
2622

2623 Gente, eu também não estou concordando com essa limitação desse 0,5%, desse piso aí não, enquanto não vier a
2624 normatização. Os estados, tudo bem, a gente não pode dizer que não existe critério, é que os critérios são diferentes
2625 no momento, é por isso que está necessitando dessa regra geral o CONAMA vai estabelecer uma regra geral. Mas
2626 eu acho que enquanto isso não acontecer eu acho que devem, os estados, porque nós estamos ferindo a autonomia
2627 dos estados aqui também, essa fixação de piso via resolução, nesses casos, eu acho que não atende o espírito da
2628 lei e ofende a autonomia dos estados.

2629
2630 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
2631

2632 A minha proposta era ressaltando os empreendimentos já licenciados, talvez desse uma... Seria isso?

2633
2634 **Marcelo Taylor – FIRJAN**
2635

2636 A CNI concorda que haja essa ressalva, desde que fique claro que houve o acordo, porque há muitos casos que
2637 estão sendo questionados administrativamente ou pelo próprio uso da metodologia e há outros casos onde o termo
2638 de compromisso firmado, o IBAMA fez isso, não entendo muito bem porquê, colocou um termo de compromisso para
2639 firmar onde não estava definido percentual nem valor e muitos empreendedores que necessitavam da licença com
2640 urgência assinaram porque não tiveram, ou senão não teriam licença. Então, que fique claro isso onde já houve o
2641 acordo do valor da cobrança ou do percentual sobre o custo total do empreendimento, houve uma forma de acordo.
2642 Porque há muitos casos com o termo de compromisso firmado que não há essa explicitação, isso, no caso do
2643 IBAMA, particularmente eu sei, eu conheço essa peculiaridade, não sei nos outros estados.
2644

2645 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2646
2647 Seguindo um pouco a preocupação trazida pelo Ministério Público, eu sugeriria que a gente tivesse alguma redação
2648 que resguardasse a possibilidade eu posso ter Estado que entenda que enquanto eu não tiver a metodologia, o
2649 percentual seja 06, 055. Então, que nós tenhamos isso como regra geral, colocássemos uma vírgula, alguma coisa,
2650 respeitada a legislação estadual que trate do tema, alguma coisa, para que a gente não incorra em erro que limite a
2651 possibilidade dos estados a tratar desse tema ou que já trataram, mas tendo a regra aqui. A regra geral, enfim, seria
2652 a questão do 0,5% para quem não tem metodologia.
2653

2654 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2655
2656 Então, eu acho que poderiam haver duas ressalvas, uma ressalva com relação aos empreendimentos já negociados,
2657 aos quais já foram aplicadas a compensação, ressalvando onde já foram aplicadas a compensação e a legislação,
2658 como é que você falou aí? A existência de legislação estadual ou própria sobre o tema. Então, ressalvando, primeiro,
2659 os empreendimentos...
2660

2661 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**

2662
2663 Eu tenho uma sugestão para esse dispositivo aqui do parágrafo terceiro ali. Até que o órgão ambiental estabeleça e
2664 publique uma metodologia para definição do grau de impacto ambiental, o percentual referido no caput, que nós
2665 teríamos que talvez modificar um pouquinho, será fixado em 0,5% dos custos previstos para a implantação do
2666 empreendimento. Esta redação está, no meu entendimento, ela ressalva tudo aquilo que os órgãos estaduais já
2667 fizeram, ela garante aos órgãos estaduais a sua independência e a autonomia. Nós poderíamos acrescentar, para
2668 tornar mais claro, colocar uma vírgula, depois da palavra empreendimento, nos termos ou exceto nos casos previstos
2669 no parágrafo único do artigo tal do nono, que nós vamos ainda redigir, que é esse que fala dos acordos, dos TAC,
2670 etc. e etc.. Quer dizer, basta fazer essa referência de que exceto naqueles casos em que incidir a norma do
2671 parágrafo único do artigo nono, que em princípio seria um parágrafo único.
2672

2673 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2674
2675 Em parte resolve, na outra parte, eu imagino o seguinte, eu não posso afirmar, acho que ninguém pode afirmar, se
2676 teve algum Estado, que aplicou um percentual de 0, 6, por exemplo e licenciou e botou, e não tinha um método, tinha
2677 uma avaliação caso a caso. Não quer dizer que não houve um método, ele pegou um empreendimento, deve ter feito
2678 uma avaliação, olha, isso aqui cabe isso, cabe aquilo, mas não tem uma metodologia divulgada, isso que é a
2679 preocupação.
2680

2681 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**

2682
2683 Pois é, para os acordos, negociações, termos de compromisso, contratos, convênios, TAC ou qualquer outro
2684 documento formal e pagamentos efetivados a título de compensação ou de reparação, não haverá reavaliação de
2685 valores combinados ou pagos. Veja bem que está bem abrangente, nem a obrigatoriedade de destinação de
2686 recursos complementares. Esta redação aqui a gente tentou vedar o máximo possível, sempre um ou outro caso vai
2687 escapar, a possibilidade de reavaliar tanto para o órgão ambiental quanto para o empreendedor.
2688

2689 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2690
2691 Doutor Nilo tem uma opinião que se ficar confuso, eu acho melhor não colocar.
2692

2693 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

2694

2695 Apenas uma observação de leigo aqui. Eu entendo que se está difícil para ressalvar esse dispositivo, por que é que
2696 temos que colocá-lo? Por que a Câmara tem que... Porque isso faz parte da própria definição do órgão ambiental
2697 estadual. Se até ele definir uma metodologia, ele achar por bem cobrar 05, a resolução não impede dele fazer isso.
2698 Fica a critério dele, porque se está difícil de baixar na resolução, é porque tem casos específicos aqui e acolá, é
2699 muito melhor ficar no âmbito da discricionariedade do Estado que a resolução não impede. Essa é a dúvida que eu
2700 estou tendo, não estou sugerindo exatamente isso, mas estou achando ficar mais razoável evitar esse dispositivo na
2701 resolução, embora o princípio seja interessante, mas deixar isso para a competência do órgão ambiental.
2702

2703 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2704
2705 Olha, eu acho que a resolução tinha o sentido de dar a divulgação dessa metodologia e acho que isso é que se
2706 propõe ali, estabeleça e publica uma metodologia. Não quer dizer que o Estado, tenho quase certeza, faça uma
2707 avaliação que considere 0, 7 totalmente sem nenhum critério, só que ele pega caso a caso, varia e compara, mas
2708 certamente não tem uma metodologia, o cara compara um empreendimento que tem um impacto mais baixo, vê um
2709 outro maior e faz uma gradação. Só que normalmente a gente não tem, eventualmente, esse critério e aquilo seria
2710 uma forma de caminhar para isso. Eu não sei se seria didático para encaminhar que todos criassem uma
2711 metodologia, que não precisa ser a mesma, mas que fosse... Parece que é um avanço. Não está na lei a questão do
2712 percentual. Pode haver uma exacerbação de alguém botar um valor de 2%, 3% sem nenhum critério, é só isso e
2713 eventualmente, até por uma facilidade do órgão licenciador que não queira licenciar o empreendimento, fica criando
2714 impedimento na legislação do SNUC, que não é para isso, para evitar o licenciamento, aí coloca 5%, aí inviabiliza o
2715 empreendimento e a culpa vai ser das Unidades de Conservação, dos parques brasileiros. A culpa é das unidades,
2716 não é, é do órgão licenciador que não teve a coragem ou o poder, na época, de vetar o empreendimento, essa é a
2717 preocupação que eu tenho, não sei se vocês pensam assim. Eu tentaria fazer o exercício de manter aquilo,
2718 ressalvando os dois critérios, ressalvando as licenças já emitidas e ressalvando a existência de legislações próprias
2719 que tratem do tema. Pode ser isso? Essas duas ressalvas?
2720

2721 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2722
2723 Só para dar um exemplo prático como existe esse caso dos estados. Eu conheço a legislação do Rio Grande do Sul
2724 que trata do tema. No Rio Grande do Sul tem uma resolução do Conselho que tem um percentual de 0, 25 em cima
2725 do 0,5. Então, quer dizer, eu já tenho um Estado que cobra um pouquinho mais que é uma legislação que dá uma
2726 outra, 0, 25 em cima do 0, 5. Então, a gente já tem estados que têm um percentual mínimo um pouquinho maior que
2727 o 0, 5%.
2728

2729 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2730
2731 Por isso que a gente colocaria essa ressalva. Coloca aí para ver se a gente faz esse exercício. Ressalvando os
2732 licenciamentos já vigentes e a competência dos estados. Talvez pudesse ter um parágrafo, mas eu digo é só a
2733 intenção, não quero entrar no texto, só a ressalva ser colocada, depois juridicamente se escreve isso aí.
2734

2735 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

2736
2737 Eu queria voltar ao início da discussão quando a gente leu esse dispositivo. Todos nós concordamos que o que
2738 estava escrito ali era justo, que era uma demanda razoável, uma demanda justa, ou seja, uma metodologia definida e
2739 publicada de modo que o interessado, ou afetado, enfim, o empreendedor possa conhecer a metodologia e inclusive
2740 questionar a metodologia, saber exatamente porquê está sendo calculado daquele jeito, discutir, eu acho que é um
2741 direito do empreendedor conhecer a metodologia e discutir, se for o caso, questionar a metodologia. E o que está
2742 acontecendo é que a definição dos valores tem sempre obedecido a um critério, não é uma coisa arbitrária, embora
2743 possa haver casos em que isso aconteça, eu acho que essa é a preocupação do setor. O caso que o Gustavo está
2744 dizendo aqui, na verdade, está de acordo, no meu entender, com o que está escrito aqui porque se ele fez referência
2745 a uma instrução normativa, a uma instrução, em uma norma publicada. Então, eu acho que está dentro do que está
2746 escrito aqui, não é um caso que vai ficar ou que vai ser prejudicado pelo que está escrito aqui. Então, a minha
2747 pergunta é se nós entendemos que isso aqui é uma regra justa, por que não deve valer para os estados também?
2748 Nós estaríamos entrando na esfera ou retirando, quer dizer, nós vamos autorizar, isso aqui só vale para nós aqui a
2749 nível federal, a gente resolve isso, agora, para os estados os estados podem continuar definindo o percentual com
2750 base nessa metodologia, mas não publicada, não conhecida, completamente a critério do órgão definir qual é o
2751 valor? Não sei, eu acho que em princípio eu acho que a gente devia manter a redação que está proposta.
2752

2753 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

2754

2755 Exatamente essa é a nossa preocupação, eu acho que o doutor Mercadante leu a minha mente, é exatamente isso.
2756 É fundamental para nós, empreendedores, que as metodologias sejam públicas, sejam publicadas, o princípio da
2757 transparência, isso é fundamental, tanto no nível federal, quanto nos estados. Então, entendo as ressalvas de
2758 competência que possam ser feitas, mas esse ponto de que a disposição estadual, desde que publicada, desde que
2759 tenha esse princípio da transparência, isso tem que estar expresso na resolução do CONAMA e sim deve valer para
2760 os estados. Essa é a nossa preocupação, a resolução tem que contemplar que esse princípio da transparência seja
2761 aplicado também aos estados.
2762

2763 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
2764

2765 Aqui não é discutir a questão da metodologia ou não. O que eu estava tentando dizer e acho que é um pouco
2766 diferente do que o Maurício disse na compreensão, é que tem estados que têm exigências diferentes para
2767 compensação ambiental, não se trata de uma metodologia, mas se trata de um valor diferente para compensação
2768 ambiental, como eu disse, o Estado do Rio Grande do Sul cobra um pouquinho a mais do que o 0,5%, sempre, o
2769 mínimo é um pouquinho a mais que o 0, 5%. É uma resolução do Conselho, mas não é uma resolução que trata da
2770 metodologia, é uma resolução que criam um percentualzinho a mais de compensação ambiental em razão de alguns
2771 outros fatores, mas é uma norma como uma resolução do CONAMA. Não se trata de uma metodologia que vai
2772 avaliar o cálculo ambiental, ela parte daquele mínimo.
2773

2774 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
2775

2776 Por isso que está se colocando aquilo ali, se ressalva a determinação dos estados, entes independentes, eu posso
2777 simplesmente, como Estado, fazer um zoneamento e dizer que na área tal não cabe empreendimento e qualquer
2778 empreendimento tem que ter, porque é uma área de relevância ambiental, pode ser uma lei, nem um decreto, pode
2779 ser uma lei estadual no qual a área tal é considerada e a gente possa querer ali dizer “olha, qualquer tipo de
2780 empreendimento vai ter que pagar não sei quanto porque isso vai afetar a biota”. Então, eu acho que eu defenderia a
2781 gente tentar terminar essa discussão, votar em bloco o artigo e o parágrafo porque para mim atende plenamente,
2782 ressaltando a melhoria, logicamente, de texto, mas mantendo aquele entendimento. Eu acho que não prejudica,
2783 Mercadante, porque só explicita o que está dito ali, a gente quer indicar uma metodologia, mas não quer avançar
2784 sobre a determinação dos estados e dos municípios fazerem seu próprio procedimento. Estaria entendido? A gente
2785 pode botar em votação? Podemos? Então, a proposta seria votar em bloco o artigo e o parágrafo, com aquelas
2786 ressalvas e ressaltando uma melhoria de redação. Quem é a favor da manutenção do texto do artigo, apresentado
2787 inicialmente pela CNI e com o parágrafo ali apresentado, quem vota a favor? Aprovado por unanimidade.
2788

2789 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
2790

2791 Só uma observação, isso agora já reflete também na questão da própria questão que tem uma incidência na própria
2792 questão da retroatividade. Por esse entendimento, todos aqueles empreendimentos que foram... Passo.
2793

2794 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
2795

2796 Então, seguimos adiante. Esse está prejudicado. Aplicação dos recursos. Creio que isso aqui me parece já o último,
2797 fora aquele mais enrolado. Artigo 11. Vamos lá, vamos ver o 11 se está de acordo, se tem alguma modificação.
2798 Olha, eu propus aqui um acréscimo em todos os temas ressaltando e resguardando a importância de criar os
2799 sistemas estaduais de Unidades de Conservação e eu tenho colocado em todos eles “ouvir os sistemas estaduais de
2800 Unidades de Conservação, se existente”. Fortalecimento dos sistemas nacional e, porque sistemas estaduais a idéia
2801 era pegar o bloco de ação de todas as unidades e começar a... tem? Então é importante colocar. E os sistemas
2802 estaduais e municipais de Unidades de Conservação, se existentes. Desse aí, a única coisa que eu colocaria. Pode
2803 aprovar com essa? Pode? Então está aprovado o 11. O parágrafo único, na mesma forma, eu coloquei o acréscimo
2804 do sistema e agora aceito a inclusão dos municipais. A idéia justamente dessa descentralização é buscar que cada
2805 Estado, no caso, cada município, quando é o caso, poder ter um sistema de melhor apoio a essas unidades.
2806 Acresceria deverão ouvir, sei existente.
2807

2808 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
2809

2810 Embora a matéria já tenha sido votada e vencida, só queria fazer um comentário aqui. O Sistema Nacional de
2811 Unidades de Conservação, no meu entendimento, é o conjunto do sistema federal, estadual e municipal. Então, está
2812 ali dentro, porque inclusive lá antes se fala em unidades federais, estaduais e municipais, visando o fortalecimento do
2813 Sistema Nacional. Então, eu acho que não seria necessário botar estadual e municipal.
2814

2815 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2816
2817 Porque a nossa intenção, pelo menos no Estado, é criar um sistema estadual com regras e prioridades de
2818 investimento, o que seja, inclusive envolvendo o nosso caso setorial aqui, as unidades federais também. Porque
2819 agora começou a se criar essa idéia de criar conselhos de mosaico, eventualmente cria um sistema absolutamente
2820 confuso do ponto de vista de gestão porque acabam fazendo uma descentralização sem haver a coordenação dos
2821 órgãos gestores principais que são os agentes que fazem a gestão de todas as unidades, acaba sendo uma
2822 descentralização absolutamente fora de propósito. Eu acho que nós temos que ter um certo coordenação desse
2823 esforço, do ponto de vista científico, do ponto de vista de fiscalização, do ponto de vista de aplicação de recursos, do
2824 ponto de vista de combate a incêndio.

2825
2826 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2827
2828 Mas esse sistema estadual não faria parte do Sistema Nacional?

2829
2830 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2831
2832 Claro, mas ele pode ter regras específica e próprias mediante cada realidade de cada Estado e eventualmente
2833 ressaltando até cada município, cada município pode ter sua política própria de turismo na área tal que ele queira.

2834
2835 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

2836
2837 Se não houver nada que obste, eu acho que poderia, no lugar de "e os sistemas estaduais e municipais", colocar,
2838 "envolvendo os sistemas estaduais e municipais", porque já estão no âmbito do Sistema Nacional, fortalecimento do
2839 Sistema Nacional, envolvendo os sistemas estaduais e municipais, porque aí já compreende a observação que fez o
2840 Maurício.

2841
2842 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2843
2844 Eu acho que até melhora porque aí o parágrafo não precisaria de botar acréscimo, porque aí já vai envolvimento da
2845 consulta. Está no caput, perfeito, se não houver problema. Então, está aprovado. Então, com isso, na minha opinião
2846 o parágrafo único não precisaria nem de acréscimo. Para mim poderia ser aprovado. Não, tem uma proposta nova,
2847 desculpe, é que eu não vi embaixo. Tem uma proposta de alteração, me parece acréscimo.

2848
2849 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

2850
2851 Nada mais para demonstrar para público, para as pessoas que estão envolvidas, que vão, no final das contas, pagar
2852 essa porcentagem, participarem da definição da Unidade de Conservação.

2853
2854 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2855
2856 Olha, eu acho, a minha opinião, que a Câmara de compensação é criada no órgão licenciador. Quer dizer, o órgão
2857 licenciador, no caso aqui no Estado é a secretaria de Estado de meio ambiente. Então, os membros são membros do
2858 órgão licenciador. Por isso que nós estávamos propondo aqui, na criação do nosso sistema estadual, a criação de
2859 câmaras setoriais para esse tipo de coisa, para abranger isso que você está dizendo. Quer dizer, quando houvesse
2860 uma coisa, você pudesse levar essa política geral e não ser uma coisa tão setorial, tão local. Eventualmente você
2861 tem que ter uma visão maior de áreas que estão sem investimento e não tem empreendimentos que tem atributos
2862 naturais que precisam ser conservados. Então, aquilo me preocupa que aparentemente a gente está obrigando a
2863 Câmara de compensação a garantir essa participação, eu acho que a consulta pudesse ser alguma coisa mais
2864 própria.

2865
2866 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2867
2868 As câmaras de compensação ambiental é uma instituição pública, formada basicamente ali por representantes de
2869 órgãos ambientais. Quem que tem participação de representantes dos demais membros federados, dos conselhos
2870 de mosaico. Então, ali é basicamente formada por servidores públicos.

2871
2872 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2873

2874 Eu acho que à frente não fala, não tem falando “ouvindo”? Eu acho que tem João. Eu acho que adiante tem alguma
2875 coisa que fala de participação. Eu acho que isso fere o decreto, se não me engano?

2876
2877 **Dâmaris da Silva Seraphin – ANAMMA Região Sul**
2878

2879 Eu tenho uma dúvida, talvez o nosso presidente do Grupo de Trabalho possa me ajudar aqui. Com relação a essa
2880 definição, quando fala de conselhos de mosaico de unidades e de Conselho, a palavra Conselho aí, das Unidades de
2881 Conservação. E aí, no decreto 4340, lá no parágrafo sexto, no caso de Unidades de Conservação municipal, o
2882 Conselho Municipal de defesa do meio ambiente ou órgão equivalente, cuja composição obedeça o disposto nesse
2883 artigo e com competência que incluam aquelas especificadas no artigo 20 deste decreto podem ser designado como
2884 Conselho da unidade. A minha preocupação, a questão jurídica não é a minha área, mas é uma dúvida, será que eu
2885 não teria que mudar essa redação aqui? Se eu deixar como Conselho de Unidades de Conservação e no caso dos
2886 municípios eles podem ser usados nos conselhos municipais, não com essa denominação, como é que ficaria isso?

2887
2888 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
2889

2890 O Conselho Municipal já não seria o Conselho da Unidade de Conservação?

2891
2892 **Dâmaris da Silva Seraphin – ANAMMA Região Sul**
2893

2894 Vou te dar um exemplo. Eu tenho o Conselho Municipal de meio ambiente da cidade de Curitiba. Como o parágrafo
2895 sexto diz que eu posso usar esse Conselho, nós criamos uma Câmara Técnica de Unidade de Conservação. A
2896 minha preocupação é só o conceito ali, onde fala, Conselho, se isso haveria algum impedimento ou não?

2897
2898 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
2899

2900 A minha opinião, mas como o Gustavo está concordando, a minha é a dele também. Se o Conselho Municipal está
2901 fazendo o papel de Conselho das Unidades de Conservação, então, ele está abrigado pela norma que está dito aqui.
2902 Não precisa dizer explicitamente...

2903
2904 **Dâmaris da Silva Seraphin – ANAMMA Região Sul**
2905

2906 É o artigo 17, parágrafo 6, que é o que os municípios hoje estão usando como artifício.

2907
2908 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**
2909

2910 Esse próprio artigo 17 coloca que a sociedade civil é participativa. Então, acredito que pode ser colocado aí também.

2911
2912 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
2913

2914 O 17 fala o que? Do Conselho, não da Câmara. Ali estão propondo a participação de representantes na Câmara de
2915 compensação que está errado. Não, a Câmara são órgãos públicos que têm parte. Ali é ouvir. Agora, eu tenho
2916 dúvida, além disso, eu tenho dúvida se ouvir é o mais correto. Como é que você vai ouvir o Conselho de Unidades de
2917 Conservação para ver se vai ser beneficiado? Isso é uma área imensa, como é que você vai fazer isso? Sim, eu
2918 tenho 15 Unidades de Conservação, só estaduais, de proteção integral no Rio de Janeiro. Eu vou ouvir todos os
2919 conselhos? Não, mas por isso que eu volto a dizer, por isso que tem que criar um sistema próprio no Estado, o nosso
2920 caso aqui, no qual você define a política de como fazer o investimento. Reporta-se isso aos conselhos de cada
2921 unidade. Ali vocês fazem um avanço em cima, inclusive sobrepondo a isso a criação de mosaico. Eu creio virar uma
2922 desordem. O cara do mosaico vai ouvir o órgão gestor não é ouvido. Eu acho que é uma certa anarquia nesse
2923 processo aí, vira uma confusão. Já agora não gostei, ouvir é uma coisa. Eu acho que Conselho de Unidades de
2924 Conservação, eu particularmente, não colocaria desde que a unidade fosse diretamente, senão eu tenho, imagina?
2925 Senão eu vou pegar aqui no Rio de Janeiro, são que se não me engano, são 15 nossas e não sei quantas do
2926 IBAMA, são umas 13 do IBAMA, de proteção integral, são 28 unidades. Imagina, vou fazer um auditório aqui para
2927 definir, imagina a briga para dizer, vai botar o dinheiro aonde? Vai ser uma coisa de louco. Eu acho que talvez fosse
2928 uma saída.

2929
2930 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
2931

2932 Deixa eu dizer o que porquê disso. Uma das principais críticas que se tinha da compensação ambiental era da
2933 ausência de definição de participação dos demais entes federados, dos demais integrantes do SNUC na definição da

2934 destinação dos recursos. Então, quando se pensou essa redação, se pensou em envolver um maior número de todos
2935 os entes federados e aquelas unidades de conservação que possuem conselhos para que elas pudessem se
2936 manifestar acerca da destinação dos recursos, mas isso era para trazer mais gente para debater e para definir essa
2937 aplicação.
2938

2939 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2940 Eu acho que podia tentar aproveitar a redação desses interesses que eu acho que são interesses comuns e
2941 acrescentar aquilo ali: “as câmaras de compensação deverão ouvir os representantes e dos demais entes federados,
2942 os conselhos municipais existentes, ouvindo, se necessário, a critério”... eu acho que aí você tem um representante
2943 dos municípios, não dá para ser todos, dos municípios, do Estado, tem uma tripartite instalada em vários lugares,
2944 que defina ali, tem a compensação de um oleoduto não sei da onde. Então, cabe isso, vale a pena ouvir o mosaico
2945 da unidade tal que é próxima? Vale ouvir a unidade específica tal? Aí sim se leva a ela. Ouvindo, se for necessário,
2946 ou de interesse, parar por ali, não acha?
2947

2948 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2949 Desculpa voltar, mas está muito aberta mesmo, se pegar assim, dos conselhos das Unidades de Conservação, pode
2950 parecer que eu tenho que ouvir todos os conselhos de Unidades de Conservação do País. Então, teria que ser os
2951 afetados mesmo.
2952

2953 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2954 Desculpe, estamos aqui falando, já avançando um pouco no outro e não ouvindo da CNA, eu acho que a CNA fica
2955 um pouco prejudicado quando ele entra na participação, não em ser ouvido. E ser ouvido, se necessário, ouvindo ao
2956 Conselho da unidade afetada, o representante do setor certamente vai estar lá, todos os setores indicados ali, quase
2957 em todas as vezes, eu imagino.
2958

2959 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

2960 Eu acho que a questão que está em discussão aqui é se a Câmara de compensação, as decisão da Câmara vão ser
2961 tomadas pelos órgãos públicos federal, estadual e municipal, exclusivamente pelo órgão público, ouvindo,
2962 consultando o empreendedor, a sociedade civil, porque lá na frente fala isso, qualquer um poderá apresentar
2963 proposta, o empreendedor poderá apresentar proposta e etc.. Agora, quem vai decidir vai ser a Câmara de
2964 compensação. Então, a pergunta é: a decisão sobre a alocação de recursos vai ficar restrita aos representantes dos
2965 órgãos públicos, ou nós vamos ampliar a possibilidade de participação, aí no caso, até da sociedade civil porque
2966 quando a gente coloca representante de Conselho, os conselhos são paritários, então, o Conselho tem
2967 representação da sociedade civil. O representante indicado pelo Conselho para participar da Câmara de
2968 compensação, pode ser um não funcionário públicos... o Conselho da Unidade de Conservação é paritário, assim
2969 como o Conselho de mosaico é paritário. Então, o Conselho vai ter que indicar um representante para participar da
2970 Câmara de compensação.
2971

2972 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2973 Não, não é, isso está vencido porque a Câmara de compensação é instituída, pelo que eu entendi na legislação, pelo
2974 órgão licenciador. É uma chapa branca, não é aberta.
2975

2976 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

2977 Por isso que eu estou falando, aqui está falando que vai ter a participação do Conselho, certo?
2978

2979 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2980 Não, nós estamos discutindo o original, o da CNA me parece prejudicado. É ouvir, não é assegurar a participação.
2981

2982 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

2983 Estou me referindo à nossa redação, o que está dito ali?
2984

2985 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2994
2995
2996
2997
2998
2999
3000
3001
3002
3003
3004
3005
3006
3007
3008
3009
3010
3011
3012
3013
3014
3015
3016
3017
3018
3019
3020
3021
3022
3023
3024
3025
3026
3027
3028
3029
3030
3031
3032
3033
3034
3035
3036
3037
3038
3039
3040
3041
3042
3043
3044
3045
3046
3047
3048
3049
3050
3051
3052
3053

A Câmara de compensação ambiental deverá ouvir os representantes dos demais entes federados, aí é que foi acrescentado ali, quando for o caso, os sistemas estaduais, municipais, os conselhos de mosaico... eu acho que não precisa dizer que estão envolvidas, eu acho que ali responde. Não precisa dizer que vão ser ouvidos os conselhos quando a unidade for na zona de amortecimento porque a lei já diz isso.

João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA

Posso fazer uma alteração na proposta da CNA?

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Podia parar no parágrafo.

Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA

Não tem problema. Eu só estou dizendo o que está em jogo aqui.

João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA

Realmente, colocar ouvidos os representantes sindicais da conservação, ouvida a representação sindical do empreendedor e dos proprietários rurais. Dá o direito à palavra.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Mas eles já estão dentro do Conselho.

João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA

Mas da Câmara.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

A Câmara vai ouvir só. Mas está lá, ouvindo. Mas eles já estariam dentro, essas instituições citadas por você, quando for o caso, dentro do Conselho das Unidades de Conservação, se ela for afetada diretamente. O que eu imagino aqui? Aí avançando o que nós estamos pensando no sistema próprio. A nossa idéia é criar câmaras desse tipo que teria a participação de setores. Porque tem que ter representação de setor também, não adianta você ter, por exemplo, tem o pessoal do setor produtivo agrário aqui do Estado, tinha que estar dentro desse grande entendimento, aí ele vai negociar com o Conselho lá na base para ver qual área tem necessidade de investimento, o que está havendo no problema de super posição da Unidade de Conservação com a área de produção, não sei. Agora, você garantir na compensação, eu acho que vai ficar muito exaustivo. Como é que você vai chegar aqui no Estado do Rio e dizer: “quem representa o setor, o setor industrial?” pois é, mas eu acho que é um detalhe que eu não sei se... a gente está tentando pelo menos dos outros entes federados participarem, porque não participam. Eu acho que aquilo já é um avanço, não sei se a gente vai desgastar muito entrando...

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Depois, lá no artigo 13, é assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar por escrito sugestões... se abre uma possibilidade de qualquer interessado participar, sugerir, propor como isso vai ser feito.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Bom, a última proposta, para evitar muito debate, seria, não sei se dá para tentar consensar, parar nos entes federados e por aí ponto. Não quer dizer que aquilo não seja seguido.

Nilo Diniz - Diretor do CONAMA

Naturalmente nós estamos tomando uma decisão sem os dois representantes da sociedade civil aqui na Câmara. Isso poderá, eventualmente voltar. Porque, como disse o Gustavo, é exatamente essa uma das críticas que tem sido feita. A Câmara de compensação decidir, porque em última instância, o que está dizendo ali é que a Câmara decide,

3054 ela só está dizendo que vai ouvir também entes federados e conselhos de mosaico, conselhos de unidades
3055 diretamente afetados, foi que o sugeriu o Maurício. Porque eu digo o seguinte, porque isso pode voltar depois e aí
3056 voltar de uma forma que crie essa confusão que você está alegando, que é fazer uma reunião com um monte de
3057 conselhos. Só essa dúvida que eu estou falando aqui porque nós estamos sem os dois representantes da sociedade
3058 vil que com certeza aqui fariam algum tipo de objeção.
3059

3060 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3061
3062 A proposição feita, me pareceu que atenderia quando for o caso, atenderia. Eu acho que é uma forma direta.
3063 Quando for o caso, os conselhos.
3064

3065 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

3066
3067 No caso até da CNI, CNA que está colocando essa questão da participação, em alguns conselhos pode,
3068 eventualmente, ter representação de sindicatos rurais também que participam. Eu sei de alguns que têm. Então, isso
3069 é interessante, do ponto de vista também de...
3070

3071 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3072
3073 Eu acho que se quiser garantir ali também quando for o caso, e citar o que ele botou lá embaixo, o que ele botou lá
3074 embaixo? Identidade sindical. Mas o empreendedor já é garantido também, o empreendedor já é garantido, na
3075 própria lei ele tem a prerrogativa de indicar. Posso retornar e manter com aquela ressalva, quando for o caso.
3076

3077 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3078
3079 Esse quando for o caso, você está pensando no que? Quando for diretamente afetado pelo empreendimento?
3080

3081 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3082
3083 Aí x vai caso a caso.
3084

3085 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3086
3087 Mas quem vai definir que caso?
3088

3089 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3090
3091 A Câmara.
3092

3093 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3094
3095 Quando for o caso, a critério da Câmara.
3096

3097 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3098
3099 A Câmara até porque hoje já está se ampliando, está se pegando representação dos entes federados, coisa que não
3100 tem hoje, já está se avançando.
3101

3102 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3103
3104 Porque se o que tiver na cabeça da gente for quando for diretamente afetado, eu acho que seria melhor então botar
3105 assim, quando diretamente afetado, dos Conselho das Unidades de Conservação diretamente afetados pelo
3106 empreendimento.
3107

3108 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3109
3110 Pode ser, fica mais explícito.
3111

3112 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

3113

3114 Eu gostaria de lembrar o seguinte que as Unidades de Conservação de âmbito estadual e de âmbito municipal,
3115 desde que estejam no Entorno do empreendimento, elas terão que ser ouvidas e não somente ouvidas, terão que ser
3116 beneficiárias do SNUC e eu gostaria que isso daí ficasse bem claro nessa resolução. Eu não vi aí uma coisa clara, a
3117 coisa está vamos ouvir, não sei o que. Não é por aí. Eu acho que tem que ficar bem certinho que as Unidades de
3118 Conservação de âmbito estadual e municipal que estejam no Entorno de qualquer empreendimento licenciado,
3119 deverão ser não somente ouvida, mas beneficiárias, até porque a lei maior já diz isso mais ou menos...

3120
3121 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
3122

3123 Ernesto, o artigo 12 começa assim: o órgão ambiental licenciador, ao definir as UCs a serem beneficiadas pelo
3124 recurso, deverá observar os seguintes critérios, existindo uma ou mais UCs, independente imito do grupo a que
3125 pertençam ou zonas de amortecimento afetadas pelo empreendimento ou atividade a ser licenciada, deverão ser
3126 beneficiárias dos recursos da compensação ambiental distribuídas proporcionalmente aos impactos causados nas
3127 UCs e zonas considerando... Está aqui, está tudo aqui.

3128
3129 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
3130

3131 Olha, ficando assim, eu pleito e o de incluir os sistemas estaduais de Unidades de Conservação porque senão daqui
3132 a pouco nós vamos super posição. Tem um sistema instalado, vai ouvir o mosaico da unidade tal sem ouvir o
3133 sistema.

3134
3135 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**
3136

3137 O sistema é que representa o mosaico estadual.

3138
3139 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
3140

3141 E os sistemas estaduais de Unidades de Conservação, se existentes.

3142
3143 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
3144

3145 Não entendi o porquê não o diretamente afetado pelo empreendimento? Conselho de Unidades de Conservação
3146 diretamente afetados...

3147
3148 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
3149

3150 Perfeito. Estou dizendo que anteriormente federados, os sistemas estaduais de Unidades de Conservação, se
3151 existentes, só isso ali. Eu acho que aí... Porque isso é via de várias mãos. Se o licenciamento é estadual, nós vamos
3152 ter que estar oficiando o IBAMA regional para ser ouvido.

3153
3154 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
3155

3156 Será a que gente está colocando isso nessa redação? O que a gente queria dizer que tinha que se ouvir? Se eu
3157 ponho, deverão ouvir os demais entes federados, os sistemas municipais e estaduais. Eu tenho que ouvir...

3158
3159 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
3160

3161 E os Conselho de mosaico e....

3162
3163 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
3164

3165 O que me parece estranho, eu tenho um licenciamento que é realizado pelo Estado, certo? O que se pensa? Vou
3166 ouvir a união e vou ouvir o município. Quer dizer, ali a gente está dizendo que ele deve ouvir os sistemas estaduais e
3167 municipais. Quer dizer, eu não estou falando em ouvir o Sistema Nacional, por exemplo. Não sei se dá para...

3168
3169 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
3170

3171 Como é que eu vou ouvir o Sistema Nacional? O rebatimento do Sistema Nacional é feito pelos entes federados.

3172
3173 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3174
3175
3176
3177
3178
3179
3180
3181
3182
3183
3184
3185
3186
3187
3188
3189
3190
3191
3192
3193
3194
3195
3196
3197
3198
3199
3200
3201
3202
3203
3204
3205
3206
3207
3208
3209
3210
3211
3212
3213
3214
3215
3216
3217
3218
3219
3220
3221
3222
3223
3224
3225
3226
3227
3228
3229
3230
3231
3232
3233

Os entes federados, a expressão ficava mais clara dizer eu tenho que ouvir todos os entes federados, todos, que envolve Estado, união e município.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Isso é uma coisa, mas o sistema estadual é outra coisa. O sistema estadual propõe criar uma estratégia de conservação da biodiversidade dentro do Estado, que vai envolver as áreas federais, estaduais, município em uma política, discutido ali. Eu acho que esse sistema instituído é o que melhor responde para isso. Logicamente se houver um rebatimento do nacional, mas vai ter uma representação nacional nesse Conselho que defina a política. Vai ter a participação do setor nisso. Todo um envolvimento, é isso que a gente tem pensado. Eu acho que por isso que ele não responde pelo sistema federado, simplesmente. A gente acaba hoje que não se é ouvido, mas aí seria não simplesmente ouvido, estamos licença ainda o empreendimento tal, qual é a posição do Governo do Estado? Não é isso, é o sistema que cria uma política. Por isso que eu acho que ele era até induzir a sua criação seria uma coisa importante para implantar o próprio SNUC no País.

Maria Luiza Gravni - MPF

Eu estou aqui na dúvida também acompanhando esse debate com atenção, porque eu não sei, na verdade, o que garante a melhor representatividade porque a preocupação é essa que o Gustavo colocou muito bem, que é a nossa também. Eu gosto dessa redação primitiva que estava aqui de, de ouvir os conselhos das Unidades de Conservação, os conselhos de mosaico das Unidades de Conservação, talvez só definindo melhor quais são. Eu prefiro. Agora, eu fiquei intrigada com a proposta do doutor Maurício que é diretamente afetados pelo empreendimento porque na prática a gente tem muitas dúvidas do que é diretamente afetados. Os termos são os mesmos, ambíguos e podem dar margens a várias interpretações, mas em mesmo você áreas diretamente afetadas, indiretamente afetadas, são várias as siglas. Então, o que é? É quando o empreendimento corta uma Unidade de Conservação? Ou ele está no Entorno da Unidade de Conservação? Ou a quantos quilômetros da Unidade de Conservação? Às vezes ele passa distante, mas ele está gerando uma influência importante. Então, esse diretamente afetada não restringiria a participação de eventuais outros interessados? É só a minha dúvida.

Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA

De fato, depois, lendo a redação original, a frase final da redação original diz o seguinte: "as câmaras de compensação serão constituídas por todos esses representantes no momento da definição das Unidades de Conservação a serem beneficiadas". Então, de fato, o que é diretamente afetado? Então, eu estou entendendo que a Câmara de compensação, reunindo todos os potenciais afetados, ou seja, os conselhos de todas as Unidades de Conservação potencialmente afetadas, sentaria e decidiria se aquela realmente foi afetada, aquela não, quer dizer, ao invés de só a Câmara ou só os representantes de governo definirem quais unidades deveriam ser beneficiadas, unidades potencialmente beneficiadas também participariam dessa discussão para reivindicar também parte daquele recurso e teriam que justificar, "não, a minha UC vocês estão entendendo que não foi diretamente afetada, mas está sim sendo por isso, por isso e por aquilo e nós merecemos receber recurso". Então, eu acho que no fundo o sentido original da redação era dar a oportunidade para todas as UCs que queiram reivindicar parte daquele recurso, poderem participar do processo, poderem discutir e poderem apresentar sua demanda. Não seriam só os conselhos de Unidades de Conservação diretamente afetados porque isso aí já pressupõe uma decisão anterior de quem é que foi diretamente afetado, sem ouvir potenciais interessados. Então, estou concordando com o que você está falando e aí voltamos à discussão original.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Eu acho que também refletindo sobre isso, primeiro, o que Unidade de Conservação diretamente afetadas são as unidades de proteção integral que têm a sua zona de influência dentro do perímetro da instalação do empreendimento. A princípio, se não houver na regulamentação, durante o plano de manejo e o plano diretor, pode até se considerar aquela resolução CONAMA que são 10 quilômetros. As outras diretamente afetadas são as de uso sustentável que são cortadas ou instalados empreendimento. Eu acho que está claro, não precisa dizer diretamente afetada o que é. Agora, temos que tomar um certo cuidado que conselhos de Unidades de Conservação basicamente todos os conselhos são conselhos consultivos, não suplantam a determinação do órgão gestor da unidade e gestor da política de meio ambiente de qualquer ente federado. Essa é outra confusão que pode surgir nessa história aí. Outra coisa que já está garantido em outro artigo e na própria legislação, é a questão de ser colocado isso durante as audiências públicas do EIA/RIMA. Então, ali se cabe, primeiro, já tem o estudo do próprio EIA/RIMA que vai apontar, obrigatoriamente, as Unidades de Conservação próximas, nem afetadas, próximas, fazem

3234 obrigatoriamente, a 15 quilômetros, onde sejam, identificar todas as unidades e propor, já as medidas mitigadoras
3235 dentro do próprio licenciamento e depois as compensatórios pela legislação. Mas a própria EIA/RIMA, na discussão
3236 pública, é aberto a qualquer ente, qualquer instituição até cidadão, a colocar o seu pleito. Então, esses pleitos todos
3237 são levados à Câmara e a Câmara apresenta. Agora, ali, garantiria quando for diretamente afetado, esse caso, no
3238 caso de proteção integral, de zona de influência da unidade e uso sustentável que é cortado, levar isso ao Conselho,
3239 eu acho bastante justo e correto. Agora, volto a lembrar, é um Conselho consultivo, não deliberativo. Então, o órgão
3240 vai levar, olha, estamos propondo dentro desse parque a fazer tal e tal coisa. O outro vai opinar e "não, esse valor" ...
3241 Há uma discussão, uma proposta de avançar. Agora, volto a lembrar também, se a gente botar muita situação de
3242 democratismo, os processos que já demoram a andar, a gente ouviu o relato de pouco percentual aplicado e a gente
3243 cria mais um empecilho a sair o próprio objetivo que é a aplicação do recurso.
3244

3245 **Maria Luiza Gravni - MPF**

3246
3247 Eu acredito que do jeito que está aqui é um Plus em relação ao que normalmente já deve acontecer porque quando
3248 está lá em cima, "a Câmara de compensação deverão ouvir os representantes e os demais entes federados", que
3249 representantes são esses? São todos os interessados também, não são? Poderá ser o sistema, ou alguém do
3250 Estado, do instituto florestal, seja lá em São Paulo, por exemplo, pode ser o secretário do meio ambiente, e a gente
3251 está querendo ainda mais, quem mais? Os conselhos porque os conselhos têm essa representação fretaria, a gente
3252 está agregando, não está excluindo, no meu modo de ver. Porque representante dos demais entes federados é
3253 bastante aberto, eu acho que dá para incluir todo mundo.
3254

3255 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3256
3257 Mas a minha proposição é como está ali escrito, só que eu acho que a consideração de incluir os conselhos de
3258 Unidades de Conservação diretamente afetados, dentro dessa justificativa porque senão você pode imaginar, o Rio
3259 de Janeiro, volto a dizer, tem quase 28 Unidade de Conservação de proteção integral, fora as municipais, municipal
3260 deve ter mais umas 20.
3261

3262 **Maria Luiza Gravni - MPF**

3263
3264 É aquela ponderação que o doutor Maurício fez, porque quando está falando aqui, na verdade esse termo
3265 beneficiada tem essa intenção mesmo de dizer quais são, inclusive os potencialmente afetados, fugindo um pouco
3266 dessa imprecisão desse termo diretamente afetado, porque existe uma imprecisão na prática nisso.
3267

3268 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro** Mas ele mesmo leu o artigo seguinte, ele já define um
3269 pouco isso, até, no meu modo de ver, muito específico. Também, você tem que imaginar o seguinte, volto a lembrar,
3270 a gente está no Rio de Janeiro aqui. Qual é a área que tem os investimentos, hoje já se partiu um pouco para o norte
3271 te do Estado, mas grande parte na região metropolitana. Então, só as Unidades de Conservação da região
3272 metropolitana que eu tenho que fazer a sua aplicação de recursos porque vão cair dentro da área de influência
3273 direta. Eu acho que a política de gestão ambiental tem que ter uma visão nacional quando é do IBAMA, estadual na
3274 sua área. Então, eu tenho que ver, tem um parque nosso que é o último remanescente de (...) bendita mata do
3275 carvão, o último remanescente no Estado. Qual é o empreendimento que vai ter lá? Muito pouco. Então, se a gente
3276 não tiver uma política para determinar isso... outros absurdos, nós pegamos aqui, por exemplo, Unidade de
3277 Conservação valiosíssima, como, por exemplo, o Parque Estadual da Ilha Grande, não tinha nenhum recurso, que a
3278 compensação não direcionou para lá. Então, eu acho que o órgão tem que ter essa visão, e muito mais, quando você
3279 tem um sistema criado, pode ter uma visão estratégica muito maior que o próprio órgão. Então, um ente federado
3280 talvez não atenda à existência porque aí, por exemplo, eu crio o sistema e passa a ser participativo, a intenção é
3281 essa. Consulto o ente federado, manda para o governador do Estado e o governador "não, eu acho que está bom em
3282 tal lugar". Entende? Por isso que aquilo garante mais a democratização e um caráter mais técnico, no meu modo de
3283 ver.
3284

3285 **Maria Luiza Gravni - MPF**

3286
3287 Está certo. Eu gosto mais da posição do doutor Maurício ali porque eu acho que inclui essa decisão política que já foi
3288 tomada.
3289

3290 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3291
3292 Qual, especificamente, seria a proposição ali, Maurício?
3293

3294 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
3295
3296 Ouvindo a sua argumentação, eu aceito a sua argumentação, eu acho que na verdade a gente tem sim critério para
3297 definir quais são as unidades diretamente afetadas. Você está certo. Então, a minha sugestão é Conselho de
3298 mosaico de Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento. E sugeriria excluir o resto, a
3299 frase final, no momento da definição das Unidades de Conservação a serem beneficiadas. Eu acho que aí a frase
3300 final perde o sentido. Se você já...
3301

3302 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
3303
3304 Não vai botar o das unidades? E o conselhos das Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo
3305 empreendimento. Você propõe só tirar "no momento de definição das Unidades de Conservação".
3306

3307 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
3308
3309 Porque se você já definiu quais são as UCs diretamente afetadas, isso é condição base para você chamar os
3310 representantes dos conselhos dessas unidades. Então, esse, no momento da definição das Unidades de
3311 Conservação serem beneficiadas, as beneficiadas serão exatamente aquelas diretamente afetadas. Então, você já
3312 resolveu essa assunto, não precisa chamar o Conselho. Entendeu o que eu estou sugerindo?
3313

3314 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
3315
3316 Você está dizendo que quando já vai à Câmara de compensação, o empreendimento já está dito quais são as
3317 unidades que foram diretamente afetadas?
3318

3319 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
3320
3321 Isso. Elas vão participar não da definição de quais unidades vão ser beneficiadas porque elas já estão lá, isso já foi
3322 definido. Elas vão participar do processo de divisão do recurso, para onde vai, para onde não vai, enfim, elas vão
3323 participar da discussão da aplicação daquele recurso daquele empreendimento.
3324

3325 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
3326
3327 Eu acho que está perfeito.
3328

3329 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
3330
3331 E aí eu tinha uma pergunta que eu não consegui entender, quando você fala do sistema estadual e municipal.
3332 Porque ele vai ter representação dos órgãos federados. Aí eu entendo. Seria o que? Um representante...
3333

3334 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
3335
3336 A não ser que seja um Estado que não tenha, no meu entender, Unidade de Conservação federal. Acho que aí não
3337 sei se caberia porque seria um sistema para gestão estratégica das unidades existentes. Se o IBAMA não tem
3338 naquele Estado nenhum, não tem sentido.
3339

3340 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
3341
3342 Então, vai ter um representante do órgão federado e vai ter também um representante do sistema estadual? É isso
3343 que eu não consegui entender.
3344

3345 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
3346
3347 Aí já mudou, quando você tira da definição, é outra história.
3348

3349 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
3350
3351 Por isso que eu não estou entendendo.
3352

3353 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3354
3355
3356
3357
3358
3359
3360
3361
3362
3363
3364
3365
3366
3367
3368
3369
3370
3371
3372
3373
3374
3375
3376
3377
3378
3379
3380
3381
3382
3383
3384
3385
3386
3387
3388
3389
3390
3391
3392
3393
3394
3395
3396
3397
3398
3399
3400
3401
3402
3403
3404
3405
3406
3407
3408
3409
3410
3411
3412

Porque o objetivo principal ali colocado foi essa visão que, por exemplo, uma crítica fraterna. Hoje as implantações dos empreendimentos que se dão e a compensação nos estados, os estados não são ouvidos . então, a política de como se destina isso, tem que se discutir melhor. Por exemplo, a gente vive aqui, especificamente no Rio de Janeiro, um "boom" econômico da questão do petróleo. Isso aí não é permanente, daqui a pouco vai acabar, todo mundo sabe disso, daqui a vinte anos não sei o que vai acontecer. Então, a gente está mantendo em Unidade de Conservação uma forma de garantir a sustentabilidade futura, entre outros aspectos. Então, por exemplo, de que forma era ouvido? A princípio eu imaginei que essa inclusão foi um tanto até nesse sentido. Agora, na definição ali que fala na definição do recurso, se você ouvir o ente federado só, você não valoriza a criação de um sistema que tem uma gestão estratégica da área. A minha visão de criar um sistema estadual não é mais um Fórum de discussão, é estrategicamente discutir o que o Estado todo, o que está aqui dentro em termos de Unidade de Conservação, tem área estratégica para ser conservada e área a ser criada. Como é que você recupera corredor. Então, por isso que...

Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA

Estou tentando entender e concordando. A minha pergunta é, você tem uma Câmara de compensação constituída no órgão, vamos pegar um exemplo concreto, no IBAMA. Vai ter uma representação do Estado nessa Câmara, vai ter uma representação do município nessa Câmara, certo?

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Não está dito isso ali não. A Câmara de compensação, outro exemplo só para ajudar aqui, a Câmara de compensação, pela legislação é efetuada pelo órgão licenciador. Quer dizer, pode chegar um Estado e dizer o seguinte, o órgão licenciador lá, a Fátima não cuida da Unidade de Conservação, ela cria uma Câmara de compensação da Fátima, estou usando um exemplo leviano aqui, nem sei. O órgão gestor da Unidade de Conservação eventualmente não participa. O Rio de Janeiro, por exemplo, tem um órgão que faz o licenciamento que é a FEEMA, o órgão gestor de unidade é o EF. Então, no nosso caso, a nossa Câmara de compensação, instituída por uma resolução do secretário inclui o IEF, a FIEMA, até a SERLA, agora, não obrigatoriamente o Estado pode criar, pode simplesmente... então, não sei se ele responde integralmente a esse teu sistema. Não sei se você entendeu.

Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA

Acho que estou começando a entender. É a nível federal não é assim, o meu modelo é o IBAMA. O IBAMA faz as duas coisas, ele licencia e ele faz a gestão das UCs. Então, a Câmara de compensação está num órgão só, não existe esse problema.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Sem crítica, eu achava, como o Ministério faz a gestão estratégica de Unidade de Conservação, para mim ele tinha que ter assento na Câmara de compensação. Correto? Eu não posso rebater isso para o Sistema Nacional, mas para o sistema estadual a gente pode tentar colocar que seja garantido na legislação. Um Estado, por exemplo, cria uma Câmara de compensação no qual o órgão gestor de unidade não participa, ele avance, crie um sistema estadual de unidade no qual pode ser ouvido. (...) que pode não necessariamente, ser um representante do órgão que faz a gente ao das UCs? Então, quando você coloca ali, sistema estadual de Unidades de Conservação é para garantir que o representante que faz a gestão das UCs participe, seja ouvido na Câmara? OK, agora comecei a entender.

Nilo Diniz - Diretor do CONAMA

Posso fazer uma sugestão de redação? Apenas para inclusive fazer sentido o apoio que o senhor acaba de dar, registrado em ata de participação do Ministério na Câmara de compensação do IBAMA, que é o seguinte, quando vai falar dos sistemas estaduais e municipais, para não omitir o nacional, a minha sugestão seria de que colocasse federados os sistemas de Unidade de Conservação mencionados no caput porque lá está falando nos três níveis. Aí evita aquilo que o Gustavo também tinha dito de omitir o nacional porque às vezes é o caso também, mesmo na esfera do município.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

3413 É uma coisa burocrática, mas salvo engano eu entendo que essa Câmara Técnica representação de ser um Sistema
3414 Nacional de representação de Unidade de Conservação, podia ter assento do Ministério e de outros entes federados.
3415 O CONAMA não pode ser, mas quem é o CONAMA? Aí é outra discussão. Bom, eu acho perfeito, eu acho que
3416 responde. Perfeito? Podemos aprovar antes do almoço? CNA.

3417
3418 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3419
3420 A gente vota na nossa proposta, na original da CNA. É aquela que coloca a representação sindical.

3421
3422 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3423
3424 Com a participação? Bom, explicitando, já justificamos a participação. Bom, então a gente coloca primeiro em
3425 votação a proposição original da CNA/CNI, votado pelo próprio CNA. Os outros votos contra. Olha, nós
3426 consideramos, nós perdemos quase duas horas para garantir uma coisa da CNA. Quem é a favor, em votação para
3427 encerrar esse intervalo de almoço. Vamos lá, vamos lá João, vamos andar ver se termina essa parte pela manhã.
3428 Esse é o parágrafo único modificado. Quem vota a favor dessa nova redação dada ao parágrafo único, se manifeste
3429 por favor. Em votação. Contrário. Um contra. Então, vamos ver o outro abaixo então. O artigo 12. Eu acho que esse
3430 tem dúvida? Tem uma modificação no 12 já. O original está, vou ler porque é uma retirada. O órgão ambiental
3431 licenciador, definirá as Unidades de Conservação a serem beneficiadas mediante priorização da necessária
3432 regularização fundiária conforme disposto no decreto 4340/02, exceto quando existir unidade diretamente afetada
3433 pelo empreendimento, observando-se, adicionalmente os seguintes critérios.

3434
3435 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3436
3437 Você, daqui do Rio de Janeiro, melhor sabe do problema que tem aqui, se não me engano do parque do Itatiaia que
3438 até hoje existem agricultores lá dentro. O parque foi criado e eles não foram ressarcidos pela sua expulsão do
3439 parque. O que acontece? O nosso pedido é que se priorize os incisos que estão no artigo 33 do decreto, priorizando
3440 a regularização fundiária e seguindo aquele, porque do que adianta você criar uma Unidade de Conservação nova,
3441 se você tem outras dezenas com problemas fundiários? Então, o que é o nosso desejo? Regulariza primeiro as que
3442 já tem, vamos fazer o dever de casa, vamos tentar regularizar o pessoal que está prejudicado porque ele está no
3443 limbo, não pode pegar nenhum financiamento porque é ilegal, mas também não sai porque não foi expropriado, não
3444 foi pago por estar lá dentro. Então, esse que é o pedido de inclusão nesse artigo.

3445
3446 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3447
3448 Só um esclarecimento rápido, isso já consta no artigo 14 que a aplicação dos recursos deverá atender à ordem de
3449 prioridade estabelecida no artigo 33.

3450
3451 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3452
3453 Eu acho que o que a CNA está propondo é mais grave, não é somente o que está lá na frente ou o que está dito. Eu
3454 entendo o que você está propondo, está prejudicado pelo que está na lei porque a lei diz que o recurso deve ser
3455 dirigido para as UCs diretamente afetadas. Então, a gente não pode pegar o recurso da compensação...

3456
3457 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3458
3459 Não. Não diz diretamente afetada.

3460
3461 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3462
3463 A lei não diz isso?

3464
3465 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3466
3467 Não, é garantido a aplicação de recursos da diretamente afetada, mas não que obrigatoriamente todos os recursos...

3468
3469 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3470
3471 Não, todo não, prioritariamente. E o que a CNA está sugerindo é colocar um outro critério para priorizar, ou seja, o
3472 que você está sugerindo, pela redação que está ali, UCs que tenham problema de regularização fundiária, estando

3473 ou não diretamente afetadas pelo empreendimento, serão priorizadas. Mas a lei diz que você tem que aplicar
3474 prioritariamente o recurso na UC diretamente afetada. Uma vez definida a UC diretamente afetada, aí o recurso tem
3475 que ser aplicado prioritariamente na regularização fundiária daquela UC diretamente afetada. Então, você não pode
3476 priorizar a aplicação do recurso numa UC que não tenha sido diretamente afetada pelo empreendimento para fazer a
3477 regularização fundiária dela. Você não pode usar o critério de problemas de regularização fundiária como sendo o
3478 primeiro critério para definir para onde vai o dinheiro.
3479

3480 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3481
3482 Eu só queria o seguinte, evitar a gente fazer uma defesa porque esse assunto já está um pouco entendido. A
3483 situação dessas as vezes não reflete, João, uma realidade de um caso. Você criar uma regra para dizer que, você
3484 citou o parque do Itatiaia, federal, aqui no Rio. Nós temos parques municipais que não têm hoje essa demanda. Tem
3485 situação fundiária a ser resolvida? Tem, tem uma demanda imprescindível e necessária? Não, não existe inclusive
3486 porque você não tem levantamento fundiário de tempos, você não sabe quem é o proprietário ou não. Isso já está
3487 citado no anterior. Então,...

3488 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3489
3490 É que a nossa preocupação, por exemplo, essa unidade não é diretamente afetada, vou dar um exemplo, mudar um
3491 pouco aqui, não é diretamente afetada. Esse dinheiro, onde é que o IBAMA vai colocar? O nosso pensamento é que
3492 primeiro priorize nos outras Unidades de Conservação, mais próxima ou o que for para que comece a regularização
3493 fundiária. A partir daí você começa a passar o dinheiro para outras coisas, mesmo não sendo daquela Unidade de
3494 Conservação.
3495

3496 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3497
3498 Nós estamos tentando aqui ajudar. Eu creio, não sei, o Mercadante já citou aqui, não sei se isso porque já existe
3499 uma indicação. Existe uma indicação até de prioridade, eu volto a dizer, não sei se é o essencial, eu acho que o
3500 órgão gestor, o órgão que faz a gestão das unidades tem critério para avaliar isso, se a área, por exemplo, fazer
3501 regularização fundiária em um parque que hoje você não tem ninguém lá dentro, não sei de que adianta. Vai deixar o
3502 sujeito pagar aquilo, para ser invadido, para depois pagar de novo. Então, tem casos e tem casos. Claro, porque
3503 você tem eventualmente não tem recursos.
3504

3505 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3506
3507 O que você mais vê hoje é problema fundiário em Unidade de Conservação. Então, alguém não está seguindo a lei.
3508 Essa é a grande preocupação. Que nem eu estava comentando com ela, o que abunda não prejudica, por quê?
3509 Porque o que está acontecendo é que nós continuamos sendo “desapropriados” e continuamos no local sendo
3510 ressarcidos. Então, alguém não está fazendo o dever de casa, por isso que eu estou querendo colocar aqui, para
3511 que fique mais claro para o pessoal que está definindo a Unidade de Conservação que é para seguir os critérios
3512 definidos no decreto.
3513

3514 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3515
3516 Eu acho que não resolve você fazer uma resolução que diz, mais uma vez, eu acho que é dispensável.
3517

3518 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

3519
3520 Só uma sugestão de encaminhamento. O que a CNA está propondo é reforçar o que já está na lei do ponto de vista
3521 dessa resolução. A Câmara precisa votar se aceita esse reforço não aceita. Se tiver devidamente esclarecido.
3522

3523 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3524
3525 Bom, está esclarecido, a gente pode botar em votação. Então, a gente teria uma proposta um do texto original do
3526 artigo 12 e a proposta 2 com o acréscimo da CNA. Quem vota com a proposta original, se manifeste por favor. 3
3527 votos. Quem vota pela proposta da CNA apresentada. CNA e uma abstenção. Vamos adiante. Tem um inciso
3528 primeiro que tem proposta de modificação. Antes de entrar na proposta, eu tinha uma proposta de modificação no
3529 texto original, uma substituição, se der uma lida ali, onde é que está o beneficiário ali? “uma ou mais Unidades de
3530 Conservação independentemente do grupo a que pertençam ou zonas de amortecimento afetadas pelo
3531 empreendimento ou atividades a serem licenciadas, deverão estas ser beneficiárias dos recursos de compensação
3532

3533 ambiental distribuído proporcionalmente aos impactos ambientais causados nas Unidades de Conservação e zonas
3534 de amortecimento..." isso aqui eu acho que está absolutamente restritivo. Aqui você obriga a só os empreendimentos
3535 afetados a receber o recurso da compensação. Isso foge de uma política de gestão de unidade que eu sou
3536 totalmente contrário a esse engessamento. Se você ler isso aí, você está dizendo que se houverem unidades
3537 afetadas, vai ser entre elas ali. Então, você vai ter áreas de regiões do País e áreas do Estado ou eventualmente até
3538 do município que você diretamente afetada só investe naquelas unidades. nós vamos ter uma unidade que é uma
3539 Bélgica e outra vai ser uma Índia. Eu acho que não é isso que a visão de conservação procura ter. Para aproveitar
3540 isso, não sei se acrescenta, "deverão ser beneficiárias de recursos", mas não "dos recursos", trocaria dos para de
3541 recursos. O "dos" você está dizendo que todos os recursos vão ter que ser colocados ali. Sendo isso, vamos agora
3542 para proposta que CNA colocou que é nova. Mas esse está mantido, esse é igual. Mas aí já está no texto anterior.
3543 Incluiu só o diretamente. Mas isso já existia no texto original, ele botou só o diretamente. Existindo, é isso que eu
3544 estou dizendo, mais de uma Unidade de Conservação... ele só incluiu diretamente. Isso aí diz o seguinte, o que
3545 estava anteriormente estava muito ruim porque todos os recursos tinham que ser, se afetassem a unidade, sempre
3546 afetam, não é possível não estar pegando uma unidade. Ali embaixo ele cria critério nessa unidades que são
3547 afetadas para poder... não sei se está ruim não. O diretamente também eu não sei. Pode deixar, acho que não
3548 acrescenta. Não tenho nada contra, inclusive nem entendo o porquê diretamente. Aprovado com diretamente?
3549 Aprovamos um da CNA para não dizer que a gente é...
3550

3551 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3552 Só o porquê disso é que lá quando fala na lei do SNUC não fala diretamente, fala quando afetar.
3553

3554 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3555 Se vai cortar uma de proteção integral, vai ter que estar na área de amortecimento. O dois. Eu acho que esse perde
3556 a validade. Quando a gente tirou o 12 e passou de, logicamente o que não for afetado, vai receber outros recursos.
3557 Já está contemplado, não vejo necessidade. Isso podia ser retirado. E ainda tem esse decreto que eu não sei qual é,
3558 decreto 5/92, o que é isso?
3559

3560 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3561 Esse decreto é o que define as áreas prioritárias para conservação.
3562

3563 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro** É para o bioma?
3564

3565 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3566 Existe um programa no Ministério do Meio Ambiente, o Pró-Bio, que fez um mapa das áreas prioritárias para a
3567 conservação, em todos os biomas. Esse decreto reconhece esse mapa como um instrumento para políticas públicas
3568 em todos os setores. Reconhece oficialmente essas áreas como sendo áreas...
3569

3570 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3571 Mas desculpe, entra em detalhes de que jeito? Entra na Mata Atlântica, o que indica, Mata Atlântica é toda ela ou
3572 área mais frágil?
3573

3574 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3575 Indica áreas prioritárias, aquelas mais importantes para se adotar medidas de conservação, sejam elas criação de
3576 Unidade de Conservação ou outras. Vou mandar uma cópia para você. A única regra que esse inciso dois põe aí é
3577 que as áreas serão criadas, implantadas ou mantidas no mesmo bioma. Se não tiver o UC diretamente afetada, a
3578 próxima UC na linha de prioridades, são as UCs do mesmo bioma.
3579

3580 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3581 Eu acho perfeito. Eu só acrescentaria ali, após o "poderão"... oriundos da compensação ambiental, não tem aí?
3582

3583 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3584 Ainda tem uma proposta da CNA nesse inciso.
3585
3586
3587
3588
3589
3590
3591
3592

3593
3594
3595
3596
3597
3598
3599
3600
3601
3602
3603
3604
3605
3606
3607
3608
3609
3610
3611
3612
3613
3614
3615
3616
3617
3618
3619
3620
3621
3622
3623
3624
3625
3626
3627
3628
3629
3630
3631
3632
3633
3634
3635
3636
3637
3638
3639
3640
3641
3642
3643
3644
3645
3646
3647
3648
3649
3650
3651
3652

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Tem? Olha, deixa eu só ler aqui, eu tinha colocado, ao invés do "deverá", "poderão mediante consideração das câmaras de compensação ambiental ou do Sistema Nacional de Unidade de Conservação municipal se existente, ser destinado para criação..."

João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA

Desculpa te interromper, não estou defendendo a sua proposta não, mas poderão, na técnica Legislativa, não é utilizado. É deverá porque a partir da... mas eu não concordo com o seu inciso.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Diz o seguinte, você dá uma autonomia regional para eventualmente você ter, não é nem o nosso caso aqui, de você ter mais de um bioma no Estado que eventualmente está muito mais crítico na sua conservação do que outro bioma, não é o caso nosso porque nós só temos aqui Mata Atlântica, mas você tem o cerrado, acho que no nordeste tem áreas que têm catinga e Mata Atlântica e a Mata Atlântica certamente é muito mais prioritária.

Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA

É deverão, poderão retira todo o sentido do dispositivo.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Está atendido, salvo a proposição da CNA? Está atendido também a do João?

João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA

O problema não é a palavra, é o tempo verbal, você tem que colocá-la no presente, você não coloca no futuro. Mas continuo sendo contra o seu inciso.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Espera aí, o que é o inciso debaixo da CNA, que é colocado ali que eu não entendi. Você manda para o pessoal de assuntos jurídicos e eles adoram isso, e ainda vão chamar a gente de burro. O que tem a proposta, passa a da CNA para a gente ver. Isso já foi votado, está prejudicado.

João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA

Continuo naquele mesmo pensamento de que a gente está sofrendo muito, sempre sofreu e acredito que vai continuar sofrendo, se continuar do jeito que está colocado porque não se segue ainda esse decreto nos incisos. Então, a CNA continua com essa proposta de regularizar a parte fundiária das pessoas que estão dentro.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Bom, se quiser eu boto em votação, eu creio que não tinha necessidade. Mas eu ponho em votação. Quem se posiciona, além da CNA, pela manutenção daquele texto alterado ali? CNA já está garantido. Abstenção. Então, a gente tira. Agora, está valendo o inciso segundo. Vamos voltar no segundo.

Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA

Presidente, eu queria fazer uma pergunta no inciso anterior. "mediante consideração da Câmara de compensação ambiental ou do sistema estadual ou municipal de UC". O sistema estadual e municipal, como a gente definiu anteriormente, já não está representado na Câmara? Precisaria repetir aqui?

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Não, volto a dizer que não. Não necessariamente.

3653 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3654
3655 Nós dissemos lá que a Câmara vai ouvir...

3656
3657 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3658
3659 Depende, a Câmara é criada pelo órgão licenciador. Volto a dizer, tem órgão licenciador que não necessariamente
3660 órgão gestor de unidade, isso que eu tinha dito da outra vez e você concordou. Ali é se existente, não pode dizer que
3661 é obrigatório.

3662
3663 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3664
3665 Maurício, o que nós havíamos entendido que no momento que foi definido, inclusive com a colocação dos sistemas
3666 estaduais e municipais que lá vão definir o órgão a destinação dos recursos, a aplicação dos recursos. Então,
3667 parece...

3668
3669 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3670
3671 Não, não é isso, porque a legislação diz que é Câmara de compensação que o faz e o órgão licenciador. A proposta
3672 de criação, não podemos ferir a legislação.

3673
3674 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3675
3676 Tudo bem, mas... eu estava entendendo que isso já tinha sido...

3677
3678 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3679
3680 A explicação que eu vi, no caso desse eu acho meritório a aplicação no bioma afetado, mas, por exemplo, tem um
3681 Estado lá, vamos dizer que é a Paraíba. A catinga lá tem mais ou menos um programa de conservação. O
3682 empreendimento afeta a catinga no bioma dele lá, mas ele tem a Mata Atlântica que tem quase nada, tem um
3683 contínuo que precisa fazer. Então, ele prefere investir ali, só isso.

3684
3685 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3686
3687 Mas isso não muda? Inexistindo Unidade de Conservação, parte dos recursos deve ser colocada, não é a totalidade,
3688 é parte dos recursos deve ser destinado para o mesmo bioma, não é a integralidade, eu posso ter essa flexibilidade,
3689 essa flexibilidade está prevista para o gestor. Não seria a totalidade dos recursos. Quer dizer, se eu tenho um bioma
3690 afetado diretamente, parte deve ir para esse bioma. A outra, o gestor do SNUC, o gestor do sistema estadual é que
3691 vai dar a destinação mais adequada.

3692
3693 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3694
3695 Eu acho que está perfeito, acho que aí responde. Então, a gente tira a parte, mantém a original. Tira do “mediante”
3696 para frente.

3697
3698 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3699
3700 Não vou insistir nisso não, mas na minha modesta opinião, embora em princípio a redação dos verbos deve ser no
3701 presente, nesse caso em particular, como começa inexistindo, então, deve ser deverá e não deve.

3702
3703 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3704
3705 Pois é, mas a redação original, volta o seguinte, aí nós vamos cair ali... eu fiquei em dúvida se seria uma
3706 obrigatoriedade seguir o disposto no decreto, é considerando. Deverá. Pode aprovar assim? Podemos aprovar? CNA
3707 contra. O três é complicado. Eu preferia dar uma parada. Esse aqui vai dar um debatinho aqui. Bom gente, então,
3708 vamos dar um intervalo, são dez para uma. Então, duas horas. Obrigado.

3709
3710
3711 *(Intervalo para o almoço)*

3712

3713
3714
3715
3716
3717
3718
3719
3720
3721
3722
3723
3724
3725
3726
3727
3728
3729
3730
3731
3732
3733
3734
3735
3736
3737
3738
3739
3740
3741
3742
3743
3744
3745
3746
3747
3748
3749
3750
3751
3752
3753
3754
3755
3756
3757
3758
3759
3760
3761
3762
3763
3764
3765
3766
3767
3768
3769
3770
3771
3772

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Vamos retomar os trabalhos porque a gente tem que garantir o quorum e tem alguns Conselheiros que têm vô marcado, antes até das seis horas. São quase três horas já. Vamos ver se a gente retoma para finalizar aqueles incisos que a gente estava direcionando e depois a gente fecha e volta à questão relativa à retroatividade. O inciso três ali colocado, eu tenho um acréscimo a fazer que me parece até que tem uma questão de legalidade, mas está dito ali: "o montante de recursos não destinados na forma dos incisos um e dois desse artigo deverá ser empregado na criação, implantação e manutenção de outras Unidades de Conservação em observância ao disposto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação". Eu tenho uma dúvida que isso aí não ficaria em aberto, eu acho melhor esclarecer a relação do percentual do empreendimento para Unidade de Conservação do grupo de proteção integral porque a legislação, no seu artigo 36 cita que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidades de Conservação do grupo de proteção integral de acordo com o disposto no artigo do regulamento. E logo no parágrafo seguinte, primeiro, diz que o montante de recurso destinado do empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a 0,5% para o custo total. Então, o nosso entendimento é que teria que haver, para esclarecer melhor e evitar dúvidas, que eu acho que já surgiram algumas dúvidas em algumas discussões, no parágrafo primeiro no qual "havendo impacto em Unidade de Conservação de uso sustentável, as mesmas deverão receber recursos, ficando garantido que o montante de recursos aplicados em Unidade de Conservação de proteção integral nunca poderão ser inferiores a 0,5%". Vou tentar escrever ali e depois... é porque eu acho que nem precisava de botar esse "havendo" aí não. No caput já fala aí. Eu desculpe a falha aqui, mas acho que esse artigo nem entraria nem nesse inciso. Eu acho que esse inciso vai ter que ser melhor colocado. Desculpe.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Maria Luiza, eu acho que era importante, nessa discussão que eu acho que é importante, que a gente precisa do auxílio. O entendimento do secretário, do presidente Maurício é que necessariamente 0, 5% deveria ser destinado para uma unidade de proteção integral, o que ultrapassasse o 0, 5% poderia ser destinado para uma UC de uso sustentável ou afetada. Eu estava pensando agora e por que eu acho que não é isso que buscou a legislação referir? Por exemplo, eu tenho uma unidade de uso sustentável afetada. Ela deve receber recurso, mas se eu tenho uma compensação de 0, 5%, ela não vai receber recurso.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Por isso que a compensação não vai ser de 0,5%, 0,5% mínimo e alguma coisa para de uso sustentável.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Mas se eu, no cálculo, utilizando a metodologia adequada, a expressa, enfim, eu chego que o valor é o mínimo da compensação ambiental, 0, 5%.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Aí vamos pensar no oposto, você tem um empreendimento que tem um impacto predominante na unidade de uso sustentável. Você pode dizer, então, que o 0,5% não vale, você põe zero para a de proteção integral e a intenção da legislação, que eu me recordo, da criação da lei do SNUC, da regulamentação, foi apoiar a unidade de grupo de proteção integral, são as áreas mais importantes de biodiversidade do Brasil que estão garantidas nas Unidades de Conservação. Então, você levando ao extremo você pode dizer, vou botar tudo em uso sustentável. A minha leitura, não sou jurista, mas a minha leitura diz que o artigo 36 obriga a apoiar a implantação e logo no parágrafo abaixo diz que não pode ser inferior a 0,5%. Daí eu deduzo que o 0,5% é garantidamente para unidade de proteção integral. Havendo impacto em de uso sustentável, impactos mensurados, verificados, condicionados e são aplicados além do 0,5%.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Acho que era importante isso... Só para dizer, vai lá Maurício.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Porque na minha leitura da legislação no seu artigo 36 e que eu me recordo da criação da própria legislação e do decreto regulamentador foi a prioridade de apoiar as Unidade de Conservação do grupo de proteção integral, tanto

3773 que no artigo 36 apresenta, entre coisas, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de
3774 Unidade de Conservação do grupo de proteção integral de acordo com o disposto nesse artigo no regulamento
3775 dessa lei. E logo abaixo, no parágrafo primeiro, informa que o montante de recursos destinados para esta finalidade,
3776 imagino que a finalidade acima citada no caput, que é apoiar a unidade de proteção integral não pode ser inferior a
3777 0,5%. Então, deduz-se que um empreendimento que tenha um impacto em uma Unidade de Conservação de uso
3778 sustentável, esse percentual a ser aplicado vai ser acima do 0,5% previsto porque 0,5% está garantido para unidade
3779 de proteção integral e o a mais, depois você escrevo porque senão atrapalha. A gente quer inclusive a opinião, não
3780 estou restringindo, a minha avaliação é essa que eu achava importante essa regulamentação, nós possamos fazer
3781 uma explicação, tinha até pensado em alguma coisa do tipo a ser colocado aí, a garantia que os recursos aplicados
3782 nunca poderão ser inferior a 0,5% para justamente não gerar essa dúvida, até comentei que pode chegar a um limite
3783 no qual tem um impacto muito grande em uso sustentável no qual vai ser zero para de proteção integral que fere
3784 absolutamente a legislação.

3785
3786 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3787
3788 Tem estados, como o Estado de Minas Gerais, que estabeleceu que toda compensação ambiental é de 0, 5%. Se eu
3789 tenho esse entendimento que 0, 5% necessariamente sempre deve ir para uma UC de proteção integral, nunca as
3790 UCs de uso sustentável no Estado de Minas Gerais, mesmo que afetadas por empreendimento, poderiam receber os
3791 recursos.

3792
3793 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3794
3795 Isso a gente pode argüir a inconstitucionalidade da lei ou do decreto de Minas Gerais que eu acho errado. Volto a
3796 dizer, eu acho que a gente tem que entender aqui, essa Câmara é a Câmara de Unidades de Conservação e demais
3797 áreas protegidas. O espírito que eu entendi na legislação foi nós estarmos priorizando as Unidades de Conservação
3798 de proteção integral, esses são grandes objetivos. Quando esse empreendimento afetar diretamente uma unidade de
3799 uso sustentável, aí sim cabe se no cálculo fazer a verificação. Agora, a gente retirar de proteção integral um
3800 percentual que seja inferior a fere, no meu entender a legislação.

3801
3802 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

3803
3804 Só para esclarecer a questão de Minas Gerais, a questão de Minas Gerais é uma deliberação normativa do COPAM
3805 é só temporária, até que esteja aprovada a metodologia, ou seja, não é que Minas Gerais vá cobrar 0,5%. Ao molde
3806 que nós fizemos aqui.

3807
3808 **Erika Breyer – IBAMA**

3809
3810 No parágrafo terceiro é uma exceção, ele está, por exemplo, simplesmente dizendo que mesmo que não pertencente
3811 ao grupo de proteção integral, ou seja, ele está excetuando uma coisa que é regra do caput, está dizendo: "olha, foi
3812 afetada diretamente uma Unidade de Conservação de uso sustentável. Então, ela deve ser uma das beneficiárias":
3813 eu não estou dizendo que eu não vou tirar o 0, 5 para uma parte para proteção integral também. Ele só está dizendo
3814 que aquela Unidade de Conservação de uso sustentável que foi afetada diretamente tem que ser uma das
3815 beneficiárias. Mas ele está excetuando a regra, mas o que eu estou falando é que não precisa ser 0,5 inteiro para
3816 proteção integral. Ele precisa, assim, uma parte tem que ir para... Porque, por exemplo, não é o mínimo 0,5? Então,
3817 se o órgão, num determinado licenciamento, estabelece 0,5, ele não precisa, por exemplo, fazer 0, 5 só para o 0,1%
3818 ir para Unidade de Conservação de uso sustentável. O 0,5, o montante que resultar desse percentual pode ser
3819 destinado, uma parte para a proteção integral e uma das beneficiárias tem que ser aquela que foi afetada
3820 diretamente no caso de ser uso sustentável. Eu não preciso sair do mínimo, entendeu? Eu acho que está bem claro
3821 que o parágrafo só trata de uma exceção no caso da Unidade de Conservação de uso sustentável ser afetada. Ele
3822 não fala assim "0, 5 tem que ser para proteção integral". Isso está no caput. Aí ele pega, dentro do texto e diz,
3823 excetuando... olha Maurício, uma boa de técnica Legislativa, se fosse isso, o parágrafo terceiro não seria parágrafo,
3824 ele seria um artigo sozinho, entendeu? Se ele fosse uma regra assim tipo: "além do 0, 5 é que vai para uso
3825 sustentável", ele podia ser um artigo sozinho, não precisava fazer referência ao 0, 5 do caput. Uma das beneficiárias,
3826 ou seja, eu vou ter a de proteção...
3827

3828 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3829
3830 Estou refletindo, foi útil. Até porque ela abre falando sobre não unidades de uso sustentável, são unidades
3831 específicas afetadas. Acato a sugestão, evitando aqui a polêmica. Acreditando que os órgãos licenciadores
3832 entendam o espírito da lei de apoiar as unidades de proteção integral. Não tendo isso, eu creio, se não tiver outro

3833 acréscimo, ficaria mantido o inciso terceiro, correto? Então, estaria aprovado. O 13. Isso aí está repetindo, eu creio,
3834 que a legislação. Se for de interesse em manter... Correto? Pode manter? E o parágrafo que é assegurado a
3835 qualquer interessado, isso aí também já está previsto, salvo engano. Aquilo que vocês estavam defendendo
3836 anteriormente já está garantido, está na legislação. E o parágrafo segundo também. Bom, eu não vejo óbice a
3837 manutenção, não sei se haveria necessidade. Fica essa ressalva. Eu acho que reforça porque houve uma situação
3838 explícita da CNA da gente botar a questão da participação e foi dito que é garantida, então, a gente reforça mantém
3839 não havendo impedimento, estaria mantido e aprovado o artigo 13. Agora, aqui já é o 14. "a aplicação dos recursos
3840 nas unidades escolhidas deverá atender à ordem de prioridade estabelecida no artigo 33 do decreto 4340". Eu acho
3841 que isso aqui já exagera, retornar ao que já é dito no decreto. Um artigo dizendo que o decreto diz, a gente não está
3842 cancelando nada do próprio decreto. O que eu botei aqui, inclusive eu acho que seria muito mais explícito, para ficar
3843 mais apresentado, que eu tinha que deverá ser apresentado em planos de trabalho por órgão gestor da unidade, um
3844 plano de trabalho, uma coisa mais concreta, já numa fase que já está definido aquela unidade ser implantada, fazia
3845 um plano de trabalho, como é feito normalmente, e é apresentado, aí sim caberia essa discussão dentro do Conselho
3846 consultivo lá da unidade, mas não ficar em aberto. Não sei o que acrescenta, estou aqui aberto a considerações.

3847
3848 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3849
3850 Tem duas coisas que eu acho que é importante a discussão. A primeira é que o Conselho da Unidade de
3851 Conservação deveria se manifestar a respeito das prioridades para aplicação daqueles recursos. E a segunda que
3852 eu acho que também deveria ser discutida aqui é que nos casos especiais de Unidades de Conservação de uso
3853 sustentável, onde os conselhos são deliberativos, aquela colocação que nas Unidade de Conservação (...) vincula o
3854 órgão ambiental. Isso eu acho que tinha que ser discutido pela Câmara, ou seja, da eleição das prioridades de com
3855 aplicação. Isso se dá basicamente para as unidades de uso sustentável.

3856
3857 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3858
3859 Mas de uso sustentável apenas aquelas que são reserva extrativista. Então, é melhor ser dito que o Conselho de
3860 reserva extrativista que pode gerar um desentendimento sobre o que é Conselho deliberativo e consultivo. Eu acho
3861 que botaria ali uma exceção que é do Conselho de reserva extrativista, salvo engano, acho que é a única que cabe...
3862 desenvolvimento sustentável também, talvez. O restante não, nem APA cabe isso. Porque aí sim, agora, o outro eu
3863 acho o contrário, a gente tinha que apresentar, claro que se é um Conselho atuante, ele vai ter demandas geradas
3864 ao órgão gestor sobre o que necessita a unidade. Agora, o que se apresenta ao Conselho já é um plano de ação, o
3865 plano de trabalho é apresentado a esse Conselho. Aí você tem uma prioridade no plano de manejo a implantar, aí
3866 você... Acho que o Ernesto tem razão. Volta ali no caput, por favor. Eu acho que isso aí está complicando, com toda
3867 boa vontade que a gente tem aqui a fazer, eu acho que ela atrapalha mais. Eu mantive a anterior sua lá que era a
3868 participação na destinação. Porque podia ser eu acho que até assim: "a aplicação dos recursos em unidade
3869 escolhida deverá ser apresentada em plano de trabalho pelo órgão gestor, viciando a sua implantação e o
3870 atendimento à ordem de prioridade e tal". Aí sim, pode ser,, mas é um plano de trabalho. Mas aí você cria uma
3871 unidade que o Conselho é consultivo, não tem poder de deliberar e você está dando uma deliberação ao Conselho
3872 que a lei não dá. Eu acho que a gente podia, João, detalhar, a minha proposta, pensa aqui comigo. Repete o 14 para
3873 mim. "A aplicação dos recursos nas unidades selecionadas deverá ser apresentado em plano de trabalho pelo órgão
3874 gestor da unidade..." Deixa eu terminar isso aqui. "Pelo órgão gestor da unidade ao Conselho da Unidade de
3875 Conservação" aí não sei, "para a sua implantação e para o atendimento", aquela coisa que está lá, "e atender". Eu
3876 acho que aí é uma coisa que avança um pouco mais. Porque aí você apresenta...

3877
3878 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3879
3880 Não apoiando, mas é "deve".

3881
3882 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3883
3884 Eu acho que tem que inverter, aí é texto. É visando ao invés de para. Logicamente, se você apresenta um plano para
3885 opinar, para ser aconselhado, pode ser alterado, mas não necessariamente alterado. Mas se o Conselho é
3886 deliberativo, ele vai alterar ou fazer outra ordem, isso que eu entendi. Português depois resolve. A minha proposta
3887 era a substituição daqueles artigos e aqueles parágrafos por esse artigo aí. Alguém concorda? A minha proposta eu
3888 colocaria esse artigo em confronto com o artigo anterior e seus parágrafos. Aí já está atendido o Conselho da
3889 unidade, se existente, deverá ser ouvido sobre a eleição das prioridades, ouvido e vai ser apresentado porque vai ter
3890 um plano de trabalho apresentado. No caso do deliberativo, isso se vincula a aplicação. Deixa eu ver o parágrafo da
3891 CNA, desculpe eu não vi. Olha, eu acho que o segundo, de imediato, a gente já pode retirar fora. Aquele segundo
3892 que está ali, se o Conselho for deliberativo, naquele anterior que eu apresentei, vai deliberar. Ele não vai apenas ser

3893 ouvido, vai deliberar. Vamos caminhar então, vamos tentar ser mais rápidos. Bom, a princípio, vou botar em votação
3894 o artigo 14 modificado, correto? Que amplia, no meu modo de ver poderia até suprimir os parágrafos. Então, botaria
3895 em votação nesse momento o artigo 14 com as modificações ali apresentadas. Quem vota contrário a esse artigo?
3896 CNA. Quem vota a favor do artigo, com a modificação, se posicione. Quatro votos, uma abstenção e um voto
3897 contrário. Estaria aprovado. Ele prejudica o 14 e agora, não sei se vale a pena passar, eu acho que podia ir direto
3898 para o 15 porque eu acho que os parágrafos já estão prejudicados. O Conselho vai ser ouvido, vai ser apresentado a
3899 ele.

3900
3901 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3902
3903 Na votação a CNA vai ser a favor dos dois parágrafos que eu coloquei e vocês vão ser contra.

3904
3905 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3906
3907 Se for o caso, a gente vota, reproduz o voto anterior, você se abstém? Então, um voto contra, quatro a favor da
3908 retirada e uma abstenção. Vamos à frente. Vamos à frente, qual é o outro aí? 15.

3909
3910 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3911
3912 Estou querendo só a inclusão de uma palavra.

3913
3914 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3915
3916 Esse eu tinha alguns acréscimos também aqui. Inicialmente eu só explicitiei os Conselho, mas não há necessidade,
3917 botei nacional, estaduais e municipais, mas acho que não é o caso, não sei se acrescenta. Mas tinha incluído um
3918 parágrafo único que dizia, obrigatoriamente em períodos semestrais os órgãos ambientais citados no caput deverão
3919 dar publicidade, informativos, home page e outros meios apresentando o empreendimento licenciado, percentual
3920 aplicado, valor e prazo de aplicação da compensação e também as Unidade de Conservação beneficiadas.

3921
3922 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3923
3924 Concordo e ainda tem mais uma inclusão só no caput, depois da palavra “bem como informar” eu colocaria,
3925 detalhadamente. Porque já acredito que numa reunião antes da reunião, foi naquela primeira reunião que nós
3926 tivemos em Brasília ainda, que o IBAMA trouxe o quanto que tinha gastado, na mesma hora eu pedi, eu quero isso
3927 detalhadamente, isso já tem um ano e meio e até hoje nenhuma desculpa pelo atraso eu recebi. Exatamente, eu pedi
3928 detalhadamente no que foi gasto.

3929
3930 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3931
3932 Por isso que eu acho que tinha que ser invertido, talvez essas exigências que foram colocadas deviam ser
3933 apresentadas ao Conselho e dado publicidade semestralmente, eu não queria mexer no texto, a gente podia tentar
3934 consensar. Porque eu tinha colocado aqui num parágrafo para baixo que dar publicidade informativo
3935 semestralmente, isso aqui seria uma proposta anualmente a apresentar aos conselhos. Apresentando, aí você podia
3936 botar, apresentando empreendimento, percentual, o valor e prazo e a unidade beneficiada, podia botar isso no caput
3937 e, se for o caso, num parágrafo. Então, entramos aí. Põe aí: “apresentando o empreendimento licenciado, o
3938 percentual aplicado, o valor, prazo de aplicação da compensação e as Unidades de Conservação beneficiadas”. Eu
3939 creio que se colocar isso a gente tira o detalhadamente. Ele propôs botar “apresentando no mínimo”. Acho que é
3940 para entender o texto. Ao invés de empreendimento, a origem do recurso. Ele propôs alterar, ao invés de
3941 empreendimento, é isso mesmo? Eu acho que é melhor empreendimento mesmo.

3942
3943 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3944
3945 O que eu quero é aquela informação detalhada, que nem eu fiz pedido há dois anos atrás. Detalhado, eu quero
3946 saberem que foi colocado.

3947
3948 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3949
3950 Em que foi colocado está ali.

3951
3952 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3953
3954 Detalhado, ali coloca o seguinte, qual foi o empreendimento, o percentual, no mínimo meio, o valor, vai dizer só o
3955 valor, montante, o prazo de aplicação da compensação, também não precisa colocar detalhadamente e as Unidades
3956 de Conservação beneficiadas. Até agora, o detalhadamente, é para dizer, dentro da Unidade de Conservação,
3957 dentro do prazo, dentro do valor e dentro do percentual, qual o empreendimento deu dinheiro, aonde o dinheiro foi
3958 colocado... porque aí fica claro exatamente onde o dinheiro foi colocado.
3959

3960 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3961
3962 Mas aí vai tirar o mínimo.
3963

3964 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3965
3966 Eu quero exatamente, tin-tin por tin-tin, que nem a pergunta que eu fiz há dois anos atrás, que até hoje o IBAMA não
3967 me respondeu.
3968

3969 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3970
3971 Será que isso não podia caber dentro desses relatórios, não sei se aí seriam semestrais que pudessem ser
3972 apresentados ou dado publicidade a eles? Embaixo eu tinha sugerido justamente um parágrafo para que os órgãos
3973 ambientais deverão dar publicidade informativa e tal disso daí. Porque esse aí vai aos Conselho. Eu acho melhor se
3974 fosse aos conselhos de uma vez. Como é que a gente pode dizer isso? Os percentuais aplicados, como é que seria
3975 isso? Não, o parágrafo não atende, já está tudo ali embaixo. Tirar o detalhadamente e eu acho que no mínimo
3976 botaria, isso explicita tudo. Os percentuais em cada, como é que se fala na lei sobre os itens prioritários? No decreto
3977 fala, eu não estou com o decreto aqui. O decreto não fala com aquelas rubricas? Lê aí, Gustavo, pode ser e os
3978 recursos alocados nas rubricas conforme o artigo tal do decreto. Vai ter a ordem de prioridade, regularização
3979 fundiária tantos por cento. Pondo a aplicação do recurso nas prioridades apresentadas de acordo com o artigo tanto
3980 do... aí não dá para botar no Conselho.
3981

3982 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3983
3984 Se você pediu, você fez um documento, aquele documento e você recebeu, aquele documento é o que você vai
3985 colocar... você dá clareza ao pedido. Vou dar um exemplo, veículos comprados, eu já soube de casos que são coisas
3986 absurdas, isso eu já sabia anteriormente, quando a gente começou, por isso que eu fizesse pedido detalhado, e cada
3987 vez que eu venho numa Câmara Técnica dessa eu fico sabendo de uma coisa diferente. Então, cada vez eu fico
3988 mais preocupado com o que estão fazendo com o dinheiro, como sempre eu estou dizendo, não estou negando a
3989 pagar esse dinheiro porque está na lei, mas eu quero saber onde está sendo colocado. Isso é princípio da
3990 publicidade.
3991

3992 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3993
3994 Sim, mas eu estou entendendo, não sei se caberia a gente fazer isso anualmente ao Conselho, daqui a pouco vai
3995 virar uma...
3996

3997 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3998
3999 Não, apresentar. Não são apresentadas todas as multas do IBAMA que chegam na última instância no CONAMA e a
4000 gente não faz um estudo em cima delas? É só apresentar.
4001

4002 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4003
4004 Mas eu não entendi o texto, como é que entra ali, por favor? Os valores alocados? Rubricas? Prioridades? As
4005 ações? Então, põe "e as ações nela desenvolvidas". Eu acho que cabe . depois, o jurídico mexe. Depois a gente
4006 pode melhorar o texto, vai até para o jurídico depois, mas o espírito está aí, as ações quer dizer que são aquelas
4007 atividades.
4008

4009 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

4010
4011 Mas ainda fica... vou dar um exemplo. As ações nela desenvolvidas, curso, preparação de brigadas contra incêndio.
4012 Na preparação você tem compra de equipamentos.

4013
4014
4015
4016
4017
4018
4019
4020
4021
4022
4023
4024
4025
4026
4027
4028
4029
4030
4031
4032
4033
4034
4035
4036
4037
4038
4039
4040
4041
4042
4043
4044
4045
4046
4047
4048
4049
4050
4051
4052
4053
4054
4055
4056
4057
4058
4059
4060
4061
4062
4063
4064
4065
4066
4067
4068
4069
4070
4071

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nós vamos botar em votação. Vamos botar em votação porque já chegamos no limite.

João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA

Não, não chegamos no limite. Aí você também está impondo uma coisa aqui.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agora me permita, como presidente da Câmara Técnica, ouvi absolutamente, acrescentei totalmente, todas as observações feitas, eu acho que está até repetitivo, o detalhadamente no mínimo.

João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA

Maurício, então você não entendeu o porquê eu pedi detalhadamente, desde o início. Eu acho que está acontecendo isso.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Até explicitamos ali, já está detalhadamente ali.

João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA

Não, ação é uma coisa... é isso que eu estou dizendo, porque você queria colocar as ações desenvolvidas para tirar o detalhadamente.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Não, já retirei e já coloquei. Está em votação o artigo 15 com as modificações ali apresentadas no quadro. Quem se dispõe a favor, se manifeste. Primeira vez que conseguimos uma aprovação, votamos juntos a primeira vez. Ele não queria votar, não sei porquê, tem uma abstenção. Vamos adiante. Esse 16, pelo contrário, eu tinha uma... é só dar publicidade ao uso. Só que nós enfrentamos o oposto, às vezes você tem empresa que não querem botar a citação da lei, querem botar a sua logo marca, parecendo que foi feito um termo de entendimento. O Rio de Janeiro já exige, basicamente o que está escrito aí, nós que eu modificaria a minha proposta no início, entraria “em todo o material produzido, equipamentos e bens adquiridos ou construídos deverá ser divulgada a aplicação de recursos oriundos da compensação ambiental, ficando - eu até tinha botado um reforço no parágrafo segundo, mas é basicamente isso aí”. Todo o material vai sair com uma chancela, é bom que valoriza inclusive a legislação vigente. Eu botei aqui no parágrafo segundo, mas não há necessidade. A minha proposição de alteração seria essa. Alguém tem uma posição em contrário? Então, se CNA está comigo, eu estou ficando mal (*Risos!*) Estou brincando. A gente pode aprovar com a modificação? Estaria aprovado. Agora, vamos voltar à nossa peça de resistência, o nosso problema mais sério. A gente volta agora no famoso nono. O artigo nono eu creio que o MMA e MME que tinham tentado aí rerepresentar uma modificação. Isso já está vencido? Vamos tentar ver aquela...

(Intervenção fora do microfone)

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Pois é, mas eu acho que essa introdução já é inócua porque os empreendimentos só são motivo de compensação ambiental quando têm significativo impacto, já foi listado em artigo anterior. Eu acho melhor a gente descer porque isso aí não acrescenta. Qual é a outra que vocês tinham entrado?

(Intervenção fora do microfone)

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Salvo aqueles em que a compensação ambiental estiver prevista na sua licença no caso de empreendimento implantado após a... mas aqui não fecha com o que foi apresentado naquela proposição que vocês tinham. Eu acho

4072 que isso não entra naquele espírito que estava se discutindo. Porque ali você está considerando que o
4073 empreendimento licenciado...

4074
4075 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4076

4077 Existe aquela divergência que desde ontem tem entre esse posicionamento com aquele posicionamento apresentado
4078 pelo Rio de Janeiro da possibilidade de revisão. Acho que nesse ponto a divergência permanece entre as duas
4079 propostas porque isso reflete naquela outra redação que eu acho que tem mais abaixo, sugerida por ti...

4080
4081 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4082

4083 Para os acordos e negociações que tinha sido feito pelo MMA e MME.
4084

4085 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4086

4087 Essa é a divergência, a tua proposta com o caput. Uma diz tudo que já está licenciado não vai ser revisto e a
4088 proposição do Rio de Janeiro é que vai poder ocorrer essa revisão.

4089
4090 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4091

4092 Então, desse se no segundo que vocês botaram aí.
4093

4094 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4095

4096 É o limite temporal de 87.
4097

4098 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4099

4100 Então, está considerando que desde que, isso foge do caput porque isso aí está dizendo que empreendimentos
4101 entre 2000 e 2002, terão fixado, se tiver significativo impacto, em 0,5%, desde que não estejam acordados em
4102 compromisso. Então, quer dizer que são empreendimentos que estejam só sem licença? Empreendimentos
4103 licenciados.
4104

4105 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4106

4107 Não, isso é só para sem licença.
4108

4109 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4110

4111 Não está dizendo isso aqui não.
4112

4113 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4114

4115 Empreendimento não licenciado.
4116

4117 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4118

4119 Eu entendi, numa conversa com a Beth foi que existia uma intenção de que empreendimentos, primeiro, sem licença
4120 anterior a 87, espera aí, vamos voltar no temporal. Antes de 87 não se deve nada. Pós 87, tendo termo de
4121 entendimento, aqueles acordos naquele decreto e tal, existente, estão garantidos. Pós edição da lei 9985 de 2000,
4122 os empreendimentos teriam fixado o seu valor em 0,5%, a data a ser cumprido, não está dizendo quando, sendo
4123 licenciados sim, os não licenciados nesse período entrariam no formato de licenciamento normal, no formato de
4124 avaliação de impacto, de curva, de tabela, aquela coisa toda. Isso que eu entendi, isso que foi dito no almoço aqui
4125 inclusive, antes. Eles começaram a escrever. Pois é, isso que eu quero entender, mas acho que ali não está
4126 refletindo o que a gente tem falado.
4127

4128 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**
4129

4130 Quando a gente fala em empreendimentos instalados no período entre a publicação, instalados está significando que
4131 ele não está licenciado.

4132
4133 **Não identificada**
4134
4135 Bota ali, para empreendimentos instalados, sem licença, no período entre trá-lá-lá.
4136
4137 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**
4138
4139 Eles estão instalados, mas não estão com licença. Então, o que vai valer, no momento da licença vai valer o 0,5%,
4140 instalados neste período de 2000 a 2002.
4141
4142 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4143
4144 Mas por que 2002? 2003 não conta?
4145
4146 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**
4147
4148 Mas aí é o artigo de baixo, mas aí é depois do decreto. Porque aí o artigo debaixo, que nós chamamos...
4149
4150 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4151
4152 A, você diz que esse não teriam fixado o valor mínimo?
4153
4154 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**
4155
4156 Exato. Porque aí insere, além do 0,5%, a questão da metodologia de gradação que é um Plus a mais. Por isso ele
4157 tem um dispositivo diferente.
4158
4159 **Erika Breyer – IBAMA**
4160
4161 Está redundante, olha só. "Cujas compensações ainda não estejam acordadas em termo de compromisso, salvo que
4162 tenha sido acordada em termo de compromisso". Tem que tirar.
4163
4164 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**
4165
4166 É porque nós temos uma emenda.
4167
4168 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
4169
4170 Eu queria te perguntar, Lobo, se é isso aí que você quer?
4171
4172 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4173
4174 Olha, com sinceramente, o que eu tinha previsto... Está ruim, aí está se colocando o entendimento, vamos tentar
4175 resumir para a gente tentar entender todo mundo junto. Quer dizer, no período da vigência da lei e da edição do
4176 decreto, empreendimento que estiver sem licença e se apresentar, ele recebe a possibilidade do benefício de poder
4177 ser fixado esse valor, se for o caso de ser aplicado, em 0,5% a compensação. Então, empreendimento sem licença.
4178 Os empreendimentos sem licença posteriores a isso, 2002, entram no sistema. A questão que a gente coloca e que
4179 não está aí dentro são os empreendimentos licenciados pós 2000, no qual não foi incluído a compensação. Eu não
4180 quero retroagir a 87 nem a 96. Esse caso nós vamos chegar nele.
4181
4182 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
4183
4184 É outro artigo separado.
4185
4186 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4187
4188 Mas entendam o seguinte, vocês estão dando do benefício ao empreendimento que está sem licença, operando
4189 nesse período de dois anos, o empreendimento que tem licença vai ter um benefício outro qualquer ou maior que
4190 esse porque não pode ser menos de meio, está me entendendo? Você tem um empreendimento licenciado, o órgão
4191 licenciador, por algum motivo que seja não aplicou o termo compensatório.

4192
4193
4194
4195
4196
4197
4198
4199
4200
4201
4202
4203
4204
4205
4206
4207
4208
4209
4210
4211
4212
4213
4214
4215
4216
4217
4218
4219
4220
4221
4222
4223
4224
4225
4226
4227
4228
4229
4230
4231
4232
4233
4234
4235
4236
4237
4238
4239
4240
4241
4242
4243
4244
4245
4246
4247
4248
4249
4250
4251

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Esse benefício não pode ter.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Vocês estão beneficiando um infrator que não se enquadra e vocês estão achando o que outro não... aí você acaba fazendo empreendimentos que têm a licença, cumpriram a legislação, pagaram e estão pagando o termo, numa mesma empresa, às vezes, que não está fazendo em outros lugares. Está errado. Não, esse caso que você está dizendo são os sem licenças, quanto a isso a gente pode entender. Só não considero que aquela fixação no meio acaba virando um benefício se você considerar que os licenciados vão ter que passar, em alguma hora, pelo processo pós 2000 ao processo de enquadrar na medida compensatória.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

O entendimento do Maurício, como ele faz a defesa, ele quer que os empreendimentos já licenciados e que não tenham sido objeto da compensação ambiental podem ser revistos na renovação da licença. Isso seria revisto e traria essa consequência. Então, é sustentando a posição.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Eu acho que esse podia ter essa validade, desde que tivesse um prazo determinado, que o empreendimento sem licença, em tal período, poderá ter esse benefício, pode ser alguma coisa desse tipo. Quer dizer, criar um período temporal qualquer que...

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Os empreendimentos que vierem, no prazo de 12 meses, buscar licenciamento ambiental... os empreendimentos implantados entre a lei e o decreto que vierem se licenciar no prazo X vão pagar 0, 5. Se não for isso vai cair na metodologia, no cálculo. Tem uma promoção, se não pegar a promoção, tu vai pagar...

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Não sei se entra num parágrafo. É um parágrafo único. 12 meses? Podia chamar benefício isso? Como é a gente chama isso? Os empreendimentos que buscarem...

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Só uma redação para o órgão ambiental para resguardar o empreendedor, que seja solicitado a licença no prazo de um ano. Porque senão o órgão ambiental segura a licença para dar depois, para exigir. Então, é solicitação da licença no prazo de um ano.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Que solicitem, não é?

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Beth, ele cria um vácuo, porque se eu não solicito, depois eu não tenho regra. Eu não solicitei no prazo de um ano, o que acontece?

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Cai no de baixo.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Os empreendimentos que não solicitarem o licenciamento no prazo de um ano, aplicar-se-á a regra disposta no artigo, que é o próximo. Isso, que não atendo terão o valor...

4252
4253
4254
4255
4256
4257
4258
4259
4260
4261
4262
4263
4264
4265
4266
4267
4268
4269
4270
4271
4272
4273
4274
4275
4276
4277
4278
4279
4280
4281
4282
4283
4284
4285
4286
4287
4288
4289
4290
4291
4292
4293
4294
4295
4296
4297
4298
4299
4300
4301
4302
4303
4304
4305
4306
4307
4308
4309
4310
4311

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Certo? Depois melhora, a idéia é essa. A gente pode votar esse aí para ir por partes aqui?

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Desculpa, no parágrafo segundo, seria "terão o valor da compensação calculado de acordo com o disposto no". "Que não atenderem o disposto no parágrafo primeiro, terão o percentual da compensação calculado com base no abaixo".

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

É porque aí é, deixa o artigo seguinte... eu acho que pode melhorar. Então, volta aí no começo e vamos fechar esse aí então. Leitura do artigo nono. Desculpe, mas aí tem uma dúvida, existe TAC de empreendimento sem licença? Existe? Parece que vocês relataram uns casos. Existem casos que estão funcionando e não foi licenciado? Então correto. Está perfeito. Estou me lembrando. Vamos seguindo, estou lendo aqui, depois vai entrar em votação. Parágrafo primeiro. "§ 1º Os empreendimentos referidos no caput terão o prazo de 1 (um) ano para solicitar a licença ao órgão ambiental competente. § 2º Os empreendimentos que não atenderem o prazo previsto no parágrafo 1, terão o percentual da compensação calculado de acordo com o Art. 10."

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

CNA, posso colocar em votação? Então, vou botar em votação o texto em bloco. Quem vota favorável, se manifeste aqui, por favor. Unanimidade dos presentes. Agora tínhamos que definir era justamente os empreendimentos licenciados, de que forma o farão pós a edição da lei.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Maurício, não daria para a gente ir para o abaixo, já que a gente está referindo ele imediatamente após?

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Sim, eu acabei não lendo. Bom, vamos ler aqui. Se ele atende plenamente. Mas é que não estabelecemos diretrizes...

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Com base em documento técnico, como é que ficou? Fundamentação técnica.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Esse também está sem licença. Mas aí você entra na regra geral, ele entra como se fosse regra geral. Porque justamente o que acontece? Aí tem uma exceção já acima, dizendo que quem não tem uma fundamentação, uma base técnica para o licenciamento, se obriga a manter o meio, correto? Isso tem um artigo lá em cima. É aquele artigo lá de cima. Certo? Podemos votar esse também? Quem vota favorável se manifesta, por favor. Também por unanimidade. Vamos lá. Bom, o outro também agora abaixo está prejudicado, certo? Eu acho que é basicamente a mesma coisa. Eu acho que aí é o justamente agora que volta a nossa situação, não sei se naquele texto do Ministério aqui entrou, porque nós estávamos tentando arrumar uma medida justamente para não beneficiar essas situações, volto a dizer, que ocorreram de empreendimentos que estão licenciados pós 2000, pós a vigência da legislação por algum motivo não foi aplicada a compensação. Eu acho que acaba havendo (...) ter uma empresa licenciada e outra não licenciada e pagando. Agora, de que forma fazer isso? Eu acho que não pode ser imputado (...) o que nós pensamos foi criar um prazo de validade para se fazer essa compensação, desde que cabíveis, desde que tenha EIA/RIMA, significativo impacto e seja avaliado pelo órgão licenciador. Então, a preocupação na discussão que tive no almoço com o Ministério, era, por exemplo, como a lei é de 2000, muitas licenças de operação devem estar vencendo agora, então, você pode estar imputando a pessoa de imediato a já fazer isso. Podia pensar num prazo razoável que esses empreendimentos pudessem se adequar à lei do SNUC, licenciados, pudesse ser dois anos, pudesse ter um prazo, mas que não houvesse uma diferença entre dois empreendimentos. Empreendimento licenciado que pagou o impacto e outro que não pagou, daqui a pouco vai dizer que o licenciamento não foi válido ou foi além.

4312
4313
4314
4315
4316
4317
4318
4319
4320
4321
4322
4323
4324
4325
4326
4327
4328
4329
4330
4331
4332
4333
4334
4335
4336
4337
4338
4339
4340
4341
4342
4343
4344
4345
4346
4347
4348
4349
4350
4351
4352
4353
4354
4355
4356
4357
4358
4359
4360
4361
4362
4363
4364
4365
4366
4367
4368
4369
4370
4371

Marcelo Taylor - FIRJAN

Lamentavelmente, doutor Maurício, nós discordamos dessa visão, nós acreditamos que aqueles empreendimentos que obtiveram a sua licença no seu devido prazo, que essas licenças sejam válidas, que esse licenciamento tenha sido um processo legítimo, considerando todos os fatores da lei, e se por alguma razão os órgãos públicos acharem, considerarem que não seguiu os preceitos da lei, eu acho que o servidor público tem até obrigação, segundo me parece determinação legal, de rever seus atos quando encontrar algum tipo de equívoco. Só para acabar, eu acho que deve valer o que está naquela licença. Nós temos tanto problema com licenciamento hoje em dia, os órgãos ambientais estão tão assoberbados de uma maneira geral de trabalho, se a gente ficar nessa questão de rever aquilo que já foi, olhar para atrás a gente não está conseguindo construir muito bem aqui para gente. Eu acho que aqueles que tiveram, do mesmo modo, aqueles que tiveram na sua licença um acordo de pagar uma compensação ambiental num valor mais alto também, acho que não deve haver revisão, acho que deve se olhar, olha, vamos tocar o barco e preparar para o que vem aí na frente que é bastante. Então, nesse ponto nós discordamos dessa questão da renovação de licença, e de rever tudo. É uma posição um pouquinho divergente.

Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA

Eu queria fazer uma pergunta. Se vocês concordariam em excluir aquele artigo primeiro que está sendo proposto, vocês e o MME? O que diz, empreendimentos já licenciados não serão objeto de exigência de compensação ambiental. Simplesmente tirar isso da resolução e não falar sobre isso.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

A minha proposta, eu estava tentando fazer uma proposta que pudesse contemplar isso e garantir a possibilidade dessa revisão em alguns termos. Pensei em alguma coisa assim: “que os órgãos ambientais competentes terão um prazo de 12 meses para solicitar os empreendimentos licenciados após a edição 9985/00, a aplicação da compensação ambiental, desde que com significativo impacto ambiental, EIA/RIMA e tal”. Não está se condicionando o prazo dessa adequação, e está se condicionando que o órgão vai ter que se manifestar para isso. É uma outra forma de garantir que tenha um prazo para se manifestar.

Marcelo Taylor - FIRJAN

Bom, são dois assuntos. Em relação ao primeiro, eu acho que com essas salva guardas ali realizadas, eu acho que não deveria ser, que exatamente vai nessa filosofia do que aquilo que a licença prever deva ser seguido, é uma questão inclusive de estabilidade jurídica. Doutor Maurício, tem um prazo, isso melhora, vamos dizer assim, a situação, mas conceitualmente nós achamos que olha, licença foi concedida, deveria observar os preceitos legais, a lei estava lá, em muitos casos ela foi aplicada, muitos empreendimentos pagaram valores bastante acima de 0,5% e já implementaram isso, conhecemos diversos casos assim e achamos que passar por esse processo de revisão e renovação seria, além de desgastante, que daria uma insegurança jurídica grande. Eu não teria como prever se essas empresa que já fizeram seu fluxo de caixa e tal, eu tenho o feeling de que haveria um grande número de contestações judiciais desse ato. É o meu feeling pessoal, não estou nem falando pela CNI isso, mas como um técnico da área. Eu acho que seria até um pouco imprudente a gente colocar isso porque geraria uma insegurança muito grande.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Olha, aí a gente entra num sentido que eu estou tentando, na medida do possível, com o apoio do município aqui, tentando ver de que forma encaminha isso. Eu acho que a gente não pode abrir mão da possibilidade de rever. Também é claro, pode ser uma medida draconiana do órgão ambiental cancelar a licença e solicitar enquadramento, eu acho que não é isso que se busca. Por outro lado, a busca desse entendimento tem sido buscar, aí a CNI está presente aí, que não se crie judicialização desse processo, inclusive com ações de inconstitucionalidade, que nós estamos buscando, você tem visto, eu acho que a intenção do CONAMA é buscar uma regulamentação que seja possível e não tão onerosa às instituições, mas que resguarde a resolução e a lei, a lei principalmente, que busca a implantação de unidades. Eu, salvo dúvida, manteria o espírito dessa indicação que desse o prazo a essas instituições que algumas delas eu sei, têm buscado esse tipo de procedimento e recebem diversas informações que a instituição não aplica o licenciamento, que não faz medida compensatória em outros lugares. Então, imagina um órgão desse operando dessa forma. Eu acho que teria a condição de um tempo para poder avaliar e não quer dizer que aqui vai ser implantado e que prazo vai ser implantado. Eu acho que cabe ao órgão ambiental fazer uma coisa possível e negociada com o empreendimento. Eu preferia, às vezes essas coisas ficarem um pouco mais em aberto,

4372 serem mais detalhadas no órgão, não adianta a gente implantar uma regra rígida, também não colocar nada eu
4373 particularmente também me sinto muito pouco à vontade de não colocar. Se for o caso a gente coloca em votação e
4374 a gente vota. Não sei se a Dâmaris tem alguma opinião.
4375

4376 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**
4377

4378 Maurício, estou preocupada com uma outra coisa. Quando se fez essa redação com relação aos empreendimentos
4379 já licenciados e que não foram objeto da compensação, seja por que motivo for, foi uma forma da gente dar um
4380 equilíbrio nas relações, por quê? Porque teve alguns empreendimentos neste período que sofreram uma
4381 compensação ambiental de mais de 0,5%. Então, foi para tentar dar um equilíbrio entre aqueles que não pagaram e
4382 aqueles que pagaram a mais, entendeu? Esse é o espírito do que está por trás dessa questão do licenciamento sem
4383 o recolhimento da compensação ambiental. Então, o meu receio é que se estabelecer essa regra de que ele será
4384 revisto, a administração pode rever, desde que não esteja prescrito, vai abrir, pelo outro lado, a possibilidade de
4385 alguém que teve o seu empreendimento fixado em mais de 0, 5%, tentar rever isso na Justiça. Esta é a preocupação
4386 de fundo, este foi o cerne da discussão que nós tivemos com o MMA lá no Ministério. Então, eu acho que realmente
4387 a gente tem que tentar criar condições que não prejudiquem ninguém, não é o objetivo nosso aqui de fazer caça às
4388 bruxas, de sair atrás de administrador público, nada disso, é minimizar o máximo possível os equívocos que já
4389 houveram. Essa é a nossa preocupação. Então, pode, claro, é lógico que qualquer um de nós sabe que quem não
4390 pagou compensação ambiental entre 2000 e 2002 ou de 2000 em diante, deveria efetivamente recolher. Agora, ele já
4391 foi licenciado, ele obteve o licenciamento. Como é que a gente faz isso? Essa é a questão. Ou a gente estabelece
4392 que ele vai ter que recolher e aí quem pagou a mais vai buscar e deixa-se as feras soltas. Eu não sei. A tentativa foi
4393 exatamente de nós tentarmos evitar esse tipo de coisa.
4394

4395 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4396

4397 Eu entendo, mas eu acho que também cai na mesma situação que eu estou lhe dizendo. Empreendimentos que às
4398 vezes têm uma licença ou têm uma...
4399

4400 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**
4401

4402 Nós não temos uma solução boa, não temos.
4403

4404 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4405

4406 Eu estava buscando justamente uma alternativa na qual tivesse um prazo que não é extenso, um prazo de um ano é
4407 um prazo razoável, da mesma forma que o órgão ambiental inquirir sobre isso e voltar e regularizar.
4408

4409 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**
4410

4411 Então, nós temos que criar uma regra também de transição de que aqueles que pagaram mais do que 0, 5% venham
4412 se ressarcir perante o órgão ambiental que recolheram.
4413

4414 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4415

4416 Não, porque a legislação, a nossa resolução não estabelece um teto, o teto não pode ser estabelecido. Não cabe,
4417 por que vai estabelecer? Agora, legalmente claro que o empreendimento pode solicitar a informação porque coube
4418 8%, que parece uma lenda, isso parece coisa do saci pererê, vivem falando que tem 10%, eu nunca vi que 10% foi
4419 esse.
4420

4421 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**
4422

4423 Bom, eu realmente nisso aí eu não...
4424

4425 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4426

4427 Mas isso não é para registro, com 9985. Vivem falando, se falam tanto, toda vez eu contesto porque eu nunca vi,
4428 nunca vi nem 5%. Bom, eu acho que esse é um impasse que eu realmente eu prefiro manter, no mínimo essa
4429 indicação, não sei se ANAMMA quer se posicionar, outro órgão aqui público, o Ministério, formalmente, se
4430 pronunciar. Tem um artigo aqui que eu estou notando falta que ele não foi falado. Está faltando alguma coisa? Está
4431 faltando alguma coisa... eu gostaria de ouvir o Ministério do Meio Ambiente. Não tinha um artigo aqui, João, que

4432 vocês falavam sobre licença, que nenhum recria ser repassado até a emissão da licença de instalação? Vamos dar
4433 um intervalo, já que deu um vácuo aqui, cinco minutos de recesso.

4434
4435
4436 (Intervalo)
4437
4438

4439 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4440

4441 CNA está presente? Cadê o Ministério? Está faltando o Miguel aqui. Bom, retornando aqui. Houve uma discussão
4442 aqui da dificuldade de determinar ou não esse artigo, houve uma proposta que espero tenha sido consensado, da
4443 gente não citar nada, os empreendimentos instalados. Então, a gente tiraria o artigo... mas inicialmente vamos fechar
4444 lá embaixo, depois a gente volta. A idéia é não citamos nada, está omissa essa proposta, não se fala em prazo, não
4445 se fala em nada. Vamos voltar agora, eu acho que a sugestão da Beatriz é boa, a gente voltar do início. Não, isso aí
4446 sai fora, sai também. Esse parágrafo já está citado anteriormente, não é isso? Vamos voltar agora, vamos voltar no
4447 um. Estava pensando que você ia rever tudo, desde o primeiro. Do nono? Então, aí saiu tudo, vamos descendo. Isso
4448 aqui é minha dúvida, isso aí mantém? Porque esse trata de TAC, compromisso, contratos, convênios, atas...

4449
4450 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
4451

4452 Empreendimentos licenciados e com compensação acertada já. São empreendimentos que foram licenciados e que
4453 foi paga a compensação.
4454

4455 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4456

4457 Utilizando a resolução 87 e a de 96. Eu acho que não entrou aí, vocês tinham citado também que anteriores a 87
4458 não caberia. Já tem outro texto sobre isso? É outro artigo.
4459

4460 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
4461

4462 Eu tive essa mesma dúvida, mas eu estou entendendo o seguinte, mas eu acho que pode ser deixado claro,
4463 efetivados a título de compensação ambiental, é da lei, ou de reparação de dano para destruição de florestas que
4464 trata a resolução 10/87 e 2/96. Então, na verdade, a lei está implicitamente mencionada aí quando você fala
4465 compensação ambiental, mas é bom deixar.
4466

4467 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4468

4469 Bom, compensação ambiental prevista na lei. Fica mais preciso .
4470

4471 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
4472

4473 É bom botar um artigo porque na verdade a lei não usa esse termo, usa? Usa esse termo? Não usa o termo e tem
4474 outras coisas na lei que a gente também chama de compensação ambiental. Então, põe o artigo 36.
4475

4476 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4477

4478 Isso aí sai fora, prejudicou também, esse sai fora, está retirado. Também sai fora, certo? Não vamos citar nada, nem
4479 uma coisa nem outra. Não, isso já foi explicitado adiante, de outra forma, e acho que pode sair fora. Agora, esse aí
4480 não é mais parágrafo, é isso? Esse é o artigo, não é isso? Esse é o artigo agora?
4481

4482 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
4483

4484 Isso é uma repetição do que está lá.
4485

4486 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4487

4488 Pode tirar então, só risca então. Esse aí que está valendo, o de cima, não é esse?
4489

4490 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**
4491

4492 Agora está valendo o dois, três, o quatro e o cinco. Pode cortar o "exceto nos casos de ampliação"...

4493

4494 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4495

4496 Os empreendimentos implantados e não licenciados, só inverter.

4497

4498 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4499

4500 Você vai ter muito trabalho lá na Câmara jurídica para ajeitar isso. O Benjamim vai pegar isso, você vai ver que
4501 beleza. Está repetido esse também? Esse que foi melhorado, esse foi aprovado, então, esse está mantido, parágrafo
4502 primeiro, segundo, aprovados. Correto? Empreendimentos implantados antes da resolução 10 de 87 e não
4503 licenciados não estarão sujeitos a compensação ambiental. Precisa citar a compensação...

4504

4505 *(Intervenções fora do microfone)*

4506

4507 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4508

4509 Mas a compensação citada é a compensação ambiental prevista na 9985, não? Mas então não sei se cabe. Eu acho
4510 que vocês estão misturando, não? Gustavo, eu estou achando que está uma mistura nisso aí, não?

4511

4512 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4513

4514 Não estão sujeito... a idéia é colocação expressa da redação que se tem, lá não se chama de compensação
4515 ambiental, lá se chama reparação de danos causados pela implantação do empreendimento. É puxar a redação...

4516

4517 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4518

4519 Mas antes da publicação da resolução não vai se fazer exigência de compensar o que? Se a resolução não tinha
4520 validade.

4521

4522 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4523

4524 Só tem que ter cuidado que pode dar um entendimento como a compensação ambiental do artigo 36 do SNUC não é
4525 a única compensação ambiental que existe, pode jogar numa ação qualquer que o órgão ambiental pede alguma
4526 medida para compensar algum dano, "não, tudo que se implantou antes de 87 não precisa compensar dano
4527 nenhum", jogaria isso isolado como uma norma que tratasse disso. Então, que nós disséssemos expressamente o
4528 que é que ali está sendo isento.

4529

4530 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4531

4532 Não sei. A gente está falando de resolução tal, a compensação da 9985? A compensação da lei, do decreto? Nós
4533 estamos regulamentando com essa a resolução aquela resolução 10 de 87? Eu não sei, será que isso ajuda? Eu
4534 não sei, eu tenho dúvida. Não sei se ajuda, eu acho que de repente embola porque o cara vai pegar isso aí e vai
4535 dizer: "agora a compensação é qual? É da legislação 9985?" como é que antes de 87 eu vou cobrar... mas é óbvio,
4536 se não estava publicado, como é que licenciado antes... o empreendimento que foi implantado antes de 87, não tinha
4537 validade a resolução 10 de 87, não é isso? Eles são obrigados a seguir a 10 de 87? Não.

4538

4539 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4540

4541 Tem entendimento que diz que sim.

4542

4543 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4544

4545 Mas eu acho que esse não é instrumento da resolução para fazer, é?

4546

4547 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4548

4549 É para isso mesmo, é para evitar essa divergência ou posicionamento que cobra a compensação ambiental, cobra
4550 com base para qualquer tipo de atividade. Eu instalei uma atividade, o exemplo que eu dei das estradas,

4551 basicamente na década de 70. No momento que eu vou licenciar essas estradas, eu necessariamente deveria
4552 cobrar a compensação ambiental prevista lá naquela resolução.

4553
4554 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4555

4556 Então é melhor explicitar, prevista nessa resolução quando do seu licenciamento. Pelo menos fica um pouco mais
4557 compreensível.

4558
4559 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4560

4561 A minha sugestão era pegar o texto da 10/87, as hipóteses e colar. Não estando sujeitos e cola o texto da 10/87.

4562
4563 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4564

4565 Eu acho que aquilo ali, pelo menos agora dá para entender um pouco. Aquilo não atende?

4566
4567 **Erika Breyer – IBAMA**
4568

4569 Tem uma outra sugestão. Primeiro, ou tira esse negócio daí porque não é disso que a gente está falando nessa
4570 resolução... Então tira. Quer deixar? Tudo bem. Em se deixando esse negócio aí, podia colocar lá assim
4571 "empreendimentos implantados antes da resolução e não licenciados não estarão sujeitos a reparação de danos..."
4572 quer que leia? "A reparação de danos ambientais causados..."

4573
4574 **Erika Breyer – IBAMA**
4575

4576 Estou dizendo, em se deixando, teria que se...

4577
4578 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4579

4580 Isso vai gerar um debate que acaba tirando o foco da resolução que é um e a gente acaba criando foco em outro. Eu
4581 acho que a gente avançou bastante já, tentar consensar uma nova resolução, eu acho que isso não ajuda não.

4582
4583 **Marcelo Taylor - FIRJAN**
4584

4585 O nosso interesse em deixar isso seria mais por uma questão didática, ou seja, não é nada crítico para a gente. Se
4586 resolver tirar, nós não vamos criar caso, por assim dizer, mas o fato é que alguns órgãos ambientais licenciadores,
4587 há queixas de empresas que empreendimentos anteriores a 87, maio de 88 que foi publicada, há uma série de
4588 queixas de empreendimentos que órgãos ambientais estão cobrando compensação ambiental desses
4589 empreendimentos. Então, a função da resolução do CONAMA e eventualmente isso a gente observa e nós
4590 consideramos útil que assim seja, é muitas vezes, mesma coisa que para todos nós parece óbvio, é lógico, é
4591 também esclarecer ao aplicador dessa resolução. Então, para efeitos de esclarecimento e tal, nós gostaríamos que
4592 se mantivesse. Agora, nos parece óbvio, agora, é um caráter didático e o fato é que há órgãos que têm feito isso,
4593 nós, como representantes da indústrias, temos representado uma série de reclamações de indústrias em que isso
4594 tem acontecido.

4595
4596 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4597

4598 Que pede a compensação pela resolução 10/87?

4599
4600 **Marcelo Taylor - FIRJAN**
4601

4602 Pede a compensação, não faz menção ao que, mas pede a compensação e incide.

4603
4604 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**
4605

4606 Mas à frente a gente explicita bem, eu acho que está bem explicado à frente o que cabe a compensação ou não. Eu
4607 tenho receio disso aí a gente mexer num tema que seria polêmico e a gente tirar, no mesmo espírito do anterior, para
4608 a gente evitar problema. Então, eu colocaria a proposta de supressão desse artigo. Pode se botar em votação? Pode
4609 votar? Quem é a favor da retirada, supressão desse artigo, se manifeste? Por unanimidade, a gente retira. Vamos lá.
4610 Acho que esse está aprovado, correto? Vamos melhorar o texto, mas não vai ser aqui, correto? Então vamos

embora. Vamos voltar no comezinho para dar uma olhada? Eu acho que depois desse entendimento, eu acho que a CNI vai até tirar a proposta. Podemos retirar a proposta de estabelecer critérios de fluxo e não sei o quê? Um bem público, interesse coletivo. Muito bem, então, parabéns, podemos retirar isso aí, não foi nem votado. Esses considerando nós não vamos entrar neles não, né? Esse já votou. Então, tem que botar aprovado, não é isso? Tá. Pode ir passando, estamos passando ali. Isso aqui sai fora, o que é isso aí? É um comentário, pode tirar isso fora. Esse aí que eu queria ver. Não, não é esse, pode ir passando. Esse aí, volta aí. Maurício, eu conversei com a CNI e me parece que a CNI não tem esse impedimento. Eu achava melhor a gente colocar um segundo parágrafo, colocar aquela questão relativa que os recursos previstos para a compensação deverão sofrer aplicação financeira ou correção monetária após a expedição da LO. Me parece que é a CNI que é o maior interessado e não tem esse questionamento, eu acho que não custa a gente colocar isso aí. Seria ali um parágrafo segundo. "Os recursos previstos na compensação ambiental deverão, obrigatoriamente, sofrer correção financeira, monetária após a expedição da licença de operação". Isso não foi levado em discussão não. Se a gente exige que o desembolso só pode ser na LI... Aplicação financeira, eu acho que é isso. É dizer o seguinte, o que acontece é o seguinte, os empreendimentos acabam pressionando para conseguir a licença de operação. Mesmo previsto no convênio de aplicação, acontece que não ocorre, não sempre por culpa do empreendedor, mas eventualmente até pela instituição executora pública, acaba que o recurso fica preso e alguns empreendedores acabam, quanto mais ele deixar protelar o repasse do recurso, a aplicação do recurso, o recurso vai desvalorizando e passam três, quatro anos. Um recurso de 8 milhões de reais, em três, quatro anos, ele perde algum dinheiro. Mas o bem é estipulado em valor, pelo menos no Rio de Janeiro, ela sai estipulada, valor tanto. Ela faz o cálculo do valor assim que é expedida a licença. A execução é em bem, justamente o que acontece, o que está correndo? Você prevê a execução de um tipo de atividade, depois de três anos você não consegue executá-la mais, aí está havendo um imbróglio. Bom, nós temos conseguido com alguns empreendedores aplicação financeira. São corrigidos monetariamente, como é que é isso? Todo mundo sabe o que é isso. Qualquer conta de convênio que repassa, qualquer ente público é obrigado a ter uma conta com aplicação financeira. É uma obrigação da normativa número 2 do IBAMA, não é isso? Eu acho que tem acordo sobre esse, teria um acordo da CNI de fazer um tipo qualquer de manutenção do valor, não é rendimento econômico. Olha, pois é, para você ver, o documento, se não me engano a normativa 2 do IBAMA, para qualquer convênio em qualquer Estado, qualquer ente público é obrigado a aplicar o recurso em conta convênio, que tem rendimento, tem uma correção monetária, evita a perda. O que ocorre? Quando já tem LO, o empreendimento já está operando, se é um empreendimento já está produzindo e recebendo recurso, e eventualmente o dinheiro da compensação está paralisado às vezes por má vontade. Eu acho que o maior empreendedor acaba sendo o beneficiado dessa forma, acaba que você, listando no Plano de Trabalho a atividade a cumprir e aqui não sei se todas as licenças são assim, no Rio de Janeiro quando você faz, ele explicita o percentual, na LI já sai tantos mil reais para Plano de Trabalho anexo. Só que ocorre, depois de dois anos, aquele Plano de Trabalho não consegue ser cumprido com aquele valor. Então, é uma segurança apenas quanto a isso.

Marcelo Taylor - FIRJAN

Eu entendo, mas algumas coisas me ocorrem que eu estou sem muito trabalho. Acredito que ao determinar a compensação ambiental não seja só um valor, haja um plano desse investimento, quando vai ser feito e aí, como empreendedor, eu posso dizer que nenhum empreendedor gostará, ao ter um determinado plano de investimento etc. e tal deixar esse dinheiro imobilizado numa determinada aplicação financeira, rendendo um determinado X quando esse dinheiro, no seu próprio processo produtivo, pode às vezes agregar valor muito maior. Então, acredito que a solução para isso, até pensando que pode ser possível algum tipo de correção e não sei qual seria melhor, se seria a taxa SELIC, TJLP, IGPM, IGPDI, não entrando nisso, que algum tipo de correção seja possível, que isso deveria estar previsto no plano de aplicação e desembolso desse recursos. Agora, vou falar um pouquinho mal de nós mesmos, o empreendedor que fica empurrando com a barriga, tem os mecanismos legal de pressioná-lo, essa é a maneira que eu vejo de solucionar isso. Agora, colocar aqui na resolução essa obrigatoriedade para o caso geral sem saber eventualmente algum vai fazer um único desembolso no momento, algum tipo de compensação pode ser acordado assim, cada caso é meio específico. Então, fico com um pouco de receio de colocar isso aqui e generalizar um caso. Não estou contrário a essa idéia, nem a indústria se coloca, mas também não refletimos sobre esse assunto com profundidade suficiente para ter um posicionamento disso, pelo menos que eu sinto.

José Miguel da Silva – ONG's da Região Sudeste/APEDEMA/RJ

Eu ia sugerir que fosse como está em cima. Será exigido o desembolso na LO, boas a expedição da LO porque aí mata esse assunto.

Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro

4670 Sim, mas cai na mesma situação, se ele não... É o seguinte, nem sempre, aí cai no caso, volto a dizer, acho que o
4671 sentido da resolução, como tem sido dito, é ser didático também para isso e evitar, o Plano de Trabalho,
4672 eventualmente, não supera. Eu vou adquirir quatro veículos 4 X4, seria uma Toyota, no final eu vou comprar um gol
4673 duas portas, claro, vão ser quatro veículos, mas não vão ser... então, não existe essa condição. A condição que o
4674 Miguel coloca é uma outra situação, no qual ou ele integraliza esse recurso ou ele propõe outra coisa. É uma outra
4675 forma. A forma que eu acharia que talvez seria a mais fácil era, porque eventualmente também o Plano de Trabalho
4676 passa mais de três anos, nós temos três anos. Eventualmente a LO já está em andamento e ele vai ter que cumprir o
4677 desembolso.

4678
4679 *(Intervenção fora do microfone)*

4680
4681 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4682
4683 A minha sugestão seria pegar o termo... O espírito da coisa é o seguinte, é claro que você não vai dizer que o
4684 investimento que se coloca hoje, a aplicação financeira, ou rendimento, manutenção do valor econômico no órgão
4685 público tem lá uma resolução do IBAMA que diz isso, diz que tem que ser aplicado em organismo de poupança, não
4686 sei que diabo que é, era uma coisa qualquer desse tipo.

4687
4688 **José Miguel da Silva – ONG's da Região Sudeste/APEDEMA/RJ**

4689
4690 Marcelo, é corrigir, ali é só que o valor seja corrigido, todo mundo tem acordo quanto a isso. Agora, a forma se vai
4691 ser financeira, ou a extinta correção monetária, é só pegar a idéia. Corrigido, sofrer correção.

4692
4693 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4694
4695 Só a preocupação também, os valores ainda devidos deverão sofrer correção, não é?

4696
4697 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4698
4699 Claro. Devidos fica melhor porque você tem Plano de Trabalho que ultrapassa a LO, só o que venceu, não o que
4700 está vencendo. Não sei, não sou jurista e economicamente... é correção financeira? Eu não sei. Eu acho que
4701 reajustado conforme... Ninguém tem? A normativa do IBAMA cita isso. Olha, a sugestão é que deixe aberto e tentar
4702 manter o espírito. Se estiver situação complexa, a gente... porque você pode botar, deverão ser integralizados após a
4703 concessão da LO. Integralizados, quer dizer, ele vai ter que dispor, entendeu? Não é correção, nós estamos
4704 propondo uma coisa diferente, agregando o que o Miguel já colocou. "Deverão ser integralizados após a concessão
4705 da LO". Ele vai ter que ser disposto, fica melhor. É isso?

4706
4707 *(Intervenção fora do microfone)*

4708
4709 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

4710
4711 O que você está sugerindo? Desembolsar?

4712
4713 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4714
4715 É, desembolsar, o devido ele vai ter que dispor. Hoje o órgão público trabalha, você tem lá um convênio externo com
4716 o Banco Mundial, aquele recurso vem para a sua conta, enquanto você não usa está tendo um rendimento
4717 obrigatoriamente. Se você repassa um recurso para o municipalismo para o Estado através do IBAMA ou que seja, é
4718 obrigado a ter uma conta com correção, da poupança que especifica, inclusive na resolução normativa do IBAMA e
4719 do Estado tem outra que diz que tem que ser colocado em órgão oficial de bancário, rendimento da poupança... é
4720 isso que eu estou dizendo. Podemos deixar, se vocês entenderem, eu acho que vai ter mais um caminho na jurídica
4721 que talvez detonem isso tudo aí.

4722
4723 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4724
4725 Se vocês olharem, deverão ser desembolsados após a concessão da LO, não diz nada. Não diz nada. Ainda tu diz
4726 que tem que ser depois da LO, se ele quiser pagar antes, não pode. Se ele quiser pagar quando recebeu LI ou antes
4727 não pode.

4728
4729 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4730
4731 Desculpa ser chato, mas são situações de fato que ocorrem, que a gente tem que tentar apontar no sentido de ser
4732 uma indicação.

4733
4734 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

4735
4736 Eu acho que isso poderia ser apresentado como destaque na plenária, aí sim você vem com...

4737
4738 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4739
4740 Aí você quer me matar.

4741
4742 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4743
4744 Seria alguma coisa assim, os valores previstos quando da definição da licença de operação... Os valores da
4745 compensação ambiental deverão ser corrigidos monetariamente entre o momento da sua definição e a data do seu
4746 pagamento.

4747
4748 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4749
4750 O como corrigir é fácil. A empresa que trabalhou conosco aqui pressionando que estavam perdendo o prazo, está
4751 vendo protelando, protelando. Comecei a falar, vou mandar para o Ministério Público para resolver porque não está
4752 dando. Oito milhões perde, faz a conta em três anos, que vira oito milhões. Então, o que aconteceu? Encaminhou
4753 para mim, estou abrindo uma conta financeira com rendimento de poupança, tal, tal e tal. Os valores estão aqui, é
4754 isso que a gente quer. Agora, como dizer isso, não sei. Eu acho que isso caberia levar para o jurídico e ver se cabe.
4755 De repente não cabe. Volto a dizer, essa normativa do IBAMA cita isso, a gente não tem ela aqui, mas podia ser o
4756 que é citado lá.

4757
4758 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4759
4760 Não é legal a gente dizer, colocar a idéia e referir o regramento da normativa para isso ser colocado depois.

4761
4762 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4763
4764 Porque ali tem uma regra.

4765
4766 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4767
4768 Não, é trazer o texto da normativa para...

4769
4770 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4771
4772 Órgão oficial, com rendimento, tem essa coisa escrita lá. Mas você tinha sugerido manter isso, rendimento de
4773 poupança. Está bom. Porque a gente não deixa, então, entre parênteses, ver texto normativo do IBAMA, e
4774 rendimento de caderneta de poupança, rendimento de uma coisa qualquer do tipo. Isso é minimamente para garantir
4775 isso, entendeu? Não estamos fazendo correção integral de todos eles. Eu tenho programas aqui que no repasse já
4776 cai numa conta e tem rendimento, mesmo se eu usar ou não, que seria o mais correto. Desde o início. Aqui nós já
4777 estamos levando numa condição que depois da LO, que justamente quando o empreendimento já está operando,
4778 quando for comercial, já está produzindo o recurso, depois disso, garantir pelo menos o rendimento. Então, podemos
4779 tentar aprovar? Naquele sentido de levar adiante de ver de que forma escrever essa atualização financeira,
4780 monetária? Podemos tentar assim? Levamos assim naquele sentido de buscar... isso vai para o jurídico. O jurídico
4781 pode simplesmente dizer que isso não cabe. Colocar ali nos valores. Quando concedeu a LO, os recursos previstos
4782 devidos, se você tiver um troço que passou, ele pagou 50 e tinha que pagar 80, ainda falta pagar não sei quantos, o
4783 devido para atrás ele vai começar a fazer rendimento.

4784
4785 *(Intervenção fora do microfone)*

4786
4787 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4788

4789 Tem o jurídico do IBAMA aqui em cima, ele tem a normativa 2 do IBAMA, a gente vê se cabe. É a normativa do
4790 IBAMA que prevê essa aplicação em qualquer convênio. Eles estão dizendo que é bom a gente ter o texto para
4791 poder retirar que valor que se faz a atualização financeira. Eu acho que a normativa 2, se não me engano. Vê ali com
4792 a Márcia, por favor. Bom, vamos adiante aqui. Não tem mais nada? Voltamos lá em cima. Fica entendido que isso
4793 pode ser um outro texto. Então, está ali. Tira a normativa ali. Não é desembolsados, deverão ser aplicados com
4794 rendimentos, tira isso aí fora. A empresa já vai ganhar mais. A gente pode aprovar assim, por unanimidade de novo?
4795 Vai ser um prazer, vamos votar juntos ? Não me deixem só. Podemos votar? Quem é a favor da inclusão desse
4796 parágrafo sobre correção na LO se manifeste? Quem é contrário? Abstenção. Pelo menos não foi contra. Com isso
4797 eu acho que a gente pode encerrar com uma vitoriosa atuação e agradeço muito a todos pela boa vontade,
4798 participação, compreensão e companheirismo.